

MENSAGEM Nº 1.542

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de outubro de 2025.



EXM nº 439/2025

Brasília, na data da assinatura.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para a operação.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda**, em 06/10/2025, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7047849** e o código CRC **1E6D8FB5** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000795/2025-51

SEI nº 7047748



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1810/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/10/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7084326** e o código CRC **79C18FC8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

X

BIRD

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental



PROCESSO SEI/ME N° 17944.001515/2025-36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 3595/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco" (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001515/2025-36

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3382/2025/MF, aprovado em 15.09.2025 (SEI 53738781). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 12.09.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3382/2025/MF, concluiu no seguinte sentido:

"Conclusão

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1º e 2º)

49. Ressalta-se que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.

50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 15, de 14.03.2024 (SEI 49678291).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 18.658, de 20.08.2024 (SEI 49678057), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI Nº 52188/2025/MF, de 08.09.2025 (SEI 53662339), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer CT/CV nº 0046/2025-AP, de 29.09.2025 (SEI 54333206), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições adicionais de efetividade previstas na Cláusula 5.01 do contrato de empréstimo externo (*Additional Conditions of Effectiveness*, SEI 49678803, fls. 10)

15. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 54133927.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) sob o nº TB170360 (SEI 53661945).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Condições Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 49678803 e 49678836).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 01/10/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 02/10/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 02/10/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54081953** e o código CRC **EE23A68A**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3382/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como
de acesso restrito
pelos artigos 23 e
31 da Lei nº
12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à
Informação (LAI).

Processo nº
17944.001515/2025-
36

Operação de
crédito externo,
com garantia da
União, entre o
estado de
Pernambuco e o
Banco
Internacional para
Reconstrução e
Desenvolvimento -
BIRD no valor
de US\$
275.000.000,00.

Recursos
destinados
à reestruturação e
recomposição do
principal de dívidas
do estado, no
âmbito do
Programa de
Sustentabilidade
Fiscal, Econômica e
Ambiental do

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de Pernambuco para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** reestruturação e recomposição do principal de dívidas, no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Pernambuco
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora
- **Liberações previstas:** US\$ 275.000.000,00 em 2025
- **Prazo de carência:** A carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo *Board* do BIRD
- **Prazo de amortização:** até 420 (quatrocentos e vinte) meses
- **Prazo total:** até 420 (quatrocentos e vinte) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 18.658, de 20/08/2024

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF, ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [53582233](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [53582233](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [49678057](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [51101160](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [52701182](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [53582274](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [51119635](#) e SEI [52714516](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [51119637](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [53662201](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [53662250](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [51119650](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [53662322](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [53662159](#))

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (não se aplica)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [53662339](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [53662025](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (SEI [49678291](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [53661945](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [49678803](#), fls. 7-19 e 24-27)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [49678803](#), fls. 20-23)

- 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [49678836](#))
- 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [49712432](#))
- 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [49678803](#), fls. 1-6)
- 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [49712519](#))
- 3.5. Análise de enquadramento como reestruturação de dívida
 - 3.5.1. Análise sobre carência e sistema de pagamento customizado (SEI [51395294](#))
 - 3.5.2. Análise sobre o valor presente líquido (VPL) e o risco financeiro (SEI [53583345](#))
- 3.6. Outros documentos:
 - 3.6.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [52986111](#) e SEI [53661833](#))
 - 3.6.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [53686554](#))
 - 3.6.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [53582274](#))
 - 3.6.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [53662250](#))
 - 3.6.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [52700988](#))
 - 3.6.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)
 - 3.6.7. Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas (SEI [51101253](#))
- 4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.
- 5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

ENQUADRAMENTO COMO REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA

Comprovação: Análise de enquadramento como reestruturação de dívida, Autorização legislativa, Dados básicos e Dados complementares, Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas

- 6. O EF apresentou informações a respeito do(s) contrato(s) de financiamento a ser(em) reestruturado(s):

Credor	Nº do Processo SEI	Saldo Devedor em 30/04/2025 (R\$)
Banco do Brasil S.A	17944.101940/2021-09	60.552.631,62
Banco do Brasil S.A	17944.102893/2023-74	184.850.574,10
Banco do Brasil S.A	17944.101271/2023-29	808.333.333,37
Itaú Unibanco S.A., Santander S.A. e ABC Brasil S.A.	17944.102400/2022-15	651.851.851,80

- 7. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/SUDIP/STN) e a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/SUDIP/STN) concluíram, no âmbito de suas competências, que a operação de crédito em análise atende aos requisitos para enquadramento no

conceito de reestruturação de dívida. (RSF 43/2001: art. 7º, §7º; Nota Conjunta 22/2008/STN, atualizada pela Nota 55/2015/GABIN/STN/MF-DF)

8. Adicionalmente, registra-se que o atendimento às premissas básicas relativas à inexistência de novos recursos e à exclusividade da destinação dos recursos para o pagamento do principal de dívidas preexistentes foi demonstrado por meio da documentação encaminhada pelo EF à STN. (Nota Conjunta 22/2008/STN, atualizada pela Nota 55/2015/GABIN/STN/MF-DF)

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

9. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (RSF 43/2001: art. 6º e 7º, §7º)

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior):
Enquadrado; e (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente):
Enquadrado. (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

10. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

12. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

13. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

14. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

15. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

16. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

17. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

18. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

19. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

20. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

21. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

22. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

23. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

24. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

25. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AValiação DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

26. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

28. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

29. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

30. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

31. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

32. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento, Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas

33. A operação de crédito é excepcionalizada da análise da capacidade de pagamento, pois é destinada à reestruturação de dívidas já garantidas pela União, sendo elegível para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

34. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III;

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo, Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas

35. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

36. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

37. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

38. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

39. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

40. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

41. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

42. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

43. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

44. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais / agências governamentais estrangeiras / instituições financeiras privadas estrangeiras.

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1º e 2º)

49. Ressalta-se que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.

50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/09/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 12/09/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 12/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 12/09/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 15/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53738781** e o código CRC **2AC59690**.

Referência: Processo nº 17944.001515/2025-36

SEI nº 53738781

Criado por [paulo.checchia](#), versão 31 por [paulo.checchia](#) em 12/09/2025 09:40:44.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 52188/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Carlos Renato do Amaral Portilho

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Pernambuco.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 51823/2025/MF, de 05/09/2025 (SEI nº 53624214), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Pernambuco.
2. O referido Ofício SEI Nº 51823/2025/MF, em seu item 4, faz a ressalva que operações de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) encontram-se amparadas pelo inciso III do art. 17 da LC nº 178/2021, e, portanto, não tramitam pelo Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. Faz-se necessário registrar que foi indicada a OC (6) como operação externa em moeda estrangeira e que não se encontra no SADIPEM, contudo, verificou-se que deve ser considerada como a OC (5) que é em moeda estrangeira e registrada no SADIPEM.
3. Informamos que a Lei Estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI nº 47201320) e a Lei Estadual nº 18.151, de 04/05/2023 (SEI nº 34158154), essa última alterada pela Lei Estadual nº 18.259, de 10/08/2023 (SEI nº 48479844), concederam ao Estado de Pernambuco autorizações para prestar como contragarantia à União das operações de crédito que mencionam, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 157 e alínea “a” do inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. Também a Lei Estadual nº 18.658, de 20/08/2024 (SEI nº 52720548) concedeu ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à União da operação de crédito que menciona, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
5. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na

operação citada:

Margem R\$ 34.851.505.784,11

OG R\$ 567.257.080,28

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado de Pernambuco.

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiros das operações informadas no item 4 do Ofício SEI Nº 51823/2025/MF e obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

8. Para que fosse verificado se havia limite na Lei Estadual nº 18.658/2024 para a contratação da operação de R\$ 252.000.000,00, foi considerada a Declaração de 24/07/2025 (SEI nº 53663848), em que a Governadora do Estado de Pernambuco declara, para os devidos fins de direito, que existia saldo suficiente para sua contratação, bem como o disposto no art. 8º, § 2º da Portaria STN nº 882/2018, que *"No caso de operações de crédito externo em tramitação na STN, a conversão dos valores correspondentes para reais com vistas ao cálculo do componente "OG", definido no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, será feita à taxa de câmbio vigente na data de fechamento do último RREO exigível"*, conforme quadro apresentado a seguir:

Item	Credor	Nº SEI	Valor na Declaração (SEI nº 53663848)	Valor Atualizado (art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018)
Limite aprovado na Lei Estadual nr. 18.730, de 02/12/2024		47201320	R\$ 3.404.711.878,68	R\$ 3.404.711.878,68
17944.001678/2024-38 (2)	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	51006885	-R\$ 435.717.000,00	-R\$ 790.345.759,25
17944.000033/2024-88 (1)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	47201911	-R\$ 158.794.640,00	-R\$ 302.359.791,46
17944.007324/2024-05 (4)	Caixa Econômica Federal - CAIXA	48480128	-R\$ 288.000.000,00	-R\$ 288.000.000,00
17944.003927/2025-19 (6)	Banco do Brasil S.A. - BB	53624351	-R\$ 1.134.903.959,66	-R\$ 1.134.903.959,66
Saldo (A)			R\$ 1.387.296.279,02	R\$ 889.102.368,31
17944.003927/2025-19 (7)	Banco do Brasil S.A. - BB	53624279	-R\$ 252.000.000,00	-R\$ 252.000.000,00
Saldo (B)			R\$ 1.135.296.279,02	R\$ 637.102.368,31

9. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem (SEI nº 53668573)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA
Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 08/09/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/09/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 08/09/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53668817** e o código CRC **2617A8A0**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P -
Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.fazenda.gov.br

Processo nº 17944.105074/2018-11.

SEI nº 53668817



AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF PERNAMBUCO,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR BANK)

REGARDING THE

**BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan**

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco)

March 13, 2025

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of two hundred seventy five million Dollars (USD 275,000,000) for the BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco*) (the “Program”) were held on March 13, 2025, between representatives of (i) the State of Pernambuco (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Planning, Management and Regional Development (*Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG/PE*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE*), and the Attorney-Office of the State of Pernambuco (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/PE*) (collectively the “Borrower Delegation”), (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Attorney of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budgeting’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively, the “Guarantor Delegation”); and (iii) the Bank (the “Bank Delegation”) (collectively, “Delegations”). Members of the Borrower, the Guarantor and the Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, PGE/PE, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the IBRD and the State of Pernambuco; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the Loan Choice Worksheet (LCW); (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the “Negotiated Documents”). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to its Executive Board of Directors and to signing, the Program Document (PD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation



will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.

3. **Program Document.** The PD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within six (6) months from the Bank's Loan approval (currently planned for May 20, 2025), the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond twelve (12) months from the Bank Loan approval. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is December 31, 2026. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Development Policy Loan (DPL)
Currency and Amount	Two hundred seventy five million Dollars (USD 275,000,000)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled.
Financial Terms	Variable Spread No grace period and total maturity of 35 years. Principal repayment beginning on November 15, 2025, and ending on May 15, 2060. Terms valid for Board approval on May 20, 2025.



8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-Linked Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of May 20, 2025. The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated. The Bank Delegation noted that any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid in accordance with Section 3.03.(b).(ii).(B) of the General Conditions.

9. **Disbursement currency.** The Borrower decided to have the Loan proceeds disbursed in Brazilian Reais to an account opened by the State at the *Caixa Econômica Federal* (CEF), in that currency. The CEF is a federal state-owned financial institution deemed acceptable to the Bank. The Borrower will provide to the Bank, prior to submitting the withdrawal request, details of said bank account.

10. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.

11. **Assessment of the Achievement of the Program Objectives.** For the purpose of Article 4.01.(b) of the LA, the Bank Delegation clarified that it will assess the achievement of the objectives of the Program pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions, covering the period up to twelve (12) months after the Closing Date.

12. **Letter of Development Policy.** The Borrower Delegation submitted to the Bank the Letter of Development Policy dated December 6, 2024, signed by its Governor, to be included in the PD to be distributed for Board discussion. The Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

14. **Access to information.** Pursuant to the Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the Bank's Board of Executive Directors.



15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the Bank's Board of Executive Directors.
16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.
17. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/PE representative confirmed the authority of Eudes Ferreira de Sousa, Gerente da Dívida, SEFAZ/PE, to sign the LCW on behalf of the Borrower.
18. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.
19. **Next Steps.** (a) The Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on May 20, 2025; (b) in parallel to the Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Rafael Ornelas

Rafael Ornelas
Head of Bank Delegation

Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar

Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar
PGE/PE, State General Attorney's Office
Head of Borrower Delegation

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Suely Dib de Sousa e Silva

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministry of Finance

Fernando Augusto Silva de Sousa

Fernando Augusto Silva de Sousa
STN, Ministry of Finance



List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations

Annex 2: Negotiated Loan Agreement

Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement

Annex 4: Loan Choice Worksheet

Annex 5: Amortization Schedule

Annex 6: Program Document



Annex 1

Members of Borrower Delegation

Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Procurador, PGE/PE
Eudes Ferreira de Sousa, Gerente da Dívida, SEFAZ/PE
Patrícia Pontual, Assessora Técnica de Captação de Recursos, SEPLAG/PE
Renata Kosminsky, Gerente Geral de Captação de Recursos, SEPLAG/PE

Members of Guarantor Delegation

Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente, STN/MF
Lázaro Coelho de Deus Lima, Coordenador de Projetos de Modernização do Estado e da União, SEAD/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Coordenadora-Geral de Projetos de Modernização do Estado e da União, SEAD/MPO
Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora, PGFN/MF

Members of Bank Delegation

Carla Santana Aires da Rocha, Assistente de Projeto
Diogo Tavares, Advogado
Juliana Neves Soares Brescianini, Analista de operações
Monica Tambucho Perez, Consultora Senior de Desembolsos
Natasha Wiedmann, Advogada
Patricia Melo, Analista Financeira
Rafael Amaral Ornelas, Economista
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações

NEGOTIATED DRAFT
March 13, 2025

LOAN NUMBER ____ - ____

Loan Agreement

**(BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan)**
*(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de
Pernambuco)*

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF PERNAMBUCO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF PERNAMBUCO (“Borrower”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower’s maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will (a) improve fiscal management and quality of public expenditure, and (b) strengthen the enabling environment for green private sector development.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred seventy five million Dollars (USD 275,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
 - (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

- (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.

- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:
 - (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Palácio do Campo das Princesas
Praça da República, S/N - Santo Antônio
50010-928 Recife, PE

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: raquel.lyra@governadoria.pe.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinetedagovernadora@governadoria.pe.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF PERNAMBUCO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Pillar I – Improving Fiscal Management and Quality of Public Expenditure

1. To promote fiscal sustainability, the Borrower has limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the growth rate of non-earmarked revenues; as evidenced by the Borrower's Decree No. 56.757, dated June 6, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 7, 2024.
2. To promote tax compliance, the Borrower has introduced a scheme to incentivize taxpayers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made voluntarily within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments; as evidenced by the Borrower's Law No. 18.305, dated September 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 30, 2023.
3. To enhance public procurement efficiency, the Borrower has integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services; as evidenced by the Borrower's Decree No. 54.884, dated June 20, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 21, 2023, and the Borrower's Law No. 18.559, dated May 21, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 22, 2024.
4. To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle; as evidenced by the Borrower's Decree No. 56.726, dated June 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 6, 2024.

Pillar II – Strengthening the Enabling Environment for Green Private Sector Development

5. To promote business creation, the Borrower has expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements; as evidenced by the Borrower's Decree No. 56.727, dated June 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 6, 2024.

6. To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower has introduced incentives for their adoption of the Green Seal (*Selo Verde*) environmental certification by enabling certification on a rolling basis throughout the year, and including adherence to the Green Seal (*Selo Verde*) as a criterion for consideration in public procurement processes; as evidenced by the Borrower's Decree No. 57.044, dated August 1, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on August 2, 2024.
7. To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower, through CPRH, has consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy; as evidenced by the CPRH's Normative Instructions No. 09/2024, dated October 22, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on October 23, 2024, with respect to wind energy, and the Borrower's Normative Instructions No. 010/2024, dated October 22, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on October 23, 2024, with respect to solar energy.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
Single Withdrawal Tranche	275,000,000
TOTAL AMOUNT	275,000,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:
 - (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank (Local Currency Dedicated Account); and
 - (b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.
 2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.
- E. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning November 15, 2025 through November 15, 2059	1.43%
On May 15, 2060	1.33%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “CPRH” means the Borrower’s State Agency for the Environment and Water Resources (*Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*).
2. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).
3. “ICMS” means the Borrower’s consumption tax on goods and services (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços*).
4. “Local Currency Dedicated Account” means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and in Section 2.03 (a) of the General Conditions.
5. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated October 11, 2023 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
6. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
7. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in

Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms “Loan Payment” and “Payment Date”, respectively, are modified to read as follows:

- “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest

Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

“79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

NEGOTIATED DRAFT

March 13, 2025

LOAN NUMBER _____ - BR

Guarantee Agreement

**(BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan)**

***(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de
Pernambuco)***

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF PERNAMBUCO (“Borrower”), concerning Loan No. _____ -BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos”).

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco		
Mutuário:	Governo do Estado de Pernambuco		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	275.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15	de maio-novembro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 0	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 35 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.		
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. <u>Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.</u>)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☐ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☒ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☒ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Condição que oferece maior prazo e menor desembolso do empréstimo.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

EUDES FERREIRA DE SOUZA

Data: 13/03/2025 11:12:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Data: 13 de março de 2025

Amortization Schedule

Project P505866-BR PE DPL **Region** LATIN AMERICA AND CARIBBEAN **Country** Brazil
TTL RafaelAmaral Ornelas **Lending Instrument** DPL

Loan IBRD T15062- **Financial Product** IFL - Variable Spread Loan **Status** Draft
Amt in CoC USD 275,000,000.00 **Loan Description** PE PROM FISCAL MGNT & PRIVATE SECTOR DPL

Amortization Schedule

Borr Ctry BR-Brazil **Income Category** 4 **Avg Repay Maturity (Years)** 20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile CUSTOM **Maturity Type** LEVEL
Repayment Term COMMITMENT_LINKED **Repay Freq (in months)** 006
Grace Periods (in months) 000 **Final Maturity (in months)** 420
First Maturity Dt 15Nov2025 **Last Maturity Dt** 15May2060
Est Last Disb Dt **Disb Grouping (in months)** 000
Payment Day / Month 15/05 **Annuity Rate (%)** 0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Nov2025	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
002	15May2026	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
003	15Nov2026	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
004	15May2027	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
005	15Nov2027	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
006	15May2028	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
007	15Nov2028	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
008	15May2029	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
009	15Nov2029	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
010	15May2030	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
011	15Nov2030	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
012	15May2031	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
013	15Nov2031	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
014	15May2032	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
015	15Nov2032	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
016	15May2033	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
017	15Nov2033	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
018	15May2034	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
019	15Nov2034	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
020	15May2035	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
021	15Nov2035	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
022	15May2036	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
023	15Nov2036	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
024	15May2037	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
025	15Nov2037	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
026	15May2038	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
027	15Nov2038	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
028	15May2039	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
029	15Nov2039	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
030	15May2040	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
031	15Nov2040	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
032	15May2041	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
033	15Nov2041	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
034	15May2042	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
035	15Nov2042	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
036	15May2043	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
037	15Nov2043	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
038	15May2044	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Nov2044	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
040	15May2045	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
041	15Nov2045	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
042	15May2046	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
043	15Nov2046	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
044	15May2047	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
045	15Nov2047	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
046	15May2048	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
047	15Nov2048	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
048	15May2049	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
049	15Nov2049	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
050	15May2050	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
051	15Nov2050	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
052	15May2051	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
053	15Nov2051	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
054	15May2052	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
055	15Nov2052	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
056	15May2053	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
057	15Nov2053	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
058	15May2054	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
059	15Nov2054	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
060	15May2055	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
061	15Nov2055	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
062	15May2056	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
063	15Nov2056	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
064	15May2057	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
065	15Nov2057	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
066	15May2058	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
067	15Nov2058	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
068	15May2059	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
069	15Nov2059	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
070	15May2060	3,657,500.00	3,657,500.00	1.33000
Total		275,000,000.00	275,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.72	
ARM Saving	2.28	



FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PD000128

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF US\$ 275 MILLION TO THE

GOVERNMENT OF PERNAMBUCO
FOR THE

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy
Loan

November, 2024

Macroeconomics, Trade and Investment
Latin America And Caribbean

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.



The World Bank

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan (P505866)

Government of Pernambuco

GOVERNMENT FISCAL YEAR

January, 1 – December, 31

CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective as of October 31st)

Currency Unit

US\$1.00 : R\$5.78

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

AM	Accountability Mechanism	PPP	Purchasing Power Parity
BIM	Building Information Modeling	IMF	International Monetary Fund
BRL	Brazilian Reais	IPSAS	International Public Sector Accounting Standards
CAPAG	Debt Repayment Capacity Rating	LAC	Latin America and the Caribbean
CARF	Brazilian Administrative Department of Tax Appeals	LDP	Letter of Development Policy
CEF	Caixa Econômica Federal	LRF	Fiscal Responsibility Law
CONAMA	National Environment Council	MFD-EP	Maximizing Finance for Development Enabling Project
CCDR	Country Climate and Development Report	MTBF	Medium-Term Budgeting Framework
CPF	Country Partnership Framework	MTEF	Medium-Term Expenditure Framework
CPRH	State Agency for the Environment and Water Resources	MOF	Ministry of Finance
CPI	Consumer Price Index	NAP	National Adaptation Plans
DPL	Development Policy Loan	NDC	Nationally Determined Contributions
DSA	Debt Sustainability Analysis	NTR	Net Tax Revenue
ENCE	Energy Conservation National Tag	PA	Prior Action
FDI	Foreign Direct Investment	PCE	Private Capital Enabling
FPE	States Participation Fund	PE	Pernambuco
GDI	Graduation Discussion Income	PER	Public Expenditure Review
GDP	Gross Domestic Product	PIM	Public Investment Management
GHG	Greenhouse Gases	PPPs	Public-Private Partnerships
GNP	Gross National Product	SCD	Systematic Country Diagnostic
GoP	Government of Pernambuco	SDG	Sustainable Development Goals
GRID	Green, Resilient and Inclusive Development	SDR	Special Drawing Rights
GRS	Grievance Redress Service	SEAD	State Superintendency of Support for Persons with Disabilities
HDI	Human Development Index	SEFAZ	State Secretariat of Finance



The World Bank

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan (P505866)

IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	SEPLAG	State Planning and Budget Secretariat
ICMS	Tax on the Movement of Goods and Services	SEMAS	Secretariat of Environment and Sustainability
IDA	International Development Association	SPP	Sustainable Public Procurement
IDB	Inter-American Development Bank	TBD	To Be Defined
IFC	International Finance Corporation	TFP	Total Factor Productivity
IFI	Fiscal Independent Institute	TSA	Treasury Single Account
IFRS	International Accounting Standards	VAT	Value-Added Tax
PNAD-C	Continuous National Household Sample Survey	WB	World Bank
PPA	Multiannual Plan	WBG	World Bank Group

Regional Vice President: Carlos Felipe Jaramillo

Regional Director: Oscar Calvo-Gonzalez

Country Director: Johannes C.M. Zutt

Practice Manager: Shireen Mahdi

Task Team Leader(s): Rafael Amaral Ornelas



The World Bank

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan (P505866)

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM	i
I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY.....	1
II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK	2
A. Recent Economic Developments	2
B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability	6
C. Fiscal Outlook and Fiscal Sustainability in Pernambuco	9
C. IMF Relations	11
III. PROPOSED OPERATION	12
A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities	12
B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings	14
C. Consultations and Collaboration with Development Partners.....	23
IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES	24
A. Poverty and Social Impacts.....	24
B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects	25
C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects.....	25
D. Monitoring, Evaluation, and Accountability.....	26
V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION	27
ANNEX 1. Policy and Result Framework	29
ANNEX 2. Paris Alignment Assessment.....	32
ANNEX 3. Operation Specific Annex	37
ANNEX 4. Required Accompanying Documentation	44



Acknowledgements

The BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan was prepared by an IBRD team led by Rafael Amaral Ornelas (Economist, ELCMU) and consisting of Leonardo Silveira do Nascimento (Sr Financial Management Specialist, ELCG1), Susana Amaral (Sr Financial Management Specialist, ELCG1), Raphael Pinto Fernandes (Consultant, LCC5C), Danilo Pereira de Carvalho (Senior Procurement Specialist, ELCRU), Cornelius Fleischhaker (Senior Economist, ELCMU), Fabiano Silvio Colbano (Senior Economist, ELCMU), Shireen Mahdi (Lead Country Economist), Luigi Butron Calderon (Economist, ELCMU), Heron Marcos Teixeira Rios (Consultant, ELCMU), Tatiana Whately De Moura (Consultant, ETIIC), Juliana Neves Soares Brescianini (Operations Analyst), Gustavo Bozzetti (Public Sector Specialist, ELCG2), Carolina Luisa Vaira (Senior Governance Specialist, ELCG2), Beatriz Couto Ribeiro (Consultant, ELCMU), Adriane Landwehr (Program Assistant, ELCMU), Flavia Nahmias da Silva Gomes (Program Assistant, LCC5C), Priscilla Nunes Cardoso de Sá (Team Assistant, LCC5C), Carla Santana Aires da Rocha (Team Assistant, LCC5C), and Diogo Falchano Bardal (Operations Officer, CASSP).

The team is grateful for the comments received from Laura Sagnori Diniz (Urban Specialist, SCAUR) and Fiseha Haile (Senior Economist, EECM2).

The team is grateful for the guidance provided by Johannes Zutt (Country Director, LCC5C), Oscar Calvo-Gonzalez (Regional Director, ELCDR) Shireen Mahdi (Practice Manager, ELCMU), and Fernando Gabriel Im (Lead Economist, ELCMU).



The World Bank

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM

BASIC INFORMATION

Operation ID	Programmatic	
P505866	No	

Proposed Development Objective(s)

The proposed DPL supports reforms of the State of Pernambuco (i) to improve fiscal management; and (ii) to strengthen the enabling environment for green private sector development.

Organizations

Borrower:	Government of Pernambuco		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Implementing Agency:	Secretariat of Planning, Management and Regional Development		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Fabício Santos	Secretary of Planning and Management	5581973430776	fabricio.msantos@yahoo.com.br

PROJECT FINANCING DATA (US\$, Millions)

Maximizing Finance for Development

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)?

Is this project Private Capital Enabling (PCE)?

SUMMARY

Total Financing	275.00
-----------------	--------

DETAILS



The World Bank

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)

275.00

PRACTICE AREA(S)

Practice Area (Lead)

Macroeconomics, Trade and Investment

Contributing Practice Areas

Governance; Finance, Competitiveness and Innovation

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Operation Document

OVERALL RISK RATING

Overall Risk

● Moderate

RESULTS

Baseline	Closing Period
Improving fiscal management and quality of public expenditure	
Share of primary current expenditures financed using non earmarked resources as a share of total non-earmarked revenues (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
61.00	59.90
Tax revenues generated from conformity programs, where taxpayers voluntarily come into compliance by rectifying their tax irregularities within 30 days of notification (Number)	
Sep/2023	Dec/2026
0	BRL 1,484 million (2023 prices)
Share of preparatory procurement documents for construction and engineering services that include socioeconomic and environmental criteria (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
0	50
Share of public investment projects approved in compliance with the new PIM framework (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2027
0	30



Strengthening the enabling environment for green private sector development	
Number of companies registered (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
71,235	84,467
Number of companies that applied to the green seal (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
25	50
Share of women-led enterprises in the low risk-category (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
16	30
Expected private capital attracted by licensed projects (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
0	USD 1,578 million
Renewable energy capacity enabled with policy support (Megawatt) ^{CRI}	
Dec/2023	Dec/2026
0	2,080



IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN TO
THE STATE OF PERNAMBUCO, FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY

1. **The proposed US\$275mn standalone International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) Development Policy Loan (DPL) supports the State of Pernambuco in: (i) Improving fiscal management and quality of public expenditure; and (ii) strengthening the enabling environment for green private sector development.** The first pillar seeks to improve fiscal management and the quality of public expenditure by improving in-year spending controls, supporting the State to enhance public procurement efficiency, improving the public investment management systems, and simplifying tax compliance procedures. The second pillar strengthens the enabling environment for green private sector development by making it easier to register companies, supporting the private sector to adopt environmentally sustainable practices, and facilitating licensing for renewable energy projects.

2. **Still recovering from the repercussions of a severe fiscal crisis in 2015-17, Pernambuco, Brazil's 12th largest State in terms of GDP, suffers from poor development outcomes and elevated extreme poverty.** Pernambuco, a State of about 9 million inhabitants in Brazil's Northeast, is home to important urban and industrial hubs along its coastline, while its arid interior, stretching 750 km inland, is dominated by small-scale agriculture. Services, including logistics, tourism and retail, play a critical role in the economy, accounting for 72.9 percent of the State's GDP. Growth has been relatively weak over the last decade and Pernambuco's Human Development Index (HDI) of 0.72 lags the national average of 0.75 as of 2021. Challenges in attracting private investment, reflected in its last-place ranking in the World Bank subnational doing business report, contributed to this.¹ Nearly half of its residents (48 percent) experienced relative poverty, defined as household per-capita income below half of the minimum wage, while 11.7 percent lived in extreme poverty in 2022², the 5th highest rate in the country. Moreover, as of March 2024, Pernambuco had the 2nd highest unemployment rate in the country. Pernambuco's poverty and unemployment challenges are compounded by its vulnerability to climate change. Much of the State's semi-arid interior is exposed to risks from growing water scarcity, while its coastal areas, including the Recife metropolitan region, are exposed to the risk of flash floods and landslides.³

3. **The Government of Pernambuco is strengthening public financial management by improving spending quality and reducing tax evasion, which will be critical to address its persistent infrastructure and human development gaps.** The government's capacity to increase public investment while maintaining low debt levels hinges on its ability to control current spending and reduce tax evasion. Given the State's vulnerability to climate change, this also implies improving the resilience of its investments to climate change by improving its procurement and public investment management practices. These objectives are supported under the first pillar of this operation. Expected results include improved fiscal management and better quality of public spending through spending controls. Simplified tax arrears procedures will boost collections and reduce compliance costs. Procurement processes will become more efficient and sustainable, while a new climate-resilient investment framework will prioritize infrastructure projects with high PPP and private investment potential.

¹ The Brazil Subnational Doing Business Report is available at:

https://subnational.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/Subnational/DB2021_SNDB_Brazil_Full-report_English.pdf

² Defined as people living under US\$2.15/day (PPP 2017).

³ Competitiveness ranking between states: <https://rankingdecompetitividade.org.br/nordeste/pe/ranking-geral/nota-do-pilar?year=2023>



4. The State also seeks to boost private sector development while improving climate outcomes. Pernambuco is improving the enabling environment for firms while leveraging their contribution to the climate transition. The State is streamlining its complex business registration and licensing processes and improving coordination between business services agencies to ease business entry and increase market dynamism. It also promotes the private sector's adoption of sustainable practices to support net-zero commitments and integrate firms into global value chains with higher environmental standards.⁴ Finally, Pernambuco is improving the business environment for renewable energy investments by improving the sector's licensing procedures. Expected results include a stronger enabling environment for private sector development through streamlined business entry and licensing, reducing barriers to business registration. Greater incentives for environmentally sustainable practices, including adopting the State's green seal, should also contribute to reducing GHG growth. Streamlining the environmental licensing process for renewable energy projects will make it faster, more predictable, and transparent, boosting investments and expanding wind and solar energy production.

5. The proposed operation is aligned with the World Bank's approach to financing in countries above graduation discussion income (GDI). As laid out in the new Country Partnership Framework (CPF), a key aim of the Bank's work in Brazil is to strengthen the quality and sustainability of institutions for economic and social development. The program supported by the proposed DPL strengthens institutions in key areas of fiscal management and private sector development. Further, it contributes to global public goods through climate change mitigation and adaptation.

II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

6. Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for the proposed operation. Activity remained robust in 2024, driven by recovering investment and strong private consumption, supported by a resilient labor market. Real GDP is expected to grow by 2.2 percent in 2025 before converging to its potential of about 2.3 percent. The Federal Government has made notable progress in implementing consistent, growth-oriented structural reforms to improve the business environment, enhance financial sector performance, and is advancing with a comprehensive reform to streamline indirect taxes. Fiscal policy is anchored by a new framework that enhances clarity and predictability, supporting gradual fiscal consolidation, with the debt-to-GDP ratio expected to stabilize by the end of the decade. The Federal Government reached the primary balance target in 2024, signaling its commitment to improve fiscal outcomes. Public debt remains sustainable, and the country's external position is resilient, with a low share of foreign currency-denominated debt and ample reserves. Additionally, the Government is committed to a medium- and long-term debt management strategy to extend the maturity of its debt portfolio. Brazil's macroeconomic framework is underpinned by an independent and credible Central Bank, a resilient financial system, an inflation-targeting regime, and a flexible exchange rate. Liquidity risks remain low, supported by the Government's strong cash buffers and limited exposure of public debt to exchange rate fluctuations.

A. Recent Economic Developments

7. Brazil's GDP growth rate surpassed 3 percent annually in both 2023 and 2024. In 2023, growth was driven by robust private consumption, a resilient labor market, fiscal stimulus (including through social transfers), and

⁴See World Bank Group. 2023. Brazil Country Climate and Development Report. CCDR Series. World Bank Group, Washington DC.



declining inflation, which enabled monetary easing. A record grain harvest and favorable external conditions also boosted exports. In the first three quarters of 2024, GDP grew by 3.3 percent year-over-year (yoy), supported by expanded private consumption and investment recovery. In December 2024, unemployment fell to 6.2 percent (the lowest since 2014), and real household incomes rose 4.3 percent yoy. Consumer Price Index (CPI) inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the upper limit of the Central Bank's target range (4.5 percent), driven by strong demand for services, higher food prices, and exchange rate depreciation (27.9 percent in 2024). In response, the Central Bank reversed the loosening cycle that started in 2023, raising the policy rate by 275 basis points since September 2024. By January 2025, inflation moderated to 4.6 percent. The financial sector remains well capitalized, liquid, and profitable, with the capital-asset ratio reaching 17.7 percent in June 2024, well above the regulatory minimum (8 percent internationally and 10.5 percent in Brazil).

8. Brazil's external position remains robust despite the recent currency depreciation. In 2024, the trade surplus reached 3.0 percent of GDP (US\$66.2 billion), while the current account deficit stood at 2.6 percent of GDP (US\$56 billion), partly covered by net foreign direct investment (FDI) inflows of 2.1 percent of GDP (US\$ 46.8 billion). The trade balance has benefitted from improved terms of trade (up 3.0 percent y-o-y), although imports volume rose (up 16.1 percent y-o-y). Foreign reserves stood at 15 percent of GDP (US\$329.7 billion) in 2024 (an amount sufficient to cover 14 months of goods imports). The Central Bank's net foreign exchange (FOREX) position stood at 10.4 percent of GDP (US\$228.9 billion) after currency swap operations of US\$100.8 billion. External financing needs were moderate at 10.3 percent of GDP in 2024, well below their 2020 peak. The exchange rate depreciated from R\$/US\$4.8 in December 2023 to R\$/US\$6.19 at the end of 2024, reflecting shifts in the US monetary outlook and uncertainty over Brazil's fiscal position.

9. In 2024, the Federal Government achieved its primary balance target under the fiscal framework, with revenues increasing and limited spending growth. Net revenues rose by 8.9 percent in real terms, primarily due to higher economic activity, income tax, and social contributions. Meanwhile, spending decreased by 0.7 percent in real terms, influenced by the dissipation of one-off judicial payments (*precatórios*) of R\$92 billion (0.9 percent of GDP) in December 2023.⁵ Consequently, the primary fiscal deficit dropped to 0.4 percent in 2024. Excluding extraordinary spending, mainly related to the flood in the State of Rio Grande do Sul, the primary deficit stood at 0.1 percent of GDP, within the fiscal framework's target range (zero deficit $\pm$ 0.25 percentage points of GDP). This improvement also reflected in the General Government (GG) primary deficit, which declined to 0.3 percent of GDP in 2024, from 2.4 percent in 2023. Despite a rise in net interest payments from 6.6 percent of GDP in 2023 to 6.9 percent in 2024, the overall GG deficit improved from 8.9 percent of GDP in 2023 to 8.3 percent in 2024. GG gross debt increased to 76.1 percent of GDP by the end of 2024 from 73.8 percent of GDP in 2023, with over 90 percent of the debt portfolio denominated in domestic currency.

Table 1: Key Macroeconomic Indicators

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Real economy	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
Real GDP	4.8	3.0	3.2	3.2	2.2	2.3	2.3
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.0	-0.1	1.1	-0.1	0.1	0.2	0.2
Industry	0.9	0.3	0.3	0.5	0.4	0.3	0.3

⁵ *Precatórios* are government liabilities derived from judicial claims, usually related to public wages, social security, and social assistance.



The World Bank

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

Services	3.0	2.5	1.7	2.4	1.4	1.4	1.4
Indirect taxes	0.9	0.3	0.2	0.4	0.3	0.3	0.3
Contributions (demand side):							
Consumption	2.8	3.1	2.9	3.0	1.6	1.8	1.8
Investment	2.4	0.2	-0.6	0.7	0.5	0.4	0.4
Net exports	-1.2	0.7	1.4	-0.6	0.1	0.1	0.1
Statistical discrepancy and change in inventories	0.9	-1.0	-0.5	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	13.8	1.0	-1.2	8.0	3.0	3.0	3.0
Exports, GNFS	4.4	5.7	8.9	3.5	3.3	3.3	3.3
Unemployment rate (ILO definition)	13.2	9.3	8.0	6.8	7.2	7.5	7.8
CPI (end of period)	10.1	5.8	4.6	4.8	3.9	3.7	3.7
CPI (average period)	8.3	9.3	4.6	4.4	3.8	3.7	3.7
Fiscal Accounts	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Expenditures	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
Revenues	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
Overall Balance	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
Primary Balance	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Selected Monetary Accounts	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
Base Money	-5.2	2.6	0.7	6.7	-	-	-
Credit to non-government	17.9	15.0	8.1	10.8	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	4.8	12.6	13.3	11.0	-	-	-
Balance of Payments	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Imports, GNFS	18.0	18.9	15.5	16.7	16.4	16.3	16.2
Exports, GNFS	18.9	19.5	17.9	18.0	17.6	17.5	17.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
External Debt (in US\$, eop) ^{3/}	670.3	681.1	732.7	768.3	779.2	791.5	797.5
External Debt ^{3/}	40.1	34.9	33.4	35.0	33.0	31.4	29.4
Terms of Trade (% change)	8.2	-5.2	1.8	3.0	-0.9	-0.2	0.0
Exchange Rate (average)	5.4	5.2	5.0	5.4	-	-	-
Memorandum items							
Per Capita GDP (In real US\$)	9,098	9,321	9,543	9,760	9,923	10,099	10,273
Gross Reserves (in US\$, eop)	362.2	324.7	355.0	329.7	340.4	352.8	366.6
In months of next year's imports	19.1	13.0	11.6	11.7	11.2	10.9	10.7
As % of short-term external debt ^{2/} , ^{3/}	208.4	193.7	197.2	166.1	177.7	181.3	186.8
Nominal GDP (R\$ billion)	9,012	10,080	10,943	11,810	12,439	13,391	14,416

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, Brazilian Institute for Geography and Statistics (IBGE), and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the Brazilian Central Bank (BCB) portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt.

3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 2: Balance of Payments (percent of GDP)



The World Bank

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Financing Requirements	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Trade Deficit (GNFS) 1/ 2/	-0.9	-0.6	-2.4	-0.8	-1.2	-1.2	-1.2
Primary and Secondary Incomes	3.3	2.7	3.5	3.3	3.0	3.2	3.2
Net Errors and Omissions	0.2	-0.1	-0.1	0.4	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Capital Account Balance	-0.3	-0.4	-0.5	-0.7	-0.4	-0.4	-0.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
Net Portfolio Investment	0.5	-0.1	0.4	0.0	0.1	0.1	0.1
Net All Other Flows	1.6	0.1	0.4	0.3	0.2	0.2	0.2
Change in reserve assets	-0.8	0.4	-1.0	1.2	-0.5	-0.5	-0.5
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Source: Central Bank of Brazil, IBGE, and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.

2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financing needs, i.e., a surplus in the account, and vice versa.

Table 3: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
<i>General Government Overall Balance</i>	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
<i>External Financing</i>	1.7	-0.6	0.6	1.1	1.1	1.1	1.1
<i>Domestic Financing</i>	2.6	5.1	8.4	7.3	6.4	5.7	4.6
<i>General Government Primary balance</i>	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
<i>of which: Central Government</i>	-0.4	0.5	-2.5	-0.3	-0.1	0.1	0.4
<i>Total Revenues (and grants)</i>	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
<i>Total Primary Revenues (and grants)</i>	34.2	36.6	34.6	35.0	35.3	35.2	35.1
Tax revenues	31.7	32.2	30.9	31.4	31.6	31.4	31.4
Taxes on goods and services	14.1	13.2	12.4	12.5	12.5	12.4	12.3
Direct Taxes	9.6	10.9	10.6	11.0	11.1	11.0	11.0
Social insurance contributions	7.3	7.5	7.4	7.4	7.3	7.3	7.3
Taxes on international trade	0.7	0.6	0.5	0.6	0.6	0.6	0.6
Non-tax revenues	4.7	7.2	6.3	6.0	6.8	6.5	6.3
<i>of which: Interest revenues</i>	2.2	2.8	2.6	2.4	3.1	2.7	2.6
<i>Total Expenditures</i>	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
<i>Total Primary Expenditures</i>	33.6	35.4	37.0	35.3	35.4	35.2	34.8
Current expenditures	37.2	39.2	44.2	43.9	43.7	42.6	41.3
Wages and compensation	10.4	10.6	10.7	10.4	10.3	10.1	10.0
Goods and services	4.9	5.4	5.5	5.2	5.1	5.1	5.0
Net Interest payments	4.9	5.8	6.5	8.0	7.4	6.8	5.9
Current Transfers	17.0	17.5	18.8	17.9	17.9	17.9	17.8
Pensions to the private sector workers	7.2	7.2	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6
Pensions to the public servants	4.6	4.5	4.5	4.5	4.4	4.4	4.3
Social Assistance	3.2	3.5	4.6	4.1	4.0	4.0	3.9
Other Current Transfers	2.0	2.3	2.5	2.0	2.0	2.0	2.0



The World Bank

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

Investments (net)	1.2	1.9	1.9	1.8	2.2	2.1	2.0
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Domestic Debt	66.6	62.7	64.6	66.5	68.3	69.3	69.5
External Debt	10.7	9.0	9.2	9.5	9.8	9.9	9.9

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.

Note: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operation.

Table 4: Debt Stock and Debt Service

	Debt Stock (end of period)			Debt Service			
	2024			2024e	2025f	2024e	2025f
	in million BRL	Percent of Total	Percent of GDP	in million BRL		Percent of GDP	
Gross general government debt (B)	8,984,237	100.0	76.1	3,136,812	3,258,308	21.5	20.2
Internal gross debt	7,780,063	86.6	65.9	2,753,617	2,742,394	19.4	17.1
Securities debt market	6,236,545	69.4	52.8	1,317,627	1,171,100	11.4	9.4
National Treasury securities debt	6,279,036	69.9	53.2	1,326,604	1,179,079	11.5	9.5
Investment of public agencies in securities	-49,910	-0.6	-0.4	-10,545	-9,372	-0.1	-0.1
Other federal debt	7,419	0.1	0.1	1,567	1,393	0.0	0.0
BCB repo operations	1,250,516	13.9	10.6	1,384,425	1,525,464	12.0	12.3
Bank Debt	293,002	3.3	2.5	51,565	45,830	0.4	0.4
Federal government bank debt	19,207	0.2	0.2	3,380	3,004	0.0	0.0
State and Municipal governments bank debt	273,794	3.0	2.3	48,184	42,826	0.4	0.3
Foreign gross debt	1,204,174	13.4	10.2	383,195	515,914	2.2	3.1
Federal government	1,031,453	11.5	8.7	328,231	441,914	2.8	3.6
of which: Debt securities traded in the domestic market	680,450	7.6	5.8	216,534	291,531	1.9	2.3
Others	351,003	3.9	3.0	111,697	150,383	1.0	1.2
State and Municipal Governments	172,721	1.9	1.5	54,964	74,000	0.5	0.6

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.

B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability

10. GDP growth is estimated at 3.2 percent in 2024 and is expected to stabilize at 2.3 percent over the medium term. Private consumption, sustained by a robust labor market and fiscal transfers, continues to support growth, while a pick-up in investments is expected to boost output in the following years. Inflation is projected to gradually converge towards 3.7 percent by 2026, within the Central Bank's target range. However, a recent deterioration of inflation expectations led to a more contractionary monetary policy, which in turn will contribute to moderate growth in 2025. Medium-term growth is expected to stabilize at 2.3 percent, reflecting slightly higher potential output estimates due to recent and ongoing structural reforms. With limited fiscal space for significant policy interventions, poverty reduction in 2025 and 2026 is expected to slow, with a rate of 20.5 percent expected by 2026 (from 21.2 percent estimated in 2024).

11. The external position is expected to remain solid in the medium term. The current account deficit is projected at 1.9 percent of GDP on average for 2025-2027, fully financed by net foreign direct investment inflows of 2.4 percent of GDP over the same period. Brazil's flexible exchange rate regime and ample international



reserves are expected to cushion potential adverse shocks. In addition, foreign currency-denominated public debt will remain at relatively low levels, mitigating exposure to foreign exchange risk.

12. The financial system is expected to remain sound and stable, with a well-capitalized banking sector. Capitalization ratios are expected to remain above minimum regulatory levels. Furthermore, the Central Bank has been increasing the scope of its financial stability assessment and systemic risk metrics, highlighting the resilience of the system in terms of solvency, liquidity, and adequate provisioning for losses. Additionally, its Financial Stability Committee assessed the neutral macroprudential policy to be adequate in the medium term, with the Countercyclical Capital Buffer⁶ for credit exposures in Brazil remaining at zero percent over the next meetings.

13. Previous and ongoing structural reforms are expected to boost potential output growth in the coming years. Following the approval of the tax reform in December 2023, further legislation is needed to operationalize the new tax system.⁷ The reform is expected to simplify the system, reduce compliance costs, enhance competitiveness by reducing distortions, and make the system more progressive. Recent financial sector reforms are expected to foster efficiency, competition, inclusion and strengthen financial infrastructure.⁸ Labor market reforms in 2017, with 2020 and 2021 amendments, and infrastructure reforms facilitate private sector entry into key sectors. As a result of all these measures, country risk perceptions have improved. In December 2023, Standard and Poor Global Ratings raised its long-term global scale ratings on Brazil to 'BB' from 'BB-' and, in October 2024, Moody's upgraded Brazil's Ba2 rating to Baa1, one notch below investment grade, with a positive outlook. Fitch has affirmed Brazil's Long-Term Foreign Currency Issuer Default Rating at 'BB' and kept the outlook stable. However, structural challenges, such as limited total factor productivity growth, low national savings, and a slower labor force growth rate in the context of an aging population, remain, restricting potential growth. The successful implementation of growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and the business environment, could provide a boost with respect to baseline projections.

14. Compliance with the new fiscal framework will require a gradual fiscal consolidation over the medium term. The fiscal framework limits real expenditure growth to 70 percent of real recurrent revenue growth, with a floor and ceiling of 0.6 and 2.5 percent, respectively. It also incorporates targets for the central government's primary balance for four years (with a tolerance band of 0.25 percentage points of GDP) and emphasizes the expected impact of these targets on public debt. In April 2024, the authorities maintained their zero primary deficit

⁶ The Committee decides the value of the Countercyclical Capital Buffer for Brazil, which is a reserve to be accumulated by the banks during the expansion phase of the credit cycle, and to be consumed during its contraction period. To determine the level of this indicator, the Committee considers the credit growth pattern, credit market conditions, pricing of assets and other financial stability risk indicators. Thus, the risks of excessive credit growth/decline are mitigated in times of great optimism/pessimism.

⁷ The proposed tax reform already submitted to Congress includes, among others, the regulation of IBS, at state and municipal level; the CBS, a federal consumption tax; the excise tax, which will apply to products that pose a risk to health and the environment; the Tax on Industrialized Products (IPI), which will apply to goods competing with those produced in the Manaus Free Trade Zone; and the cashback mechanism for poorer families. The proposal foresees an average VAT rate of 26.5 percent, which may vary between 25.7 and 27.3 percent. Moreover, the reform will introduce a fully digital tax system, aimed at preventing fraud and expanding the tax revenue base. Other benefits highlighted include the elimination of cumulative (cascading) taxes and the non-exportation of taxes.

⁸ Financial sector reforms include the instant payment system (PIX), the Open Finance environment, the ongoing Digital Brazilian Real (Drex) and regulation of cryptocurrencies.



target for 2024 but revised the targets for 2025 and 2026 to a zero deficit and a surplus of 0.25 percent of GDP, respectively (from the previous targets of surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP), delaying the projected stabilization of the public debt-to-GDP ratio to the end of the decade. If annual targets are not met, the legal limit for spending growth is reduced to 50 percent of recurrent revenue growth and additional triggers to restrict current spending will be applied (bans on new hiring, increases in public wages, new mandatory spending, or increases in assistance policies).

15. Following the fiscal rule, baseline projections assume primary spending to grow less than recurrent revenue over the medium-term. GDP growth is expected to support tax revenues in the following years, while the fiscal rule limits central government primary spending growth to a share of the revenue's growth. Yet, both the central and general government are expected to run a primary deficit of 0.1 percent of GDP in 2025, but gradually turn into a 0.1 percent of GDP surplus in 2026. The primary fiscal balance of the General and Central Governments is expected to continue its gradual improvement and reach 0.3 and 0.4 percent of GDP surpluses, respectively, by 2027, helped by the constraints on real spending growth (mainly on current transfers and the wage bill). Subnational governments, which have limited ability to borrow, are expected to generate an aggregate deficit of about 0.1 percent of GDP on average for 2025-2027. With short-term interest rates remaining elevated, the overall fiscal deficit of the general government is expected to improve from 7.5 percent of GDP in 2025 to 5.6 percent in 2027.

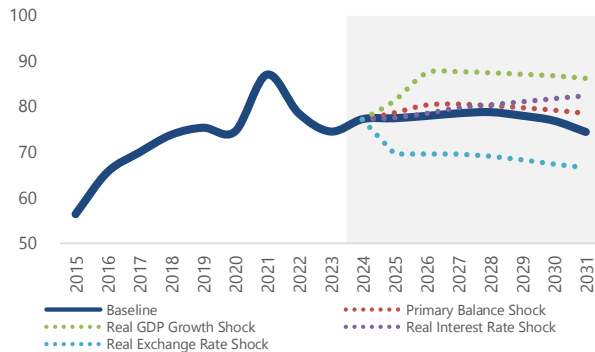
16. Public debt is projected to increase to 79.5 percent of GDP by 2028 and then slowly decline to 79.1 percent by 2030, driven by GDP growth and the expected fiscal consolidation. GG gross financing needs are expected to decrease from 27.3 percent of GDP in 2024 to 25.6 percent in 2026 on the back of lower interest payments and improving primary balances. They will be met largely through domestic debt issuances (with over 90 percent of percent of federal debt being domestic and in local currency). In terms of debt composition, the Government expects to increase from 4.2 to 7 percent its federal public debt bonds indexed to the exchange rate by 2035, contributing to reducing short-term debt (maturity of up to a year) and promoting the issuance of sustainable bonds. The main macroeconomic shocks that pose risks to debt trajectory include lower than projected primary balances, lower GDP growth, and higher real interest rates. A combined negative shock could lead to an increase in public debt by 21.7 percentage points above the baseline scenario by 2030, with debt stabilizing after 2034.

17. Key macroeconomic risks arise from a slower-than-expected fiscal consolidation and deteriorating external conditions. Downside risks encompass a slower path of fiscal consolidation, especially failure to generate expected revenue gains and contain expenditures in the near term, which could compromise a more accommodative monetary policy stance, increase risk premiums, and worsen debt dynamics. The new federal fiscal framework requires significant additional revenue collection or expenditure controls to support compliance with the primary balance targets. Externally, an economic slowdown in China could lead to reduced global demand, including for some of Brazil's major exports. Tighter-than-expected global financial conditions could increase borrowing costs. On the upside, a strong labor market and fiscal stimulus via expanded social transfers will continue contributing to robust household consumption and resilient economic activity, and revenue mobilization in line with the Government's estimates would lead to better fiscal outcomes and faster implementation of structural reforms could lead to higher than projected potential growth.

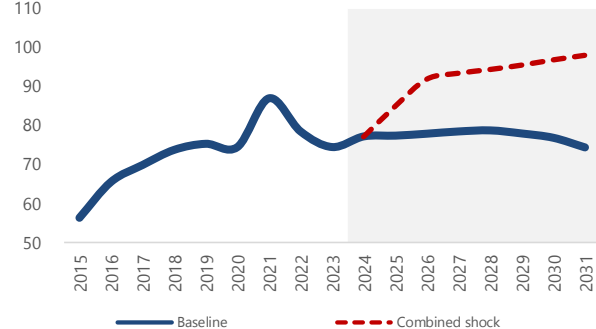
Figure 1. Public Debt Sustainability Analysis



Debt to GDP ratio under the standardized stress tests
Percent of GDP



Debt to GDP ratio under the combined stress tests
Percent of GDP



Source: World Bank staff calculations.

C. Fiscal Outlook and Fiscal Sustainability in Pernambuco

18. Pernambuco's economy grew by 1.7 percent and 2.3 percent in 2022 and 2023, respectively. This is a significant improvement compared to the average real GDP growth of 0.9 percent during 2011-21.⁹ Still, Pernambuco's growth in 2022 was below Brazil's due to a sharp decline in manufacturing (-2.9 percent). Growth recovered in 2023, driven largely by agricultural output.¹⁰ Consequently, unemployment fell to 13.4 percent - down from 15.9 percent in 2022 - but remained the highest rate in the country. The State's share of extremely poor people living under US\$2.15/day (PPP 2017) was almost twice the national rate in 2022 at 7.3 (3.5 percent in Brazil) and the 5th highest in the country.

19. The State's fiscal performance improved during the last decade but concerns about the quality of spending remain. Pernambuco enacted a series of spending controls since 2015, keeping the growth of current spending (0.6 percent) below that of net current revenue (3.0 percent) between 2015 and 2023. Personnel expenditure controls kept real wage bill and pensions' growth at an average of 0.4 and 3.3 percent, respectively, over this period. Recurrent spending, as a share of net current revenue, declined to 63.6 percent by 2023, down from 70.7 percent in 2019. Even during the COVID-19 pandemic, the State achieved increasing primary surpluses. Yet, public investment spending remained very low, averaging only 2.4 percent of revenues between 2015 and 2021. Faced with large infrastructure needs, the State began increasing public investment in 2022, more than doubling its capital budget for the year. However, other spending pressures emerged in 2022, and after three years of fiscal consolidation, salary increases of public employees pushed the wage bill from 49.6 to 57.0 percent of net current revenues (still below the 60 percent limit of the federal fiscal responsibility law). This led to a primary deficit of US\$76 million. Fiscal pressures increased further in 2023 as revenues declined after the federal government reduced the Tax on the Movement of Goods and Services (ICMS) rates for gasoline, electricity, communications, and transport, costing the State R\$484.3 million (US\$ 96.5 million).¹¹ To offset these losses, the State raised ICMS rates on other products from 18 to 20.5 percent, to take effect in 2024. It has also implemented

⁹ IBGE data: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html>.

¹⁰ Banco do Nordeste (2023): https://www.banconordeste.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/1931/1/2024_CME_PE_01.pdf.

¹¹ Source: <https://comsefaz.org.br/novo/wp-content/uploads/2022/12/Reequilibrio-Fiscal-e-Socioeconomico-dos-Estados.pdf>.



measures to reduce the stock of tax payments in arrears, which stood at R\$24.5 billion (US\$4.9 billion or 47.2 percent of the 2022 tax revenue collection) at the start of 2023.

20. While Pernambuco's public debt remains low, liquidity management remains challenging. The State's net consolidated debt significantly decreased from its peak at 61.1 percent of net current revenues in 2018 to 31.9 percent in 2023, totaling R\$12.1 billion (US\$2.4 billion).¹² Consistent primary surpluses, current savings, and decreasing debt trajectory earned it a debt repayment capacity rating (CAPAG) of B for 2021 and 2022.¹³ However, in 2023, the State's rating was downgraded to C due to underperformance in the liquidity indicator, which measures the availability of non-earmarked cash resources, indicating the State's constrained ability to meet short-term financial obligations without compromising long-term assets. Nevertheless, the State anticipates regaining its previous rating in 2024 due to tax revenue recovery in 2023, the reduction of nearly R\$700 million (US\$139.4 million) in non-obligatory operating expenses, and temporary investment cuts.

21. Pernambuco's fiscal accounts are projected to stay balanced, while public investment spending is anticipated to increase. With local economic growth expected to be in line with the national average and more robust spending controls (PA1), the State Government is expected to run consistent primary surpluses, which will enable it to sustainably raise public investment to around 7.8 percent of revenues supported by the new Public Investment Management (PIM) framework (PA4) and improved procurement processes for civil works and engineering services (PA3), without an increase in debt levels. Improvements in the efficiency of tax collection (PA2) will also support better fiscal outcomes.

22. National macroeconomic risks and policy decisions at the Federal level pose fiscal risks for the State. Adverse national events that affect fiscal transfers can significantly impact states heavily reliant on transfers from federal government, such as Pernambuco. Revenues from these transfers increased from 32.5 percent of Current Revenues in 2018 to 38.0 percent in 2023. Federal policy decisions, such as adjustments to the minimum wage, tax rates (e.g., Complementary laws 192 and 194 of 2022), and judicial rulings, pose additional exogenous fiscal risks. Budget rigidity and the high share of mandatory expenditures limit the ability to adjust during shocks. In the State, domestic risks to the fiscal outlook include additional spending pressures from the wage bill and pensions and the upcoming 2024 municipal elections.

23. Pernambuco's fiscal framework is adequate for this proposed operation. The fiscal outlook is anchored in the new spending controls supported by this DPL. The new spending controls will limit the growth of primary current expenditures relative to non-earmarked revenues, aiming to improve cash balance and liquidity over the medium term after five years of inadequate cash management between 2017 and 2022. The State's prudent fiscal management track record is also expected to persist. In this context, the GoPE will have fiscal space to deploy tax revenues to promote public investments. In regaining its CAPAG "B" rating, the GoPE will also be able to leverage investments with federally guaranteed borrowing. Public investment is projected to reach US\$733 million (2024-2027 average), up from US\$435 million (2020-2023 average). State debt will remain low during the forecast period

¹² The Brazilian fiscal responsibility law of 2000 defines a prudential limit of 180 percent and a maximum limit of 200 percent.

¹³ The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each subnational government will receive a score between A and D. To have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score (those are the creditworthy SNGs). Since its introduction in 2017, Pernambuco has consistently been rated as "A" in the indebtedness indicator, while the State's current savings indicator has been adequate ("B", savings of at least 5%) for the past four years.



The World Bank

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

at 28.3 percent of total revenues in 2027.

Table 5: State of Pernambuco Projected Fiscal Balances (Constant 2023 US\$ Million)

Estimates Includes IBRD's Debt Restructure Loan

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
I. Revenues	8,663	9,456	9,244	9,550	9,744	9,943	10,095
Own Revenues	5,834	5,863	5,756	5,807	5,934	6,056	6,150
of which: interests	49	167	169	82	82	82	82
Transfers	2,829	3,593	3,488	3,742	3,810	3,887	3,945
II. Total Expenditures	8,051	9,513	8,999	9,470	9,664	9,863	10,015
% of revenues	92.9	100.6	97.4	99.2	99.2	99.2	99.2
Current Expenditures	7,718	8,689	8,664	8,757	8,938	9,120	9,263
Active Personnel Spending	2,344	2,717	2,667	2,676	2,701	2,725	2,736
Pensions	1,516	1,635	1,739	1,796	1,864	1,935	2,000
Interests	106	148	195	124	125	125	125
Other Current Expenditures	3,752	4,189	4,062	4,160	4,248	4,335	4,403
Investment	333	824	335	714	726	742	752
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	670	-76	270	122	122	123	123
% of revenues	7.7	-0.8	2.9	1.3	1.3	1.2	1.2
IV. Overall Balance (I-II)	612	-57	244	79	80	80	80
% of revenues	7.1	-0.6	2.6	0.8	0.8	0.8	0.8
V. Net Financing	-208	57	-31	-79	-80	-80	-80
Loans	84	290	178	129	386	130	130
of which: World Bank Operation					257		
Amortizations, net	-292	-234	-211	-208	-466	-210	-210
Asset Sales	0	1	2	0	0	0	0
VI. Gross Financing Needs (IV + Amortizations, net + pension fund)	-320	291	-33	129	386	130	130
% of revenues	-3.7	3.1	-0.4	1.3	4.0	1.3	1.3
VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	404	0	213	0	0	0	0
% of revenues	4.7	0.0	2.3	0.0	0.0	0.0	0.0
VIII. Stock of Arrears	0	0	0	0	0	0	0
% of revenues	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
IX. Net Cash Balance	607	83	383	163	158	154	149
% of revenues	7.0	0.9	4.1	1.7	1.6	1.5	1.5
X. Stock of Debt (Gross)	2,520	2,728	2,404	2,442	2,758	2,807	2,856
% of revenues	29.1	28.9	26.0	25.6	28.3	28.2	28.3

Source: Pernambuco State Secretary of Finance and World Bank calculations.

Notes: Revenues are net of the FUNDEB deductions.

C. IMF Relations



24. Federal authorities maintain an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy. On July 31, 2023, the Executive Board of the IMF concluded the Article IV consultation with Brazil.¹⁴ The Bank and the IMF have collaborated closely with the federal government in recent years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments.

III. PROPOSED OPERATION

A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities

25. The two pillars of the proposed DPL are closely aligned with the guiding themes of the government's Multiannual Plan (Plano Plurianual – PPA), with the government program, and with the long-term strategic development plan for the State of Pernambuco (PE 2035). Pillar 1 is linked with two of the PPA's strategic goals: sustainable development; and management, transparency, and participation. It aligns with the government program's strategic axes of climate and environment; infrastructure and sustainability; and management, governance, and innovation. Additionally, Pillar 1 correlates with the sustainability and infrastructure result areas of the PE 2035 plan. Pillar 2 is similarly linked to the PPA's sustainable development goal and the strategic axis of climate and environment. It also relates to the government program's axes of competitiveness and economic dynamism, and sustainable and resilient cities. Moreover, Pillar 2 aligns with the sustainability and infrastructure result areas of PE 2035, as well as dynamism and economic competitiveness.

26. This DPL further supports improved fiscal outcomes, given Pernambuco's plans to improve its debt service profile through this financing. The State of Pernambuco plans to use the proceeds of the IBRD loan to refinance approximately US\$275 million in high-cost domestic debt, thus lowering its debt service costs. The net present value of this operation is estimated at US\$178.5 million (64.9 percent of the loan amount), making debt refinancing financially attractive and meeting the federal government's requirements for federal guarantee of the State's obligation to the Bank. The State will also achieve significant savings in debt service payments (estimated as US\$125 million in the first 4 years) due to lower debt service costs and the lengthening of debt maturities.

27. The proposed DPL fully aligns with Brazil's Country Partnership Framework (CPF) FY2024–28.¹⁵ The CPF is built on three high-level outcomes: (i) greater productivity and employment; (ii) greater inclusion of the poor and underserved populations; and (iii) a greener economy with reduced vulnerability to climate shocks. This operation is fully aligned with objective 1.1 (strengthen fiscal management) under Pillar 1, which supports fiscal management. The operation is also aligned with objectives 1.2 (promote greater and greener competitiveness), 3.1 (improve management of natural resources), 3.2 (expand the clean energy matrix), and 3.3 (promote green and resilient cities and communities) under Pillar 2, which supports the enabling environment for the green private sector through policies regulatory entry barriers, renewable energy investment, and environmentally sustainable practices. Pillar 2 is also consistent with the WBG Climate Change Action Plan 2021-2025¹⁶ and 2050 targets to

¹⁴ Available at <https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/07/31/Brazil-2023-Article-IV-Consultation-Press-Release-Staff-Report-Staff-Supplement-and-537328>.

¹⁵ The Brazil CPF for FY24-28, report number CPF0000013 was endorsed by the board on April 9, 2024.

¹⁶ <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799>



step up climate action to support countries in delivering and exceeding their Paris commitments. Aligned with the new CPF and the IBRD principles for above-GDI countries, the proposed operation aims to strengthen the State's institutions, both for fiscal management and for enabling environment for green private sector development.

28. The supported policy program builds on past WB operations, and its implementation will benefit from prospective new WB operations in the State. The reforms strengthening the enabling environment for green private sector development benefitted directly from the Banks' Pernambuco Equity and Inclusive Growth DPL (P132768, approved in June 2013 and closed in September 2014), which helped lay important technical foundations for the policy supported by this proposed DPL. The supported policies on sustainable procurement and public investment management are aligned with the proposed Pernambuco Progestão Program (pipeline for FY25), which contains a component providing technical assistance and investment financing for systems within these topics. The State's policy on mobilizing the private sector for investments in renewable energy is well aligned with the International Finance Corporation's (IFC) strategy in Brazil. While IFC is not yet involved in projects for energy transition in the State, the Upstream teams are currently developing concepts and engagement in early-stage projects, especially concerning E-methanol production in the port of Suape. IFC industry and E&S specialists provided valuable expertise for this policy action while preparing this proposed DPL.

29. This operation aligns with the goals of the Paris Agreement (see Annex 5 for detailed discussion). The DPF reform program is consistent with the country's climate commitments, including the Nationally Determined Contribution (NDC), the National Adaptation Plan (NAP), and key findings of the Country Climate and Development Report (CCDR). The operation supports NDC achievement by adopting environmental sustainability standards in public procurement (PA3), lowering emissions in public investment (PA4), GHG mitigation with the Green Seal (PA6), and wind and solar energy (PA7). It also contributes to the NAP's objective of reducing and managing climate risk by expanding fiscal space, allowing investments in adaptation and mitigation (PA1), and introducing a climate resilience and risk assessment for public infrastructure (PA4). The operation supports the CCDR recommendation of decarbonizing the energy sector and enabling resilience. None of the policies supported by the operation are likely to harm mitigation goals by causing a significant increase in GHG emissions or imposing persistent barriers toward low-GHG emissions transition. In Pillar 1, PA3's prioritization for the procurement of low-carbon alternatives that might result in GHG emissions reductions. In Pillar 2, PA6 improved the green seal certification, which might result in the broader adoption of climate mitigation and adaptation practices, and PA7, for the promotion of renewable energy, contributes to GHG emissions reductions. Therefore, all PAs of the proposed DPL are aligned with the mitigation goals of the Paris Agreement. Regarding adaptation and resilience goals, risks from climate hazards are not likely to have significant adverse effects on most of the PAs', although the implementation of actions derived from PA7 are exposed to risk from hydrometeorological hazards. However, this risk will be reduced to acceptable levels with measures to strengthen climate resilience. The State introduces climate resilience and risk assessments in public investments and the use of climate-informed renewable energy project placement through a georeferenced system. Therefore, all supported policies are aligned with the adaptation and resilience goals of the Paris Agreement.

30. This project aligns with the Maximizing Finance for Development (MFD) approach through fiscal and regulatory reforms that foster private sector investment, particularly in green and sustainable industries. By strengthening fiscal management and establishing fiscal rules, Pillar 1 enables Pernambuco to control expenditures and improve cash flow, bolsters the State's creditworthiness, and supports a more favorable financing environment. The simplification of tax arrears payment processes (PA2) and the enhanced efficiency in



procurement (PA3) further support resource optimization, creating fiscal space for essential public investments. Additionally, a new climate-resilient public investment management framework (PA4) prioritizes high-impact infrastructure projects, thus PPPs and private sector engagement. Under Pillar 2, the streamlined business entry processes (PA5) reduce barriers to business registration, and streamlining the environmental licensing process for renewable energy projects (PA7) contributes to eliminating existing barriers to renewable energy investments, facilitating private sector participation in solar and wind projects and promoting environmentally sustainable practices. Together, these reforms enhance fiscal sustainability and create a more predictable and enabling environment for private-sector investment.

B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings

Pillar I: Improving Fiscal Management and Quality of Public Expenditure

Prior action 1: To promote fiscal sustainability, the Borrower has limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the growth rate of non-earmarked revenues.

31. *Rationale.* Recurrent spending growth has been a critical source of Pernambuco's fiscal vulnerability in the past, reducing both the space for growth-enhancing public investment and the State's fiscal capacity to respond to shocks. In 2017, following two years of recession, current spending obligations reached 98 percent of current revenues, requiring drastic cuts in investment and posing challenges for debt repayments. Though this ratio declined to 93.2 percent by 2022, the current level is insufficient to prevent liquidity constraints in the event of shocks. Moreover, public investment remained low at 3.4 percent of revenues between 2019 and 2023.¹⁷ Increased pressures on non-earmarked revenues worsened liquidity conditions, resulting in the State being rated as "C" (not creditworthy) under the Federal Government's CAPAG evaluation due to poor performance on the liquidity indicator. This marked the fifth year (since 2017) in which the State was unable to secure federal guarantees on external loans, highlighting the need for institutional improvements to ensure adequate liquidity, strengthen fiscal resilience, and safeguard space for priority investments.

32. *Prior Action.* Decree No. 56.757/2024 limits the growth of primary current expenditures financed by non-earmarked revenues¹⁸ to 95 percent of non-earmarked revenue growth by imposing this limit on in-year public expenditure authorizations. Throughout the budget year, the State will closely monitor expenditure execution and assess it every four months, ensuring it remains within the designated cap by imposing limits on public expenditure authorization or reprogramming expenditures as necessary.

33. *Expected Results.* This reform is expected to reduce pressures on Pernambuco's non-earmarked revenues. Under the new rule, primary current expenditures will grow slower than non-earmarked revenues. It will contribute to increasing current savings as the cap imposed by the reform encompasses more than 40 percent of total current expenditures, which will grow slower than non-earmarked revenues. This is expected to stabilize

¹⁷ Public investment reached 6.8 percent of revenues in the election year of 2022 - more than double the 2.5 percent average of the prior years.

¹⁸ Non-earmarked revenues are revenues collected by the government without being allocated to cover specific spending obligations. Here it is defined as Net Tax Revenues, which accounts for 70 percent of total current revenues in the state.



primary current expenditures in the medium term at 59.9 percent of non-earmarked revenues by 2026, from 60 percent in 2023, (result indicator #1),¹⁹ thereby preventing an increase in this ratio and ensuring adequate cash balances and liquidity. This level assures the State sufficient cash to meet short-term financial obligations without compromising long-term assets. The ratio of current spending to current revenues is also expected to decrease from 94.9 percent in 2023 (estimated) to 92.9 percent in 2026. Combined, these two outcomes will expand fiscal space for public investments with own resources and enhance the State's credit profile, enabling improved access to financing with the support of federal government guarantees, enabling higher public investments, including for adaptation and mitigation as indicated in the PPA.

Prior Action 2: To promote tax compliance, the Borrower has introduced a scheme to incentivize taxpayers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made voluntarily within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments.

34. Rationale. Pernambuco has high tax arrears and ranks low among Brazilian states (20 out of 27) on the administrative burden imposed on businesses for paying taxes,²⁰ with the longest time needed to pay taxes (1,501 hours). Streamlining the procedures for paying taxes will significantly improve fiscal management, generating additional revenue while reducing the time and effort required for taxpayers to comply with tax obligations and leading to cost savings for both taxpayers and State authorities. Streamlining tax payment and regularization procedures, has been shown to lead to increased compliance, reduced tax evasion²¹ and more timely revenue collection. Brazilian states have significant autonomy in taxation. Most of their tax revenue comes from taxation of goods and selected services through the ICMS, a VAT-like tax assigned to the states, which accounted for about half of all current revenue between 2019 and 2021.²² The stock of tax payments in arrears in January 2023 was R\$24.5 billion or 47.2 percent of 2022 tax revenues, signifying significant revenue losses and high enforcements costs. Pernambuco relied heavily on punitive procedures to ensure taxpayer compliance, applying prohibitively high fines and interest rates to taxpayers with ICMS arrears. Other administrative inefficiencies included lack of early communication, short payment regularization periods, and inflexible payment arrangements. This approach reduced tax revenues as contributors experienced difficulties in complying and keeping up with the penalties applied once incompliance was identified.

35. Prior Action. State Law 18.305/2023 improves the procedures for paying ICMS and resolving arrears by implementing a self-regularization opportunity with reduced fines and interest rates, and facilitating the payment in installments, thereby facilitating ICMS compliance for taxpayers. The law implements Self-Regularization opportunities²³ which allow taxpayers to self-regularize without prohibitive penalties or fines within 30 days after receiving notice of a tax infraction. If payments are made within the 30 days, the law reduces penalties and fines by (i) replacing current fines of 40 and 60 percent to 0.25 percent of the tax value originally due per day, capped

¹⁹ The proposed indicator reflects the reform and measures a gradual adjustment by limiting spending growth to 95 percent of revenue growth.

²⁰ The Brazil Subnational Doing Business Report is available at:

https://subnational.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/Subnational/DB2021_SNDB_Brazil_Full-report_English.pdf

²¹ Overly complicated tax systems are associated with higher tax evasion (Bird, Richard. 2010. "Smart Tax Administration." Economic Premise (World Bank)).

²² The ICMS is to be phased out by 2033, to be replaced by a modern, dual (federal and subnational) VAT.

²³ Tax Compliance Program ("Programa de Autorregulação e Conformidade Tributária – Coopera").



at 15 percent, of the tax originally due; (ii) limiting interest rates to the SELIC rate (previously, interests charged were escalating over time at inflation plus 1 percentage point per month). Finally, the law facilitates the payment of ICMS-related tax arrears in installments (while installment payment was already possible previously, multiple conditions had to be met, and numerous steps were required for approval, making it difficult to use in practice).

36. Expected Results. Over the medium term, tax revenues generated from new conformity programs, where taxpayers voluntarily come into compliance by rectifying their tax irregularities within 30 days of notification, create a new modality of ICMS tax collection for tax arrears, which is expected to add up to BRL 1,484 million (2023 prices) by 2026 (result indicator #2). From January to September 2023, tax arrears payments averaged 0.16 percent of the total stock of tax arrears, whereas in the six months following the adoption of the reform (in September 2023), this figure rose to 0.36 percent. Additionally, payment of fines and monthly interest increased from an average of R\$17.0 million to R\$25.2 million during the same period. It shows increased revenues for the State and improves the business environment for the development of the private sector as it highlights that taxpayers are willing to comply with tax legislation when the processes are simpler, and penalties are not prohibitive.

Prior action 3: To enhance public procurement efficiency, the Borrower has integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services.

37. Rationale. A well-structured public procurement system is fundamental for efficient public administration, ensuring value for money and effective public service delivery. In Pernambuco, public procurement expenditures rose from approximately R\$2.1 billion in 2019 to R\$2.9 billion in 2023, representing 1.36 percent of the State's GDP. In 2022, the State reached a historic high of R\$4.7 billion, surpassing the national average of procurement expenditures per GDP of 1.47 percent. Furthermore, civil works and engineering services account for approximately half of the procurement expenditures. Significant investments are expected over the next four years, significantly increasing the demand for the procurement of these services. The average duration of the electronic auction (*pregão eletrônico*) phase of civil works processes takes more than 120 days in the State. However, monitoring and tracking mechanisms to measure the timeframe for the completion of procurement processes were generally weak. The State has implemented past reforms that incorporated governance and sustainable public procurement (SPP) practices into some procurement categories. For instance, Decree 45,330/2017 mandated procurement goods to be classified under the Energy Conservation National Tag (*Etiqueta Nacional de Conservação de Energia*, ENCE). Similarly, Decree 53,384/2022 sets forth regulations to enhance governance in the preparatory phase of the procurement of goods and services, as well as introduce environmental and climate impact estimates, and adaptation and mitigation measures for complex and regular acquisitions. Yet, these requirements were not applied to the contracting of civil works and engineering services, which are naturally complex procurement categories and mandate a phased incorporation of new standards. The State of Pernambuco now seeks to strengthen its procurement framework by revamping it to incorporate a complete governance workflow and mandatory SPP practices to cover civil works and engineering services. By aligning these processes with the best international practices, the State could achieve savings through various channels, such as energy efficiency buildings, well-designed civil works, and engineering contracts, and systematically collect data on green procurement activities.

38. Prior Action. Decree 54.884/2023 introduces a new procurement framework to enhance the governance



of civil works and engineering services procurement. It aligns State procedures with Federal legislation (Federal Law N. 14,133, dated April 2021) by introducing general rules and guidelines. This includes: i) the introduction of criteria that consider social, economic, climate, environmental, and sustainability standards for the preparation of preliminary technical studies (*estudos técnicos preliminares*, ETP), project documents, risk maps, budget estimates, terms of reference, draft contracts, and civil works monitoring; ii) directives for securing the best value for money in public contracts, including multi-year contracts and their budget forecasts; and iii) a preference for adopting Building Information Modeling (BIM) or similar technologies for civil works and engineering services. Sustainable criteria cover various elements such as water and energy efficiency, the life cycle of works, local climate conditions, the sustainability of natural resources used, and other climate and environmental constraints of projects. The State also issued Law 18.559/2024, which provides a preference in the context of procurement for the construction or renovation of public buildings, favoring architectural projects that propose the generation of energy from a sustainable matrix. Additionally, future guidelines are anticipated in the coming months to specify the extent of incorporation required for each procurement category of civil works and engineering services.

39. Expected Results. Public procurement for civil works and engineering services will be planned and executed according to the criteria set forth in the new legal framework, leading to reduced costs and timelier implementation. In addition, it is expected to limit overpriced or poorly planned contracts, thereby promoting higher economic and social returns. Leveraging public procurement as a strategic tool supports the proper allocation of public resources and is expected to yield returns through greater efficiency in public spending. It is also designed to increase the number of public tenders incorporating sustainability criteria, bolstering infrastructure resilience, and promoting the integration of climate change mitigation and adaptation measures throughout the procurement cycle. By 2026, at least 50 percent of preliminary procurement documentation for civil works and engineering services is expected to incorporate fiscal, socioeconomic, climate, and environmental criteria (result indicator #3).²⁴ The integration of sustainable public procurement practices ensures consideration of climate and environmental impacts, reducing the public sector's carbon footprint and promoting sustainable development in the private sector. Additionally, the legislation aims to mitigate risks like inefficiency and corruption, which are common in large contracts and complex procurement processes. Finally, the State will receive targeted technical support for implementation through the World Bank's Progestão Program technical assistance MPA program.²⁵

Prior action 4: To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle.

²⁴ The indicator is set considering that this is an innovative process for Brazilian subnational governments, requiring a comprehensive change management strategy that will extend beyond the timeline of this project. The World Bank recently conducted research with the procurement working group of the Council of the Secretariats of Administration (CONSAD), which highlighted that this is the first legislation that provides fiscal and climate standards for civil works and engineering services among all states.

²⁵ The Progestão Program – MPA Phase 1 States of Amazonas and Rio Grande do Sul (P181608) is under preparation and it is expected to be approved by the Board in October, 2024.



40. Rationale. Between 2024 and 2027, Pernambuco is expected to quadruple investment spending from the previous four years, scaling it up to R\$24.7 billion (US\$4.9 billion equivalent) as described in the current mid-term Plan (*Plano Plurianual*, PPA²⁶). But the State's investment portfolio is very fragmented, with limited coordination between State institutions which leads to challenges in compiling comprehensive data, including identification of non-performing projects, cost and time overruns, and predictability of budget allocation for multi-year projects. Moreover, Pernambuco is highly exposed to extreme weather events, rising sea levels, and vulnerability to droughts. Between 2015 and 2023, these diverse phenomena resulted in estimated economic losses exceeding R\$19.3 billion (US\$3.9 billion), nearly double the losses incurred between 2006 and 2014 – R\$9.7 billion (US\$1.9 billion). Considering these existing challenges, the State aims to introduce a new public investment management (PIM) framework that establishes clear prioritization criteria for project selection, moving away from allocating annual budgets based on fund availability, which often overlooks the importance of strategic planning and project preparedness. It also aims to integrate climate considerations into the PIM system to support the implementation of adaptation and mitigation measures following the State climate policies.

41. Prior Action. Decree 56.726/2024 mandates a systematic approach to enhance the State's public investment management system to tackle development challenges, improve fiscal sustainability, and support climate action.²⁷ It introduces a single-entry point system for investment projects that are ready for implementation and that can be financed within the medium-term budgeting framework (MTBF), therefore enhancing fiscal management and efficiency in resource allocation. It establishes clear roles for central and sectoral secretariats throughout project phases, streamlines decision-making, and enhances accountability, fostering efficient project execution and avoiding cost overruns that could compromise fiscal targets. Mandatory risk assessments and feasibility studies for significant investments will mitigate project risks and prevent inefficiencies. The establishment of a 'project bank' for pre-evaluated projects and multiyear fiscal space analyses before budget inclusion will enhance compliance with the MTBF. It will also facilitate timely project implementation and ensure fiscal sustainability. The decree also integrates climate change adaptation and mitigation considerations into project management. It calls for evaluating project effectiveness in reducing climate-related risks and vulnerabilities. It mandates the development of a methodology for managing investment projects that incorporate environmental, social, and fiscal sustainability risks as well as the project's impact on the environment. Adaptation and mitigation measures will undergo rigorous monitoring and evaluation in ex-post project reviews to deliver measurable economic, social, and climate benefits. This comprehensive PIM approach applies to all public investment projects, including concessions and Public-Private Partnerships (PPPs).

42. Expected Results. This reform will allow the selection of projects that yield enhanced economic and social benefits, expedite project execution, and ensure greater alignment with the State's strategic development objectives and climate plans. It is projected that by 2026, at least 30 percent of the significant new investment projects will have been prepared and evaluated using the criteria established by the new methodology (result indicator #4).²⁸ This will allow the State to compile comprehensive data on investment projects and avoid

²⁶ 64 percent of planned investments are in transport, water, and sanitation.

²⁷ Pernambuco is among the few Brazilian states to implement an integrated PIM framework, following the lead of Ceará, Alagoas, Rio Grande do Sul, and Paraná (in development).

²⁸ Pernambuco's conservative targets for its new PIM framework reflect the time needed to develop secondary regulations (guidelines) and build capacity for the new decree's implementation. The state will also perform in 2025 a review to ascertain the fiscal soundness of all existing investments prior to the full rollout of the new framework. From 2027, although beyond the current operation's result measurement period, all new and existing investments will adhere to this framework.



overcommitments by assessing the number, cost implications, and status of projects across the government, contributing to the fiscal sustainability of the State. With the integration of climate change considerations early in the project lifecycle, the new PIM framework is set to bolster infrastructure resilience and support the State's climate change adaptation and mitigation strategies. This proactive approach in project planning and pre-assessment also ensures that projects contribute meaningfully to the State's sustainable development goals, climate plans, and adherence to Nationally Determined Contributions (NDCs). The standardization introduced by the framework promises to level the playing field for private sector engagement, enhancing investor confidence and reducing perceived risks. This could potentially unlock more financing opportunities and foster economic growth. Finally, to enhance its institutional capacity, the State will receive targeted technical support and capacity-building assistance to implement this reform under the World Bank's Progestão Program technical assistance MPA program.

Pillar II: Strengthening the enabling environment for green private sector development

Prior action 5: To promote business creation, the Borrower has expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements.

43. *Rationale.* Efficient business regulations foster company creation and productivity. Evidence indicates that economies with streamlined registration processes see higher rates of new business openings and greater business density.²⁹ Additionally, fast registration correlates with more companies in high-growth sectors.³⁰ Conversely, high entry costs are linked to larger informal sectors and fewer legally registered companies.³¹ In Brazil, overly complex and costly business registration and licensing procedures hinder market dynamism, competition, and productivity.³² According to the World Bank's 2021 subnational benchmarking³³, starting a business in Pernambuco takes 11 days and 11 procedures, making it the 11th most challenging State for business registration. Improvements in this legislation began in 2021 as regulatory reforms simplified low-risk business registration to one day, lowering entry barriers and enabling efficient resource allocation toward regulating high climate-risk activities. This fosters private sector growth and mobilizes private capital. This approach is particularly relevant to promoting women's entrepreneurship and their economic empowerment. In 2023, women-led enterprises comprised 33.8 percent of active businesses in Brazil and 31.3 percent in Pernambuco. Women often operate micro or small businesses, participate in the informal economy, and experience lower earnings and productivity compared to men.³⁴ While numerous challenges in establishing and sustaining a business are shared by both men and women, female entrepreneurs in Latin America and the Caribbean (LAC) face specific barriers in

²⁹ Klapper, Leora, Anat Lewin e Juan Manuel Quesada Delgado. 2009. "The Impact of the Business Environment on the Business Creation Process." Policy Research Working Paper 4937, World Bank, Washington, DC

³⁰ Ciccone, Antonio e Elias Papaioannou. 2007. "Red Tape and Delayed Entry." *Journal of the European Economic Association* 5(2-3): 444-58.

³¹ Barseghyan, Levon e Riccardo DiCecio. 2009. "Custos de entrada, estrutura da indústria e renda entre países e diferenças de TFP." Working Paper 2009-005C, Federal Reserve Bank of St. Louis.

³² Loayza, Norman, Ana Maria Oviedo and Luis Servén. 2005. "Regulation and Macroeconomic Performance." Policy Research Working Paper 3469, World Bank, Washington, DC, and Barseghyan, Levon. 2008. "Entry Costs and Cross-Country Differences in Productivity and Output." *Journal of Economic Growth* 13 (2): 145-67.

³³ World Bank Group. 2021. Subnational Doing Business in Brazil 2021.

³⁴ Halabisky, David. 2018. "Policy Brief on Women's Entrepreneurship." OECD SME and Entrepreneurship Paper 8, Organization for Economic Co-operation and Development, Paris. <https://doi.org/10.1787/dd2d79e7-en>



growing their businesses and increasing profitability, including the sectors in which they operate (typically retail and services). Gender roles often impose additional household responsibilities on women, limiting their time and resources for business activities. Furthermore, they experience restricted access to credit, bank accounts, digital banking, and collateral, along with insufficient business training. The onset of the COVID-19 pandemic exacerbated these issues, resulting in a higher rate of closures for female-owned or led businesses.³⁵ At the national level, according to the Women, Business, and the Law 2.0 indexes, Brazil scores low in terms of regulatory frameworks that level the playing field for women entrepreneurs.³⁶ Closing the gender gap in employment and entrepreneurship could raise the global GDP by over 20 percent.³⁷

44. Prior Action. The State seeks to deepen the impact of the 2021 reforms by expanding the range of business activities qualified as low-risk. This will also enable several low-risk economic activities associated with favorable climate impacts to be included, creating more enabling conditions for green private sector development.³⁸ Decree 56.727/2024 moves 73 economic activities to the low-risk classification (which represents a 15 percent increase in the number of activities exempt from business licenses to operate), including activities that are beneficial to climate mitigation and adaptation goals via reducing GHG emissions, such as the conservation of native forests and support activities for forest production, and that are relevant to activities with a high share of enterprises led by women.

45. Expected Results. The new legislation is expected to increase the number of business registrations from 71,235 companies in 2023 to 84,282 companies in 2026 (result indicator #5). It is also expected to have positive gender impacts. A preliminary analysis of sex-disaggregated data reveals that women-led enterprises are over-represented in the 73 economic activities reclassified as low-risk, accounting for 60 percent of the enterprises within these activities. This marks a substantial increase compared to the previous list, where women-led enterprises accounted for only 16 percent. As such, it is expected that the implementation of the Decree will have a positive impact on enabling more women-led enterprises to initiate operations under simplified procedures. The reform is projected to increase women-led enterprises' share of low-risk business registrations, rising from 16 percent in 2023 to 31 percent by 2026 (result indicator #6). In addition, this prior action is expected to be private sector enabling (PCE). New business registrations in 2025 and 2026 are expected to mobilize USD 2.3 billion in private capital.³⁹

Prior action 6: To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower has introduced incentives for their adoption of the Green Seal (*Selo Verde*) environmental certification by

³⁵ Maquera Sardon, Daniela Andrea. 2022. Improving the Performance of Female Entrepreneurs in LAC (English). LAC Gender Notes Washington, D.C.: World Bank Group. <http://documents.worldbank.org/curated/en/856951642746562382/Improving-the-Performance-of-Female-Entrepreneurs-in-LAC>

³⁶ The Entrepreneurship index measures whether the country has in place protective laws and policies aimed to assure women equal conditions to participate in entrepreneurship, including anti gender-based discrimination legislation, access to finance and affirmative policies targeted at fostering women's entrepreneurship. World Bank. Women, Business and the Law 2024 Brazil. Washington, DC.

³⁷ World Bank. Women, Business and the Law 2024. Washington, DC. <https://wbl.worldbank.org/en/wbl>

³⁸ World Bank Group. 2020. Catalyzing Investment for Green Growth: the role of business environment and investment climate policy in environmentally sustainable private sector development.

³⁹ The World Bank used data from the Ministry of Economy (<https://basedosdados.org/dataset/e43f0d5b-43cf-4bfb-8d90-c38a4e0d7c4f?table=3dbb38d1-65af-44a3-b43a-7b088891ebc0>) to calculate the average capital of new firms in Pernambuco in 2023, and estimated private capital mobilization for 2025 and 2026 based on the projected number of new firms.



enabling certification on a rolling basis throughout the year, and including adherence to the “Selo Verde” as a criterion for consideration in public procurement processes.

46. Rationale. The “Green Seal” (“Selo Verde”) certification was formally created in 2017 by law n. 16.112. The law certifies firms committed to climate mitigation and adaptation practices. In particular, the “Selo Verde” supports key climate and environmental initiatives such as (i) renewable energy and energy efficiency, (ii) waste reduction and reuse, (iii) climate change education, and (iv) GHG emission inventory control. Green certifications recognize companies producing products and services in an environmentally responsible manner. These certifications are linked to higher levels of innovation⁴⁰ and competitiveness⁴¹ among firms, as they reflect a commitment to meeting advanced customer standards.⁴² In addition, advanced economies already have strong green seals⁴³ and also have adopted laws requiring companies to trace the origin of goods and services along their supply chains to reduce GHG emissions and promote stronger social and environmental standards.⁴⁴ Pernambuco is particularly vulnerable to these regulations since the main exported products are refined petroleum, cars, and agriculture products exported to the United States, Canada, Portugal, and the Netherlands.⁴⁵ Therefore, guaranteeing traceability and carbon-emission standards and certification will be in higher demand. The Brazilian government acknowledges the significance of environmental certifications and is currently formulating its own “Selo Verde” program. This initiative is expected to be closely aligned with Pernambuco’s “Selo Verde”, allowing future integration of both programs. Despite its benefits, Pernambuco’s current “Selo Verde” program⁴⁸ has shortcomings, notably: the limited incentives for firms to adhere to it and its use of one annual public call that narrows the window for adherence. This limited time frame constrains wider involvement as firms have only a month to review the terms of reference and prepare to meet certification criteria. Another issue is the program’s lack of alignment with international standards, such as ISO 14020, and the lack of provisions for future alignment. To address these challenges, good PR campaigns and marketing could be crucial for raising awareness and increasing consumer demand for certified sustainable products.

47. Prior Action. Decree 57.044/2024 regulates the “Selo Verde” in Pernambuco. The reform will allow enrollment at any time of the year and include adherence to the “Selo Verde” as a criterion for consideration in public procurement processes. The new decree also lays the groundwork for future alignment and mutual recognition with international standards (e.g., ISO 14020) and the forthcoming national green seal program.⁴⁶ To obtain the certification, firms will be evaluated using a point system varying according to firm size. The certification evaluates climate-related mitigation and adaptation actions such as adopting renewable energy and energy efficiency programs, implementing integrated waste management practices focused on waste reduction and

⁴⁰ Shu, C., Zhou, K. Z., Xiao, Y., & Gao, S. (2016). How green management influences product innovation in China: The role of institutional benefits. *Journal of business ethics*, 133, 471-485.

⁴¹ Cantwell, J. (2006). Innovation and competitiveness.

⁴² Prieto-Sandoval, V., Alfaro, J. A., Mejía-Villa, A., & Ormazabal, M. (2016). ECO-labels as a multidimensional research topic: Trends and opportunities. *Journal of Cleaner Production*, 135, 806-818.

⁴³ Examples of international green seal programs: Energy Star (United States), Blue Angel (Germany), Nordic Swan Ecolabel (Nordic countries), and EU Ecolabel (European Union).

⁴⁴ See Wellisz, C. (2024) World Bank Blog. Making greener supply chains work for developing country exporters. Retrieved June 27, 2024 from <https://blogs.worldbank.org/en/trade/making-greener-supply-chains-work-developing-country-exporters#comments>

⁴⁵ The Observatory of Economic Complexity (2024). Retrieved June 27, 2024 from <https://oec.world/en>

⁴⁶ BRASIL (2023). Programa Selo Verde Brasil. Retrieved June 27, 2024 from <https://www.gov.br/participamaisbrasil/programa-selo-verde-brasil>



reuse, educating employees and the community about climate change, and monitoring GHG emissions inside the firm and among the supply chain. Finally, to earn the “Selo Verde”, firms must provide supporting documentation and undergo audits by the Green Seal Company Commission.

48. *Expected Results.* By enabling continuous enrollment and strengthening incentives for firms to adhere, Pernambuco expects an increase in the number of “Selo Verde” applicants from 25 in 2024 to 50 in 2026 (result indicator #7). Over time, the “Selo Verde” is expected to cultivate a culture of environmental sustainability within the private sector and in production chains. The certification may provide additional benefits to firms by enabling them to capture the premium value associated with certified products and services.⁴⁷

Prior action 7: To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower, through CPRH, has consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy.

49. *Rationale.* Pernambuco has significant potential to attract private sector investment in renewable energy due to its favorable geographic and climate conditions. The region benefits from abundant solar radiation and consistent wind flows, making it ideal for solar photovoltaic and wind energy projects. While Brazil has a higher proportion of renewable energy in its energy mix compared to global averages (47 versus 15 percent), wind and solar sources represent only a small fraction: 2.3 and 1.2 percent of the total energy mix, and 12 and 4.4 percent of the electricity mix, respectively.⁴⁸ Brazil's energy supply relies heavily on hydropower (13 percent of total energy, 62 percent of electricity), which is becoming less reliable due to climate change. From 2020 to 2023, Pernambuco saw significant growth in solar and wind energy sectors. Small-scale solar projects increased fivefold, and large-scale solar and wind projects expanded thirtyfold (Annex 9). As of 2023, Pernambuco's installed capacity includes 268.6 MW in micro and mini generation, and 797.1 MW and 58.5 MW in utility-scale solar photovoltaic and wind projects, respectively, totaling 1,124.24 MW. Despite progress, Pernambuco's solar and wind energy sectors face challenges due to complex and uncertain environmental licensing regulations. Improving these processes' agility, comprehensiveness, predictability, and transparency is crucial to maintaining a stable and predominantly clean energy mix. Legal uncertainties and the complexity of the environmental licensing process have hindered the deployment of solar and wind projects. Although CONAMA Resolutions n. 279/2001 and n. 462/2014 regulates renewable energy licensing, but there are remaining gaps in both wind and solar photovoltaic regulations. Several Brazilian states have introduced new legislation to streamline environmental licensing,⁴⁹ contributing to their leadership in solar and wind energy capacity rankings, such as Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, and Piauí.⁵⁰ To enhance the environmental licensing process, Pernambuco will implement a simplified procedure for renewable energy projects with low environmental impact and clearly define appropriate licensing

⁴⁷ Silva, S. Z., Bortoluzzi, F., & Bertolini, G. R. F. (2017). Gestão ambiental e viabilidade para obtenção de certificação ambiental. *Revista de administração Imed*, 7(1), 3-29.

⁴⁸ https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topico-681/BEN_Sintese_2023_EN.pdf Pimentel Da Silva, G. D., Magrini, A., Tolmasquim, M. T., & Branco, D. A. C. (2019). Environmental licensing and energy policy regulating utility-scale solar photovoltaic installations in Brazil: status and future perspectives. *Impact Assessment and Project Appraisal*, 37(6), 503-515.

⁴⁹ Eletrobras; EPE (2022). NOTA TÉCNICA CONJUNTA ELETROBRAS/EPE. Levantamento da legislação para licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar: situação em 2022. EPE, Rio de Janeiro.

⁵⁰ ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. SIGA - Sistema de Informações de Geração da ANEEL, 2024. Retrieved May 24, 2024 from <https://www.aneel.gov.br/siga>. Acesso em: 24 may. 2024.



procedures, ensuring legal certainty and transparency.

50. Prior Action. The GoP issued Normative Instructions CPRH 009/2024 and CPRH 010/2024 to establish an environmental licensing process for renewable energy projects.⁵¹ Specific regulations for wind and solar photovoltaic projects have been developed to address the unique characteristics of each renewable energy technology. Projects are evaluated based on capacity (MW), area (ha)⁵², and (c) location⁵³, and categorized into risk categories: high, medium, or low environmental impact groups. Each category follows a specific licensing procedure and timeline. Most commercial projects are expected to fall into the medium or high environmental impact categories. Medium-impact projects require a Simplified Environmental Report (RAS), less detailed than a full Environmental Impact Assessment (EIA/RIMA)⁵⁴ but maintaining essential elements to ensure transparency and public engagement. Smaller projects classified as low impact undergo simplified procedures. Projects located in sensitive areas or affecting local communities are classified as having a high environmental impact, necessitating comprehensive environmental studies irrespective of their size or capacity.

51. Expected Results. The new environmental licensing norms aim to increase the speed, comprehensiveness, predictability, and transparency of the environmental licensing process, boosting investment mobilization and increasing wind and solar photovoltaic⁵⁵ energy production in Pernambuco. As a result, licenses for wind and photovoltaic energy production should add 2,080MW by 2026 (result indicator #8). This prior action is also PCE. An additional US\$ 1,578 million in private capital is expected to be mobilized through increased renewable energy investment (result indicator #9).⁵⁶

C. Consultations and Collaboration with Development Partners

52. Public consultations on the proposed reforms took place both during the development of the policies, and while they were being reviewed by the State Legislative Assembly. In the case of State laws, these consultations follow the procedures laid out in the Federal and State Constitutions and other rules governing legislative procedures. The consultation process increases the legitimacy of policies while allowing authorities to benefit from advice and technical knowledge. The State confirmed that the program supported by this DPL

⁵¹ Environmental licensing involves three phases: (a) Preliminary License verifies project location and design compliance with environmental standards during planning phase, (b) Installation License permits project installation if it meets LP requirements and environmental safeguards, and (c) Operation License allows project operation upon verification of compliance with all prior licenses.

⁵² The environmental impact of the wind projects is measured by their capacity (MW): large size (larger than 150mw) medium size (10-150mw), small size (up to 10mw), and micro size (equal or smaller than 2MW). While the solar photovoltaic projects are classified according to their area (ha): large size (larger than 400ha), medium size (20-400 ha), small size (up to 20ha), and micro size (equal or smaller than 5ha).

⁵³ The location aspect is relation to the projects' vicinity to native vegetation, animals' preservation, and impacts on communities. Projects located in sensitive areas or affecting local communities are classified as high environmental impact, necessitating comprehensive environmental studies.

⁵⁴ The RIMA includes analyses such as project characterization, alternative studies, plans and programs, environmental diagnosis, integrated analysis, impact assessment, environmental prognosis, mitigation, and compensation.

⁵⁵ There are allegations of forced labor in the production of solar panels and components. This DPF focuses on policies and institutional reforms in the State of Pernambuco, Brazil. DPL proceeds are not earmarked to any specific purpose, including the manufacture or procurement of solar panels or components.

⁵⁶ To estimate the private capital invested, the World Bank used the weighted average of total installed costs for wind and solar photovoltaic projects in Brazil in 2022 from the report "Renewable Power Generation Costs in 2022" produced by the IRENA (<https://www.irena.org/Publications/2023/Aug/Renewable-Power-Generation-Costs-in-2022>)



operation is based on a broad consultation process with various stakeholders, including civil society and business chambers.

53. The proposed DPL benefits from synergies with the engagement by other development partners in the State. On Pillar I, the proposed program is well aligned with the Interamerican Development Bank's (IDB) Fiscal Management Modernization Project for the State of Pernambuco (PROFISCO II, approved in September 2019), which shares the objective of supporting fiscal management by financing its modernization, improving tax administration, and improving public expenditure management.

IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

A. Poverty and Social Impacts

54. The prior actions under Pillar I are not expected to have negative poverty and social impacts. Instead, these actions are likely to create medium-term positive impacts on the livelihoods of the poor as they create fiscal space and the State expands investments in public services. PA#1 aims to increase current savings and improve cash flow management, enhancing the State's credit profile. PA#2 will contribute to raising tax revenues and reduce compliance costs, and PA#3 will help increase the efficiency of public procurement, thus lowering the costs of public contracts. Together, increased fiscal space can indirectly benefit the poor if the additional fiscal resources translate into higher public investments in the future, especially in areas such as health and education. In Pernambuco, health and education expenditures account for 17.2 percent and 14.4 percent of the State's budget, respectively. Such expenditures more than proportionally benefit the poor, as they are overrepresented among those who access public health and education services. Data from PNAD-C 2022 indicate that 73.5 percent of the families with at least one child attending school in Pernambuco use public schools, and this share is 91 percent among poor families.⁵⁷ Similarly, data from PNS 2019 suggest that the share of families in Pernambuco that use the health public system (SUS) is 61.7 percent in the overall population and 91.3 percent among the poor.⁵⁸ Finally, adopting a new public investment management framework (PA#4) can promote expedited project execution and generate savings related to a lower risk of delays. At the same time, the incorporation of climate risk assessments has the potential to reduce the State's vulnerability to extreme weather events because of a better climate risk assessment in approved projects, which is particularly relevant given that 54.6 percent of the municipalities in Pernambuco were considered in high climate vulnerability according to iRDC in 2021.⁵⁹ These municipalities also have a higher share of their population registered in Cadastro Único (81.5 percent vs 77.4 percent among all municipalities in Pernambuco), suggesting an additional social vulnerability profile.

55. Prior actions under Pilar II are expected to have indirect positive impacts on poverty. PA#5 reduces the red tape costs associated with starting a business and obtaining the necessary permits. Consequently, it is likely to boost firm entry, especially in the low-risk sectors that directly benefit from the new legislation, potentially creating more jobs and thus leading to improved incomes. While the poor are not significantly overrepresented

⁵⁷ The calculation only considers children aged 0-15 and a poverty line of half of the minimum wage (2022).

⁵⁸ Poverty line: half of the minimum wage (2022).

⁵⁹ The Índice de Risco de Desastres por Capacidades (iRDC) is an environmental capacities index developed by CEPED/UFSC and the World Bank that estimates the distribution of socioeconomic vulnerability and climate change-related vulnerability in Brazilian municipalities.



in the sectors targeted by PA#5, about 12.4 percent were occupied in these (PNAD-C 2022), suggesting possible positive spillovers for a subset of this population group.⁶⁰ PA#6 and PA#7 are not likely to have any direct impact on the vulnerable population. Still, the potential benefits from adequate waste disposal and treatment, environmental education, pollution reduction, and GHG emission reductions are expected to positively impact the State population, including the most vulnerable. Indeed, there is evidence that the poor are typically more exposed to negative climate externalities, such as pollution and floods, and have a lower capacity to mitigate their adverse impacts. Recent evidence indicates that they might be exposed to higher pollution levels both inside and outside their dwellings.⁶¹ PA#7 also has the potential to generate positive indirect impacts on job creation due to the investment in renewable energy projects. Recent evidence for Brazil indicates that constructing solar parks in the Northeast is associated with positive employment effects during its construction phase.⁶² The extent to which the additional private investment transforms into jobs will depend, among other factors, on the availability of skills required in the sector.

B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects

56. Policies supported by this proposed series are expected to positively impact the environment, forests, and other natural resources. Under pillar I, incorporating sustainable procurement criteria (PA2) and environmental risk assessments into public infrastructure investment projects (PA4) enhances sustainability, minimizes adverse impacts, and promotes responsible environmental management. Policies under pillar II are expected to contribute to the protection of forests and other critical ecosystems, such as mangroves, as the modernization of both the streamlined business entry and licensing processes (PA5) and environmental licensing for renewable sources of energy (PA7) ensures compliance with regulations and mitigates environmental impacts. The reform in the current *Selo Verde* program (PA6) will enforce the best environmental practices among firms, which will have a positive impact on the protection of the environment.

C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects

57. The overall integrated fiduciary risk of this operation is Moderate. A well-developed legal framework—including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF), and other laws and regulations—underpins the PFM environment in Pernambuco. The primary responsibility for implementing this framework belongs to the State Secretariat of Finance (SEFAZ). Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate, and budget documents, including the State budget, are available for public access on an external website.⁶³ The

⁶⁰ There are 73 distinct (7-digit) sectors that are affected by the new legislation related to PA#5. These sectors cannot be directly identified in PNAD-C because the survey uses a distinct classification of economic activities (i.e., the original classification considers 7-digit codes from CNAE 2.0, while PNAD-C only captures information about 5-digit CNAE Domiciliar 2.0 codes). However, using an approach that considers any worker in a new-legislation sector in the original classification as beneficiary it is possible to identify 21 new-legislation sectors in PNAD-C 2022.

⁶¹ For a throughout review of the literature on the intersection between climate change and poverty, see <https://documents1.worldbank.org/curated/en/512241480487839624/pdf/Unbreakable-building-the-resilience-of-the-poor-in-the-face-of-natural-disasters.pdf>. For a recent paper, see Baqui et al. (2023). Poverty and distributional consequences of air pollution in Tbilisi. World Bank Publications. Also see <https://blogs.worldbank.org/en/opendata/three-things-we-learned-about-poverty-and-flood-risk-urban-household-data>

⁶² Scheifele and Popp (2024). Not in My Backyard? The Local Impact of Wind and Solar Parks in Brazil. NBER Working Paper No. 32274.

⁶³ Portal da Transparência – Governo de Pernambuco. Available in: <http://web.transparencia.pe.gov.br/>.



State Government's PFM environment features strong internal rules and commitment controls. Using the Treasury Single Account (TSA) model of cash management with a clear allocation of responsibilities facilitates the performance of bank reconciliations on a regular and timely basis. There are continued improvements in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and following federal rules consistent with international standards. A recent assessment performed by the National Treasury Secretariat concluded that the State's Financial Statements and financial reports are of high quality, comply with most of the minimum requirements established by law, and are prepared in a timely manner. The annual financial statements are also audited in a timely manner by the State's Supreme Audit Institution, the *Tribunal de Contas do Estado*. The Government of Pernambuco is committed to implementing important reforms, including with support from the World Bank, to improve the quality and relevance of financial information available for decision-making and to enhance transparency, accountability, and efficiency in PFM. These reforms include: (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) and other requirements for the preparation of periodic financial reports as mandated by the federal government⁶⁴; (ii) enhancing internal audit arrangements; and (iii) modifying the Integrated and Unified System for Budget Execution, Financial Management, and Control (*e-Fisco*) to comply with minimum reporting standards established by law.⁶⁵ Based on the analysis of the adequacy of the State's PFM environment, no additional fiduciary arrangements will be required for the operation.

58. The Loan proceeds will be disbursed against satisfactory implementation of the DPF program and will be deposited into a commercial bank acceptable to the Bank. Once the loan is effective, the borrower will request the World Bank to disburse the loan proceeds in Brazilian Reais (BRL) into a denominated local currency account opened by the State Government at the Caixa Econômica Federal (CEF) branch in Recife, Pernambuco (Brazil). Such account will not form part of Brazil's foreign exchange (FOREX) reserves⁶⁶, but according to Brazilian regulations, the Central Bank needs to be informed of the deposit. CEF is a commercial bank owned by the federal government. It is acceptable to the Bank as it is financially sound, complies with international accounting standards, and is audited regularly (independent auditors issued an unmodified opinion for the last three years). In addition, it provides a wide range of banking services and detailed bank statements. It is also part of a satisfactory banking network and charges reasonable fees for its services. Within 30 (thirty) days after receipt of loan proceeds, the Government of Pernambuco will confirm to the World Bank that: (i) the loan proceeds were transferred to an account denominated in Brazilian Reais (BRL); (ii) an equivalent amount was credited to the account that finances the Government's commitments (transferred from the financial institution to the State budget account); and (iii) the amount was accounted for in the State's treasury and budget records. If loan proceeds were used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank would require the Government of Pernambuco to refund the amount.

D. Monitoring, Evaluation, and Accountability

⁶⁴ Portaria STN nº 548/2015 (updated by Portarias STN 10.300/2022 and 1.569/2023) - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December 2024, and additional requirements by December 2031.

⁶⁵ Decree 10.540/2020 (updated by Decree 11.644/2023) establishes minimum reporting requirements for the subnational's Integrated and Unified Systems for Budget Execution, Financial Management, and Control (*Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controle*, SIAFICs).

⁶⁶ Central Bank regulations permit subnational governments to hold foreign exchange accounts in Brazil, that are not part of the country's foreign exchange reserves.



59. The Pernambuco State Planning and Budget Secretariat (SEPLAG) is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward achieving the results. SEPLAG is responsible for coordinating all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPL. SEPLAG will be directly responsible for Pillar 1 in coordination with other State agencies (SEFAZ and SEAD). SEMAS will oversee policies and coordinate different institutions under the second pillar of the program. The WB team has worked closely with the above agencies as well as Brazil's Federal Government to define results indicators that are clearly spelled out and measurable, giving preference to those that the State Government already collects on a regular basis to avoid duplication.

60. *Grievance Redress.* Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as Prior Actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Financing may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance mechanisms, or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address pertinent concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit <http://www.worldbank.org/GRS>. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit <https://accountability.worldbank.org>.

61. Brazil has robust legislation on access to information and grievance redressing.⁶⁷ The 1988 Federal Constitution (Art. 103 and Art. 130) and Constitutional Amendment 45/2004 also provide for the creation of Ombudsmen at all levels of government, and significant advances have been made in this area. Hundreds of Ombudsman offices in the federal, State, and Municipal bodies and agencies operate in the country. They are integrated into two systems: the governmental ombudsman system (e-Ouve) and the governmental system of access to information (e-Sic), recently incorporated into the Fala.BR web system developed for the National Ombudsman Network. This platform allows citizens to request public information and manifestations to the ombudsman. To use Fala.BR, it is not necessary to register. The system works 24 hours a day, allows to follow up the progress of a registered event, and has the option to report anonymously <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria>. Finally, data on the performance of the network of Ombudsman Offices is publicly available on the website "Painel Resolveu?" (<http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm>). The office of the State Ombudsman of Sergipe can be accessed at: <https://www.ouvidoria.se.gov.br>.

V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

62. The overall risk of this proposed operation is assessed as moderate. The principal risk to this operation's objectives is the State's limited institutional capacity to implement a multisectoral reform program. Risks are mitigated by accompanying support to strengthen government capacity, including through other World Bank engagements.

⁶⁷ Including: Constitutional Amendment 19/1988, Federal Law 12,527/2011, Federal Law 13,460/2017, Federal Decree 9,492/2018, and Normative Instruction Ministry of Transparency and Federal Comptroller General (CGE)/Union General Ombudsman Office (OGU) 5/2018.



63. Risks related to institutional capacity for implementation and sustainability are rated as substantial. Pernambuco is one of Brazil's poorest states, and while endowed with technically sound tenured public officials in key management positions, there are capacity constraints within the administration. These risks are limited by the strong commitment of the State leadership to the reform agenda, resulting in the prioritization of associated activities. Further risks are mitigated by support from other partners (e.g., IDB Profisco project) and planned World Bank engagement through the "Progestão Pernambuco: Public Sector Management Efficiency Project". This project will enhance the GoP institutional capacity by investing in developing key government systems, capacity-building activities across all management levels (including peer learning), and ensuring that change management strategies support all reforms. The World Bank has recently completed a roadmap for reforming the business environment in Pernambuco, which will help implement this DPL and its future initiatives. Additionally, the World Bank will continue to support the DPL through supervision and the Brazil ASA on productivity and regional development (P180192). Lastly, strong intergovernmental coordination in the design and approval of the reform program is expected to mitigate coordination-related bottlenecks to implementation.

Table 6: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	● Moderate
2. Macroeconomic	● Moderate
3. Sector Strategies and Policies	● Moderate
4. Technical Design of Project or Program	● Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	● Substantial
6. Fiduciary	● Moderate
7. Environment and Social	● Moderate
8. Stakeholders	● Moderate
9. Other	
Overall	● Moderate



ANNEX 1. Policy and Result Framework

Pillar1: Improving fiscal management and quality of public expenditure			
Prior Action	Results Indicator	Baseline	Target
Prior action 1: To promote fiscal sustainability, the Borrower has limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the non-earmarked revenues' accumulated growth, as evidenced by Decree 56.757/2024.	Primary current expenditures financed using non earmarked resources as a share of total non-earmarked revenues	2023 = 61.0 percent	2026 = 59.9 percent
Prior action 2: To promote tax compliance, the Borrower has introduced a scheme to incentivize tax payers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made voluntarily within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments, as evidenced by Law 18.305/2023.	Tax revenues generated from conformity programs, where taxpayers voluntarily come into compliance by rectifying their tax irregularities within 30 days of notification	2023 = BRL 0.00	2026 = BRL 1,484 million (2023 prices)
Prior action 3: To enhance public procurement efficiency, the Borrower has integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services, as evidenced by Decree 54.884/2023.	Share of preparatory procurement documents for construction and engineering services that include socioeconomic and environmental criteria	2023 = 0 percent	2026 = 50 percent
Prior action 4: To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle, as evidenced by Decree 56.726/2024.	Share of public investment projects approved in compliance with the new PIM framework	2023 = 0 percent	2026 = 30 percent
Pillar 2: Strengthening the enabling environment for green private sector development			



Prior Action	Results Indicator	Baseline	Target
Prior action 5: To promote business creation, the Borrower has expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements, as evidenced by Decree 56.727/2024.	Number of companies registered	2023 = 71,235	2026 = 84,467
	Share of women-led enterprises in the low risk-category	2023 = 16 percent	2026 = 31 percent
Prior action 6: To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower has introduced incentives for their adoption of the Green Seal (Selo Verde) environmental certification by enabling certification on a rolling basis throughout the year, and allowing it to serve as a tiebreaker in public procurement as evidenced by the Decree 57.044/2024.	Number of companies that applied to the green seal	2023 = 25	2026 = 50
Prior action 7: To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower, through CPRH, has consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy, as evidenced by the Normative Instructions CPRH 009/2024 and CPRH 010/2024.	Potential energy generated by licensed projects	2023 = zero	2026 = 2,080MW
	Expected private capital attracted by licensed projects	2023 = zero	2026 = US\$ 1,578 million

RESULTS

Baseline	Closing Period
Improving fiscal management and quality of public expenditure	
Share of primary current expenditures financed using non earmarked resources as a share of total non-earmarked revenues (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
61.00	59.90
Tax revenues generated from conformity programs, where taxpayers voluntarily come into compliance by rectifying their tax irregularities within 30 days of notification (Number)	
Sep/2023	Dec/2026



0	BRL 1,484 million (2023 prices)
Share of preparatory procurement documents for construction and engineering services that include socioeconomic and environmental criteria (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
0	50
Share of public investment projects approved in compliance with the new PIM framework (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2027
0	30
Strengthening the enabling environment for green private sector development	
Number of companies registered (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
71,235	84,467
Number of companies that applied to the green seal (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
25	50
Share of women-led enterprises in the low risk-category (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
16	30
Expected private capital attracted by licensed projects (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
0	USD 1,578 million
Renewable energy capacity enabled with policy support (Megawatt) ^{CRI}	
Dec/2023	Dec/2026
0	2,080



ANNEX 2. Paris Alignment Assessment

Program Development Objective(s): To support reforms of the State of Pernambuco to: (i) Improving Fiscal Management and Quality of Public Expenditure (ii) Strengthening the enabling environment for green private sector development	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., Country Climate and Development Reports or CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	Answer: Yes. Explanation: The operation supports the achievement of key aspects of Brazil's Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (October 2023) by promoting inter-alia non-conventional renewable energy, and GHG mitigation. It contributes to improved climate resilience in alignment with the NAP by expanding fiscal space and allowing investments in adaptation and mitigation. It also aligns with key CCDR findings and recommendations including energy decarbonization and enabling resilience. Lastly, the operation is also aligned with Pernambuco's Decarbonization Plan (<i>Plano de Descarbonização de Pernambuco</i>), and the Pernambuco's Policy on Climate Change Adaptation (<i>Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas</i>), introduced by the State Law No. 14,090/2010.
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
Pillar 1: Improving Fiscal Management.	
Prior Action 1. To promote fiscal sustainability, the Borrower limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the non-earmarked revenues' accumulated growth.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions as it aims to strengthen the State's fiscal position.
Conclusion for PA 1: Aligned on mitigation.	
Prior Action 2. To promote tax compliance, the Borrower introduced a scheme to incentivize tax payers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions as it aims to facilitate tax arrears payments and to strengthen the State's fiscal position.
Conclusion for PA 2: Aligned on mitigation.	



Prior Action 3. To enhance public procurement efficiency, the Borrower integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure will support the low-carbon transition by adopting a sustainable procurement program that introduces new environmental standards applicable to works and engineering contracts with a potential reduction of GHG emissions.
Conclusion for PA 3: Aligned on mitigation.	
Prior Action 4. To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure will support strategies to lower emissions in all public investment projects, including concessions and Public-Private Partnerships (PPPs).
Conclusion for PA 4: Aligned on mitigation.	
Pillar 2: Strengthening the enabling environment for green private sector development.	
Prior Action 5. To promote business creation, the Borrower expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions as it aims to incentive and expedite firms' creation with low-risk economic activities.
Conclusion for PA 5: Aligned on mitigation.	
Prior Action 6. To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower introduced incentives for their adoption of the Green Seal (Selo Verde) environmental certification by providing for an additional year for their environmental licensing and enabling certification on a rolling basis throughout the year.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. In fact, the reform incentivizes firms to reduce GHG emissions by incentivizing renewables, recycling, reuse and nature conservation.



Conclusion for PA 6: Aligned on mitigation.	
Prior Action 7. To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the reform supports the expansion of renewable energy, such as solar and wind energy, contributing to reducing GHG emissions.
Conclusion for PA 7: Aligned on mitigation.	
Mitigation goals: All prior actions are aligned on mitigation.	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
Pillar 1: Improving Fiscal Management and Quality of Public Expenditure.	
Prior Action 1. To promote fiscal sustainability, the Borrower limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the non-earmarked revenues' accumulated growth.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its scope is limited to strengthening the State fiscal sustainability through the adoption of a fiscal rule.
Conclusion for Prior Action 1: Aligned on adaptation.	
Prior Action 2. To promote tax compliance, the Borrower introduced a scheme to incentivize tax payers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its scope is limited to facilitate tax arrears payments and to strengthen the State's fiscal position through the simplifications tax arrears payments processes.
Conclusion for Prior Action 2: Aligned on adaptation.	
Prior Action 3. To enhance public procurement efficiency, the Borrower integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around the design and operationalization of a new



	public sustainable procurement framework to improve governance of works and engineering contracts.
Conclusion for Prior Action 3: Aligned on adaptation.	
Prior Action 4. To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around the design and operationalization of a new public investment management framework to consider climate risk assessments.
Conclusion for Prior Action 4: Aligned on adaptation.	
Pillar 2: Strengthening the enabling environment for green private sector development.	
Prior Action 5. To promote business creation, the Borrower expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around the inclusion in the legislation of new economic activities to be considered as low-risk activities to incentive and expedite firms' creation within this group classification.
Conclusion for Prior Action 5: Aligned on adaptation.	
Prior Action 6. To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower introduced incentives for their adoption of the Green Seal (Selo Verde) environmental certification by providing for an additional year for their environmental licensing and enabling certification on a rolling basis throughout the year.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as it provides a certification ("green seal") on existing firms that follow environmental and climate sustainable practices in their business.
Conclusion for Prior Action 6: Aligned on adaptation.	
Prior Action 7. To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy.	



Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer: Yes. Explanation: The State of Pernambuco has high vulnerability to flooding and moderate vulnerability to extreme heat. Hence, the development of solar and wind infrastructure is exposed to climate hazards and impacts.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	Answer: Yes. Explanation: Solar PV and wind systems will be designed to consider resilience measures necessary to mitigate climate-related risks. For instance, building infrastructures resilient to floods and with adequate airflow around the panels preventing overheating (for solar PV).
Conclusion for Prior Action 7: Aligned on adaptation.	
Adaptation and resilience: <i>All prior actions are aligned on adaptation and resilience.</i>	
OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: The operation is fully aligned with the mitigation and resilience goals of the Paris Agreement.	



ANNEX 3. Operation Specific Annex

Brazil Debt Sustainability Analysis

In the context of medium-term fiscal consolidation, public debt is expected to stabilize at slightly below 80 percent of GDP by the end of this decade. Public debt reached a historic peak of 87 percent of GDP in 2020. The recovery from the pandemic-induced recession, a favorable external environment that benefited exports, and the withdrawal of emergency fiscal stimulus measures helped reduce debt to 74.4 percent of GDP by 2023. Public debt is expected to increase, peaking at 78.7 percent by 2028, driven by higher social and capital expenditure commitments by the new administration, along with still elevated refinancing costs. Thereafter, debt is expected to gradually decline to 76.8 percent of GDP towards the end of this decade in the context of a medium-term consolidation effort.

The debt trajectory is subject to downside risks. A drop of 2.9 percentage points in GDP growth in 2025 and 2026, the standard deviation between 2013 and 2023, would lead to an increase in public debt to slightly below 90 percent of GDP by the end of this decade, representing a 10 percentage points increase relative to the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point decrease in economic growth reduces inflation by 0.25 basis points and increases the real interest rate by 0.25 basis points. An accumulated deterioration in the primary balance of about 2.4 percentage points of GDP between 2025 and 2027 would increase debt to 79.2 percent by the end of the decade, 2.5 percentage points above the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point decrease in primary balance (as a percentage of GDP) increases the interest rate by 0.25 basis points. A permanent increase in the average interest rate of 200 basis points would steadily increase public debt to 81.7 percent by 2030. Finally, under a combined shock (all these shocks affecting the economy simultaneously), public debt would steadily increase to 96.9 percent of GDP by 2030, 20.1 percentage points higher compared to the baseline.

Although public debt is expected to stabilize in the medium term, moderate country risk and low external debt would ease its management. Under both the baseline scenario and all standardized tests, total debt and financing needs (as a share of GDP) are expected to remain above their indicative thresholds for emerging countries of 70 percent and 15 percent over the projection period. A significant share of public debt is index to inflation, and thus, subject to interest rate and inflation risks. On the other hand, public debt exposure to currency risk is low, as the share of external and foreign currency denominated debt is total public debt is small. Brazil's country risk is relatively low, at around 218 basis points in the last three months up to August 2024.

Figure 1: Public Debt Sustainability Analysis, Macro-Fiscal Stress Tests

Debt would stabilize near the end of this decade...

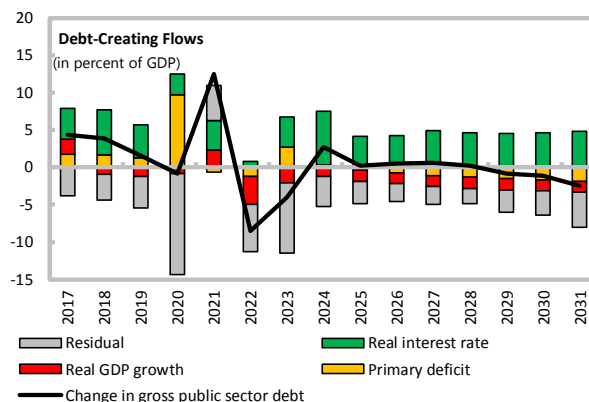
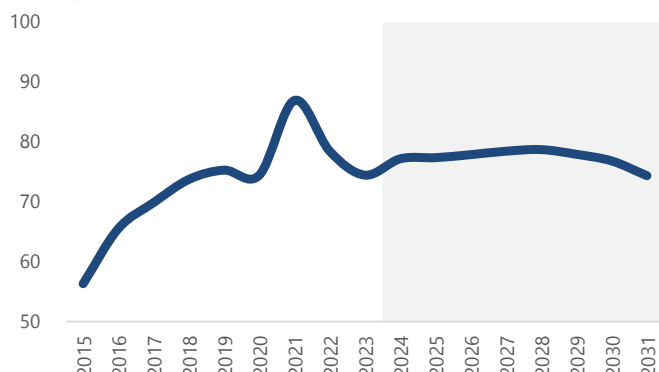
... on the back of economic growth and primary surpluses.



The World Bank

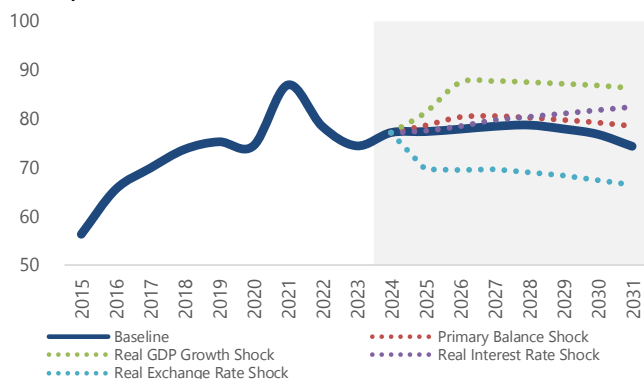
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

Debt to GDP ratio under the base case scenario
Percent of GDP



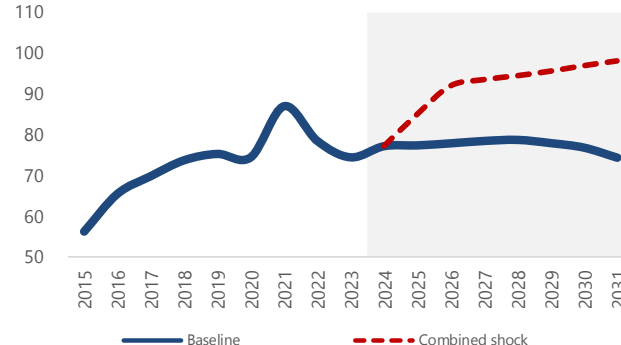
However, this pattern is vulnerable to downside risks, ...

Debt to GDP ratio under the standardized stress tests
Percent of GDP



... in particular to the standardized combined stress test.

Debt to GDP ratio under the combined stress tests
Percent of GDP



However, debt management is eased by moderate low country risk and low external debt.

Public DSA Assessment: Heat Map

Debt level ^{1/}

Gross financing needs ^{2/}

Debt profile ^{3/}

Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability shock
Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability Shock
Market Perception	External Financing Requirements	Change in the Share of Short-Term Debt	Public Debt Held by Non-Residents	Foreign Currency Debt

Source: World Bank staff.

Note on Brazil's New Federal Fiscal Framework

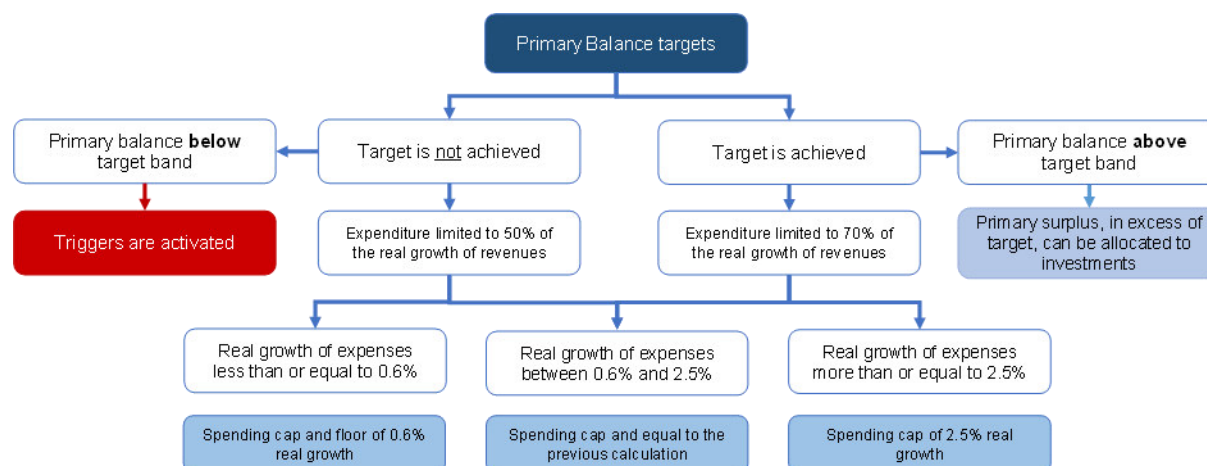
Seeking to strengthen the fiscal policy framework, Brazil's Federal Government proposed a new fiscal framework to Congress on April 18, 2023, and the bill, with some modifications, was approved by the Senate on June 22, 2023. The new



framework envisions limiting primary spending growth, reaching a primary surplus and stabilizing public debt. The main elements of the proposed new framework are as follows:

- The proposal commits to a path for the primary balance until 2026, with a target and a band of 0.25 percentage points tolerable variation. In April 2024, the government revised its primary balance targets, now foreseeing a zero primary deficit for 2025 and a surplus of 0.25 percent of GDP in 2026, a change from the previously anticipated surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP, respectively. The Central Government's primary balance target for 2024 remains at zero, according to the Budgetary Guidelines bill (PLDO) presented by the government. Also, the primary surpluses aimed for 2027 and 2028 are 0.5 percent of GDP and 1 percent of GDP, respectively.
- As corrective mechanism in case of non-compliance with the primary balance goal each year, there would be bans on creating civil service positions, readjusting mandatory expenses, creating, or increasing benefits, and granting or expanding tax benefits, among other measures. The correction mechanisms become tougher in case of non-compliance for two consecutive years. In this scenario, in addition to all the previous measures, salary readjustments would be banned, as well as the admission of personnel and public job positions. If the targets are again achieved, the measures cease to be valid.
- The framework establishes a range for the growth of primary expenditure in real terms, with a lower and upper limit of 0.6 percent and 2.5 percent, respectively. This band would limit pro-cyclical fiscal impulses by limiting expenditure growth during an upswing to no more than 2.5 percent in real terms.
 - The framework exempts a number of spending items from the primary spending growth limits, representing around 4 percent of GDP (or about 20 percent of primary spending): (i) constitutional transfers; (ii) additional emergency primary spending financed with extraordinary credits ; (iii) expenditures financed with grants or with resources from judicial or extra-judicial agreements signed as a result of environmental disasters; (iv) federal expenses of public federal universities, State-Owned Enterprises that provide services for federal university hospitals, federal education institutions and those related to science, technology, and innovation associated with the Ministry of Education, etc.; (v) expenses financed through transfers from the other federal entities to the Federal government and for direct execution of works or engineering services; (vi) non-recurrent spending of the Electoral Justice body directed to finance administrative costs to realize elections. Finally, the framework established a floor for public investment.
- The annual increase of total expenditure is limited to 70 percent of the primary revenue growth over the last 12 months to June of the previous year if the target for the primary balance is achieved. This proportion may be reduced to 50 percent if the primary balance target is not achieved.
- Primary balances that exceed the target band may be used to increase public investment by an amount equivalent to the excess amount.
- While the legal foundations of the framework are included in the Constitutional amendment 126, and Article 163 of the Federal Constitution, the numerical targets of the framework are specified in a law (infra-constitutional), which provides flexibility to adjust them according to circumstances.

Figure 1. Scheme and possible outcomes of the new fiscal framework



Source: Brazil's Independent Fiscal Institute.

Intergovernmental Fiscal Arrangements in Brazil

Brazil is a highly decentralized federation, with Subnational Governments being responsible for the delivery of most public services. The Brazilian Constitution gives State and Municipal Governments substantive fiscal autonomy and large spending responsibilities. Municipalities provide primary education and health care, and States fund most secondary schools and hospitals. Public universities are mostly federal, but many States also maintain public universities of their own. States are the primary providers of policing and public security. State and Municipal Governments are also in charge of building and maintaining local and regional infrastructure and delivering social protection programs.

States and municipalities also raise significant tax revenues of their own. The Brazilian Constitution assigns taxation powers to different levels of government. Brazil's largest tax by revenue, the ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), is an indirect tax levied by States on goods and selected services (intermunicipal transport and communication). The States also tax motor vehicles (IPVA), and inheritances and donations (ITCMD). Municipalities levy a service tax (ISS) on services not covered by the ICMS, and tax urban properties (IPTU) and real estate transactions (ITBI). State and Municipal Governments have full autonomy to define their tax bases and rates. States also share 25 percent of the ICMS and 50 percent of the IPVA with Municipalities.

To provide public services, Subnational Governments receive intergovernmental transfers. Brazil's Federal Government shares its tax revenues with States and Municipalities through two general-purpose unconditional transfer funds, respectively the FPE (*Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*) and the FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*). These are constitutionally mandated, and their allocation is based on demographic factors, with less developed States and Municipalities receiving higher per capita allocations. As a result, these funds are the predominant source of revenue for poorer States, and poor rural Municipalities. Brazil's Federal Government also provides specific transfers for education (FUNDEB) and health care (SUS), as well as capital transfers for specific programs.

Fiscal rules for Subnational Governments are enshrined in the 2000 Fiscal Responsibility Law (FRL—*Lei de Responsabilidade Fiscal*). With a view to reducing moral hazards in intergovernmental fiscal relations, the FRL explicitly prohibits debt refinancing operations between different levels of government. Complementary Senate resolutions also prohibit subnational borrowing if certain fiscal thresholds are not respected. The recent subnational fiscal crisis made it evident that the FRL and



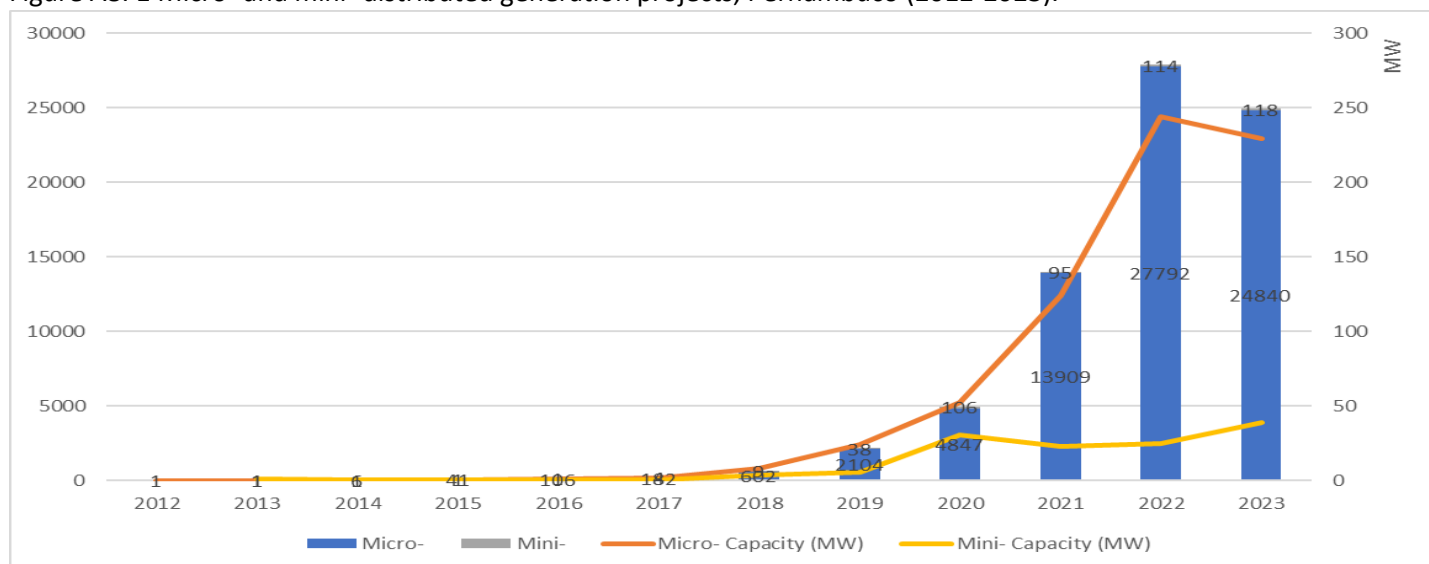
State-federal fiscal adjustment programs (PAFs) need strengthening. In response, Brazil's Federal Government approved: (i) a Fiscal Recuperation Regime for bankrupt States (LC 159/2017); and (ii) debt amortization extensions for States facing liquidity problems (LC 156/2016), conditional on fiscal adjustment measures. Following the tendency of improvement of the intergovernmental fiscal relations, Congress modified and approved fiscal rules to support fiscal adjustment at Subnational Governments (LC 178/2021). The main innovations of this law are: (i) the improvement of the FRR by changing LC 159/2017; (ii) creation of the Fiscal Equilibrium Plan (FEP), which was designed to support the adjustment of Subnational Governments with limited debt, but that were facing liquidity problems; (iii) clarified the definition of some limits of the Fiscal Responsibility Law, such as the one for personnel spending.

Subnational Governments' borrowing capacity is tightly regulated, and States and Municipalities cannot issue debt securities. Much of the stock of subnational debt is in the form of long-maturity debt with Brazil's Federal Government as part of a 1997 bailout and is governed by State-federal fiscal adjustment programs (PAFs). Since 2016, the repayment conditions for these loans have been restructured, lowering near-term payments required from States. Subnational Governments also have significant debts with public banks (BNDES, Banco do Brasil, and CEF), multilateral lenders (mostly IBRD and IADB), bilateral development partners, and, occasionally, commercial banks. Brazil's Federal Government's system for authorizing federally guaranteed subnational debts (CAPAG) was reviewed in 2017, with technical assistance from the WB, limiting federal discretion and requiring adequate fiscal space (measured by the current savings rate) from Subnational Governments to qualify for federal guarantees.

States and Municipalities cannot issue debt securities directly, they require federal guarantees. The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each Subnational Government will receive a score between A and D. To have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score (those are the creditworthy SNGs).

Renewable Energy Additional Information

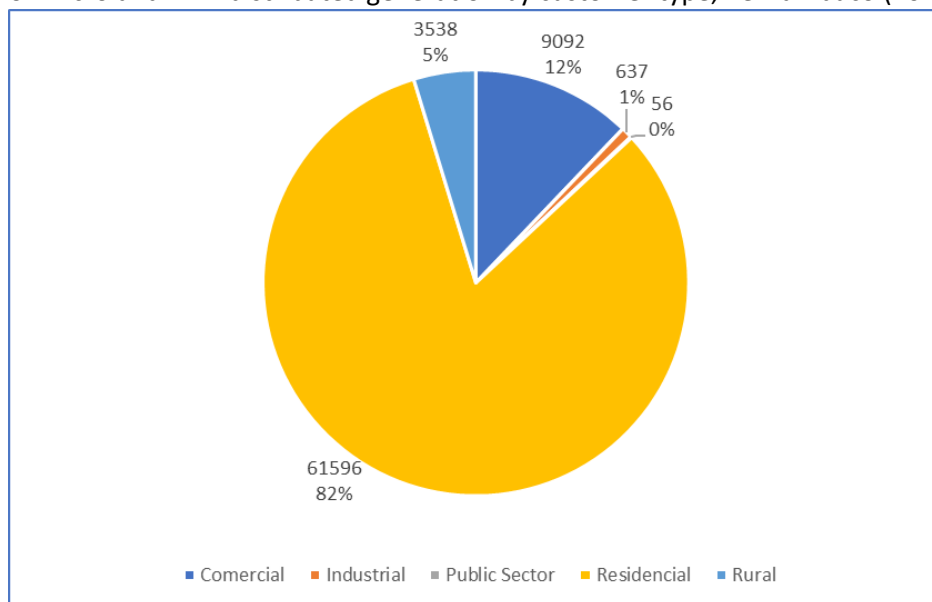
Figure A8. 1 Micro- and mini- distributed generation projects, Pernambuco (2012-2023).





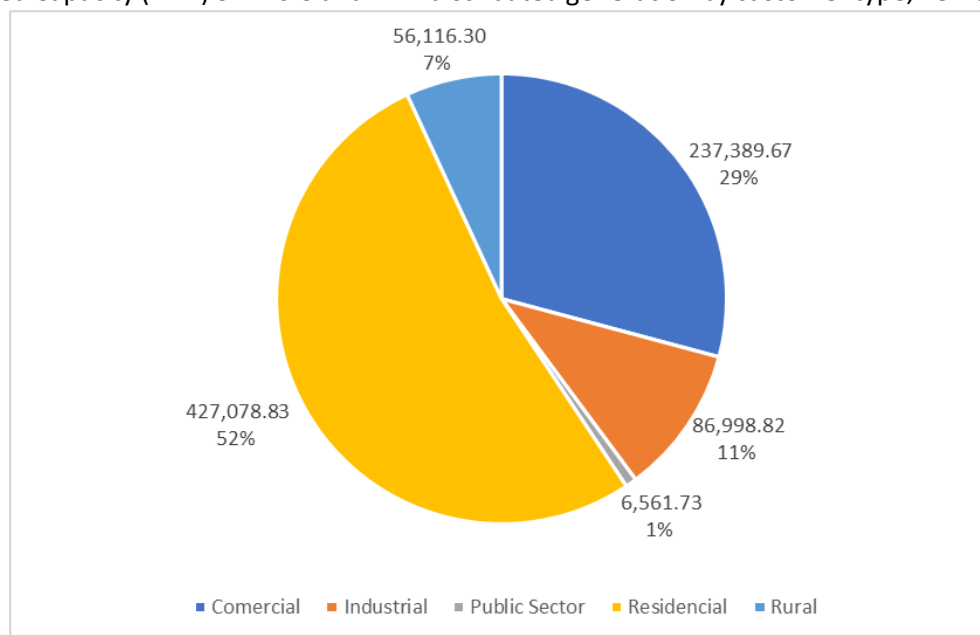
Source: ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. Relação de empreendimentos de Mini e Micro Geração Distribuída, 2024. Retrieved May 24, 2024 from <https://dadosabertos.aneel.gov.br/dataset/relacao-de-empresendimentos-de-geracao-distribuida>.

Figure A8. 2 Number of Micro and Mini distributed generation by customer type, Pernambuco (2012-2023)



Source: ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. Relação de empreendimentos de Mini e Micro Geração Distribuída, 2024. Retrieved May 24, 2024 from <https://dadosabertos.aneel.gov.br/dataset/relacao-de-empresendimentos-de-geracao-distribuida>.

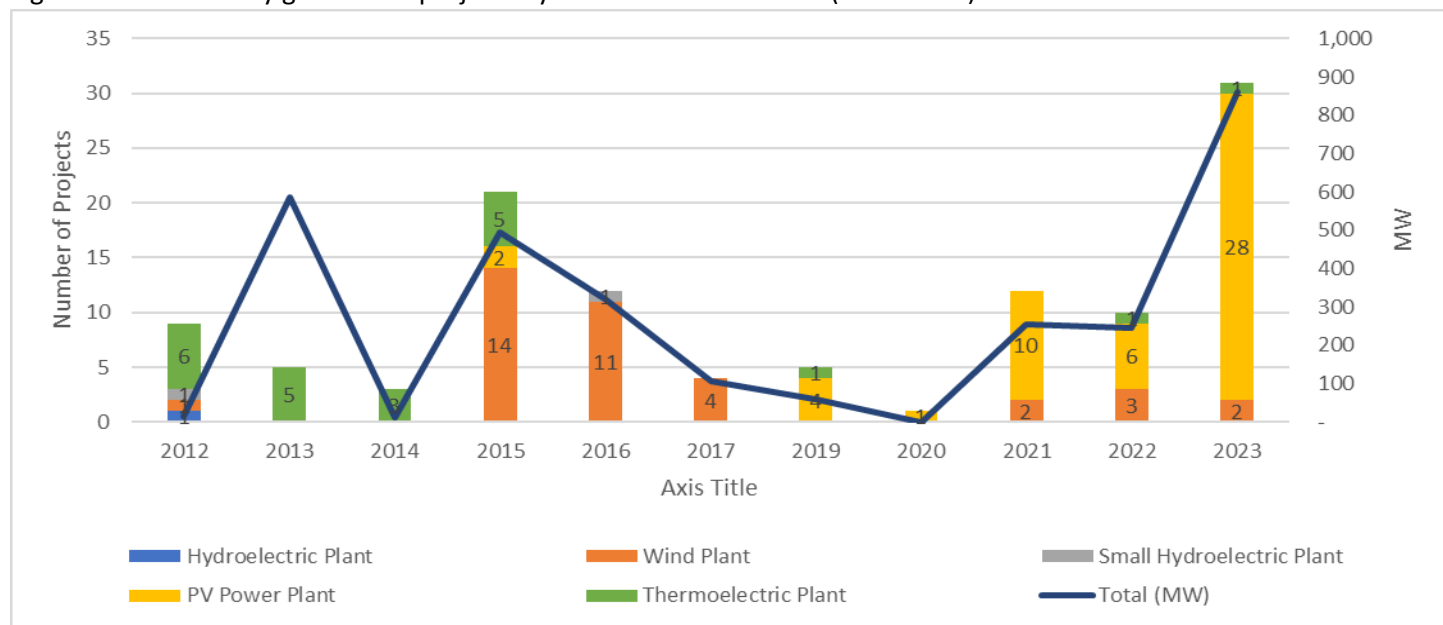
Figure A8. 3 Installed Capacity (MW) of Micro and Mini distributed generation by customer type, Pernambuco (2012-2023)





Source: ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. Relação de empreendimentos de Mini e Micro Geração Distribuída, 2024. Retrieved May 24, 2024 from <https://dadosabertos.aneel.gov.br/dataset/relacao-de-empreendimentos-de-geracao-distribuida>.

Figure A8. 4 Electricity generation projects by source in Pernambuco (2012-2023)



Source: ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. SIGA - Sistema de Informações de Geração da ANEEL, 2024. Retrieved May 24, 2024 from <https://www.aneel.gov.br/siga>.

ANNEX 4. Required Accompanying Documentation

Letter of Development Policy

Gabinete
da Governadora



CARTA DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Ao Senhor
Johannes Zutt
Diretor - Brasil
Região da América Latina e do Caribe
The World Bank

Assunto: Contratação de Operação de Crédito
Development Policy Financing (DPF)

Senhor Diretor,

Este documento compreende o compromisso do Estado de Pernambuco com a implementação de um conjunto de medidas de políticas para melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável por meio do equilíbrio fiscal e do fomento à preservação ambiental. Assim, os objetivos previstos são integrar políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico e sustentabilidade ambiental, melhorar a qualidade de vida do povo pernambucano e reduzir as desigualdades regionais em Pernambuco.

O Governo de Pernambuco entende que o apoio técnico-financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por meio do Development Policy Financing (DPF), será essencial ao sucesso do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco - (Pernambuco Mais Sustentável). Relevante salientar que o supracitado programa tem o intuito de, no médio prazo, elevar a capacidade de poupança do Estado e os investimentos com recursos próprios. Desta forma, o Estado de Pernambuco terá ganhos significativos na implementação deste Programa, que envolve dois pilares, fiscal e economia verde, divididos em três componentes, Reestruturação da Dívida Pública, Sustentabilidade Fiscal e Economia Verde, que impulsionarão o seu desenvolvimento sustentável e a manutenção do equilíbrio de suas contas públicas.

Panorama das finanças públicas estaduais:

Com o advento das Leis Complementares 192 e 194 de 2022, a arrecadação do ICMS do Estado de Pernambuco foi severamente atingida (déficit de 3,5 bilhões de reais entre julho de 2022 e junho de 2023), sendo perceptível a deterioração dos resultados fiscais. À guisa de ilustração, no ano de 2022 o resultado primário regrediu e a disponibilidade líquida restou negativa em 370 milhões de reais. Já a despesa de pessoal do Executivo aumentou, passando de 40,15% no 1º quadrimestre de 2022 para 53,1% da RCL em 2023, aproximando-se do limite prudencial de alerta (54%). A dívida Consolidada Líquida (DCL) totalizou R\$ 12,1 bilhões no exercício de 2023, correspondendo a 31,9% da RCL, ficando abaixo do

limite máximo de 200% estabelecido pela Resolução nº 40 de 2001, do Senado Federal. Em 2023, o serviço da dívida correspondeu a 5,4% da RCL (R\$ 2,0 bilhões), abaixo dos 6,5% de serviço da dívida observados em 2018.

Diante do recrudescimento das receitas do estado, combinado com o crescimento menor que o nacional, o Governo de Pernambuco anunciou um pacote de medidas fiscais em virtude da previsão de perda na arrecadação, buscando manter o equilíbrio orçamentário e a manutenção de serviços prioritários e de investimentos. O programa Plano de Qualidade do Gasto Público diminuiu gastos não obrigatórios em R\$ 608 milhões para 2023. Por outro lado, o Governo de Pernambuco alterou a alíquota do ICMS de 18% para 20,5% em 2024, por meio da lei nº 18.305/2023, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, por força da Reforma Tributária do Governo Federal, aprovada em dezembro de 2023.

O Governo de Pernambuco tem demonstrado forte comprometimento com a boa gestão fiscal nos últimos anos, que reflete o maior controle do crescimento das despesas, se comparado ao crescimento das receitas. Do lado da despesa, tem-se mantido os gastos sob controle, mas sem redução na oferta dos serviços públicos ou prejuízo à sua qualidade.

Embora o Estado seja umas das principais economias da região nordeste, com diversas vantagens competitivas já mapeadas, os desafios a serem superados são bastante significativos para atingir uma boa qualidade de vida de forma mais equânime e justa para toda a população, baseada em um crescimento econômico sustentável e responsável.

O apoio do Banco via DPF:

O Governo do Estado de Pernambuco está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de até U\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas. Através do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. O novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de realizar novos investimentos e políticas sociais em atendimento à população pernambucana.

O Governo do Estado pretende melhorar o perfil da dívida pública, por meio de operação de reestruturação e recomposição de principal de dívida estadual contraída com credores nacionais, de modo a assumir novo compromisso de linha de crédito com BIRD, em condições financeiras vantajosas para o Estado e atingir melhor patamar de endividamento. Por ser um organismo internacional, a escolha pelo Banco Mundial deve-se às condições mais favoráveis se comparadas àquelas apresentadas por outras instituições financeiras privadas, com redução tanto do custo, como do alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito selecionadas. Ainda que os outros organismos multilaterais financiadores adotem o mesmo indicador de custo (taxa SOFR), o diferencial do BIRD foi também apresentar alinhamento com estratégia de parceria em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia de governo; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável. Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Pernambuco busca, portanto, conquistar a prosperidade compartilhada de forma ambientalmente sustentável.

Para realização dessa operação de reestruturação da dívida, foram destacadas 7 ações prioritárias que estão sendo apoiadas na matriz de políticas desse projeto, sendo elas:

Ação prévia 1: Para promover a sustentabilidade fiscal, o Mutuário limitou o crescimento acumulado, em um determinado exercício financeiro, de suas despesas

correntes primárias financiadas por receitas não vinculadas, a 95 por cento do crescimento acumulado das receitas não vinculadas, conforme evidenciado pelo Decreto 56.757/2024.

Ação prévia 2: Para promover a conformidade tributária, o Mutuário introduziu um esquema para incentivar os contribuintes a regularizarem suas dívidas de ICMS em atraso, aplicando multas e taxas de juros reduzidas se o pagamento for feito voluntariamente dentro de um determinado período de tempo, e um regime mais favorável para o pagamento do ICMS em parcelas, conforme evidenciado pela Lei 18.305/2023.

Ação prévia 3: Para melhorar a eficiência das compras públicas, o Mutuário integrou padrões de sustentabilidade econômica, climática e ambiental na fase de planejamento, e requisitos fiscais e orçamentários na fase de contratação, de seus processos de compras públicas para obras civis e serviços de engenharia, conforme evidenciado pelo Decreto 54.884/2023.

Ação prévia 4: Para melhorar o impacto, a eficácia, e a sustentabilidade fiscal e climática de seus investimentos públicos, o Mutuário adotou um novo marco de gestão de investimentos públicos que integra avaliações de impacto fiscal e risco climático, estabelece requisitos orçamentários e critérios claros de priorização, e promove a implementação de medidas de adaptação e mitigação no ciclo de investimento dos projetos, conforme evidenciado pelo Decreto 56.726/2024.

Ação prévia 5: Para promover a criação de empresas, o Mutuário ampliou o escopo das atividades econômicas classificadas como de baixo risco e, assim, beneficiando-se de requisitos simplificados de licenciamento e registro, conforme evidenciado pelo Decreto 56.727/2024.

Ação prévia 6: Para promover a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis pelas empresas, o Mutuário introduziu incentivos para a adoção da certificação ambiental Selo Verde, permitindo a certificação de forma contínua ao longo do ano e incluindo a adesão ao Selo Verde como critério de consideração nos processos de compras públicas, conforme evidenciado pelo Decreto 57.044/2024.

Ação prévia 7: Para promover a expansão da produção de energia renovável em seu território, o Mutuário, por meio da CPRH, consolidou e simplificou os requisitos e procedimentos de licenciamento ambiental aplicáveis a projetos destinados à geração de energia eólica e solar, conforme evidenciado pelas Instruções Normativas 09/2024 e 10/2024.

E nesse conjunto de medidas que se situa a operação de crédito de políticas de desenvolvimento pleiteada junto ao Banco Mundial, com o objetivo de redefinir o perfil do endividamento do Estado, permitindo reduzir os pagamentos de serviço de dívida no curto prazo. Essa redução abrirá espaço fiscal para financiar a transição energética, a melhoria da governança e gestão fiscal no Estado.

Contamos com essa operação, que contribuirá para a manutenção de uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais sem perder o foco no investimento público e na promoção de um desenvolvimento sustentável.

Recife, Pernambuco, Brasil.
Em 06 de dezembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 06/12/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59838210** e o código CRC **AEA1FD8E**.

GABINETE DA GOVERNADORA

Praça da República, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928, Telefone: (81) 3181-2100

[Unofficial translation]

LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

To Mr.

Johannes Zutt

Director – Brazil

Latin America and the Caribbean Region

The World Bank

Subject: Loan Agreement – Development Policy Financing (DPF)

Dear Director,

This document sets out the commitment of the State of Pernambuco to implementing a set of policy measures aimed at improving the efficiency of public resource management and promoting sustainable development through fiscal balance and environmental preservation. The intended objectives are to integrate public policies for socioeconomic development and environmental sustainability, improve the quality of life of the people of Pernambuco, and reduce regional inequalities within the state.

The Government of Pernambuco recognizes that the technical and financial support of the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), through Development Policy Financing (DPF), will be essential to the success of the Fiscal, Economic, and Environmental Sustainability Program of the State of Pernambuco (*Pernambuco Mais Sustentável*). Notably, this program aims to enhance the state's savings capacity and increase investments with its own resources in the medium term. Accordingly, Pernambuco stands to gain significantly from this program, which is structured around two pillars—fiscal and green economy—divided into three components: Public Debt Restructuring, Fiscal Sustainability, and Green Economy. These components will drive sustainable development and ensure the state's fiscal balance.

Overview of State Public Finances

With the enactment of Complementary Laws 192 and 194 of 2022, Pernambuco's ICMS (Value-Added Tax on Sales and Services) revenues were severely impacted (deficit of BRL 3.5 billion between July 2022 and June 2023). The deterioration of fiscal results has been evident. For instance, in 2022, the primary balance deteriorated, and net liquidity was negative by BRL 370 million. Additionally, executive branch personnel expenses rose from 40.15% of Net Current Revenue (NCR) in the first quarter of 2022 to 53.1% in 2023, nearing the prudential warning threshold (54%). The Net Consolidated Debt (NCD) totaled BRL 12.1 billion in 2023, equivalent to 31.9% of NCR, well below the 200% limit set by Federal Senate Resolution No. 40 of 2001. In 2023, debt service accounted for 5.4% of NCR (BRL 2.0 billion), lower than the 6.5% observed in 2018.

Given the decline in state revenues, combined with a lower growth rate than the national average, the Government of Pernambuco has announced a set of fiscal measures to counter the projected revenue loss while maintaining budgetary balance and the provision of essential public services and investments. The Public Spending Quality Program reduced non-mandatory expenses by BRL 608 million in 2023. Meanwhile, the ICMS rate was increased from 18% to 20.5% in 2024 through Law No. 18.305/2023, effective January 1, 2024, as part of the Federal Government's Tax Reform approved in December 2023.

Pernambuco has demonstrated a strong commitment to sound fiscal management, reflected in better expenditure control relative to revenue growth. While expenditures have been contained, the provision and quality of public services have not been compromised.

Despite being one of the leading economies in the Northeast region with several competitive advantages, Pernambuco still faces significant challenges in ensuring equitable and just improvements in quality of life, based on sustainable and responsible economic growth.

World Bank Support via DPF

The Government of Pernambuco is requesting a loan from the IBRD of up to USD 275 million under the DPF – Development Policy Financing framework. Through this operation, the World Bank will support the state in implementing policies that enhance fiscal sustainability while continuing efforts to promote sustainable development through improved public management practices. This new borrowing will help smooth debt service payments over time, easing financial planning while allowing for new investments and social policies to benefit the people of Pernambuco.

The Government intends to improve the profile of public debt by restructuring and refinancing existing domestic debt obligations in order to contract a new credit line with the IBRD under more favorable financial conditions. The choice of the World Bank is due to its competitive financing terms compared to private financial institutions, as it offers lower costs and longer maturities. Even though other multilateral financial institutions use the same SOFR rate benchmark, the IBRD stands out for its alignment with Pernambuco's strategic priorities, particularly in three key areas: fiscal consolidation and government effectiveness; investment and private sector productivity; and equitable and sustainable development. By focusing on fiscal consolidation, the State of Pernambuco aims to achieve shared prosperity in an environmentally sustainable manner.

To facilitate this debt restructuring, seven prior actions have been identified and included in the policy matrix of this project:

Prior action 1: To promote fiscal sustainability, the Borrower has limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the non-earmarked revenues' accumulated growth, as evidenced by Decree 56.757/2024.

Prior action 2: To promote tax compliance, the Borrower has introduced a scheme to incentivize tax payers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made voluntarily within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments, as evidenced by Law 18.305/2023.

Prior action 3: To enhance public procurement efficiency, the Borrower has integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services, as evidenced by Decree 54.884/2023.

Prior action 4: To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle, as evidenced by Decree 56.726/2024.

Prior action 5: To promote business creation, the Borrower has expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements, as evidenced by Decree 56.727/2024.

Prior action 6: To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower has introduced incentives for their adoption of the Green Seal (Selo Verde) environmental certification by enabling certification on a rolling basis throughout the year, and allowing it to serve as a tiebreaker in public procurement as evidenced by the Decree 57.044/2024.

Prior action 7: To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower, through CPRH, has consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy, as evidenced by the Normative Instructions CPRH 009/2024 and CPRH 010/2024.

This Development Policy Loan with the World Bank is thus part of a broader strategy to redefine the state's debt profile, reducing short-term debt service payments. The resulting fiscal space will support energy transition initiatives, governance improvements, and fiscal management enhancements in the state.

We trust that this operation will contribute to maintaining a sustainable fiscal trajectory for the state of Pernambuco while continuing investments in public services and sustainable development.

Recife, Pernambuco, Brazil
December 6, 2024

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governor of the State of Pernambuco

Brazil—Assessment Letter for the World Bank
February 4, 2025

Assessment letter in connection with five World Bank development policy operations for: (i) Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion (USD 1 billion) to support the Federal government in improving taxation and fiscal sustainability, promoting climate action, and strengthening social inclusion; (ii) BR State of Alagoas (R\$ 96.7 billion) to support reforms in the state related to the sustainable use of public resources and the management of environmental resources; (iii) BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco (USD 275 million) to support the state in improving fiscal management, quality of public expenditure, and green private sector development; (iv) BR State of Rio Grande do Sul Sustainable Recovery and Climate Resilience (USD 359.63 million) to support the state in policies related to mitigation of the impact climate-related events and efficient use of public resources; and (v) Bahia State Sustainable Infrastructure Program (USD 200 million) to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services in the state. The letter assesses macroeconomic policies for the national economy.

Economic Developments, Outlook, and Risks

1. Brazil's economy has proved resilient and continues to surprise on the upside. Growth for 2024 was recently revised up to 3.7 percent in the January 2025 WEO Update, more than double the forecast a year ago, with robust private consumption and investment, supported by a tight labor market and fiscal expansion. Growth is projected to moderate to 2.2 percent in 2025 with expected tightening monetary and fiscal policies. Over the medium term, growth is projected at 2.5 percent, supported by implementation of the VAT reform and rising hydrocarbon output. Investment in green growth could further lift potential. Headline inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the target tolerance interval, driven in part by the increase in food and energy prices in the context of the drought, and by exchange rate depreciation. Inflation is expected to decline in 2025 and converge to the 3 percent target by mid-2027. Inflation expectations remain above target.

2. Risks to economic growth are broadly balanced. Upside risks include stronger-than-expected household consumption in the context of a tight labor market, faster implementation of productivity-enhancing reforms, and green growth opportunities. Downside risks stem, externally, from a potential slowdown in major economies with an intensification of geoeconomic fragmentation and a new wave of tariffs; and, domestically, from larger-than-expected impacts from the monetary policy tightening and continued fiscal uncertainty. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate continue to support Brazil's resilience.

Policies

3. The authorities' continued commitment to improve the fiscal position is welcome and additional measures are needed. Staff continues to recommend a sustained and more ambitious fiscal effort to put debt on a downward path over the medium term, anchored by an enhanced fiscal framework that builds on the fiscal rule, while protecting social and investment spending. Expenditure reforms, including on pensions and public wages, are critical to tackle budget rigidities and provide room to respond to shocks and new priorities. The authorities' recently passed measures to contain expenditure growth (including the cap on real minimum wage growth) are a step in the

right direction. The revenue-neutral VAT reform is expected to boost productivity and growth. Direct tax reforms are needed to generate revenues, streamline inefficient tax expenditures, and increase progressivity. In the most recent Article IV staff report (published in July 2024), staff recommends a path for the primary fiscal balance that starts with achieving the authorities' zero-deficit target in 2025, followed by improvements of 0.5 percentage point of GDP per year, resulting in a primary fiscal surplus of 2.5 percent of GDP by 2030. Staff's debt sustainability assessment (also published in July 2024) finds risks of debt stress to be moderate under the baseline scenario, but the debt trajectory remains highly sensitive to shocks to borrowing costs and real GDP growth and the materialization of contingent liabilities. Medium-term liquidity risks are moderate given significant cash buffers (14 percent of GDP) and a large share of the general government debt (almost 25 percent of the total) held by the central bank that poses negligible refinancing risks.

4. The monetary policy rate increases since September have been appropriate and consistent with the inflation targeting framework. The Central Bank of Brazil (BCB) pivoted to a monetary tightening cycle with 275 bps in hikes since September. A wider positive output gap and above-target near- and medium-term inflation expectations support the policy rate increases. The flexible exchange rate regime and adequate FX reserves remain valuable shock buffers. FX intervention could be used to address episodes of higher risk premia when FX liquidity becomes shallow but should not substitute for warranted adjustment of macroeconomic policies. After appreciating in 2023, the Brazilian *real* depreciated by over 20 percent against the US dollar in 2024 before partially rebounding in January. In this context, BCB intervened in the spot market and through repo lines in December to ensure smooth market functioning and reduce excessive volatility.

5. The financial sector remains resilient with systemic risks contained. Household balance sheets have strengthened owing to a buoyant economy and welcome initiatives taken by the government, notably the program *Desenrola Brasil* helping indebted individuals to renegotiate outstanding debt with banks and other creditors. The BCB's financial innovation agenda is also moving ahead with new functionality for PIX and the CBDC pilot entering the second phase.

6. The authorities have embarked on an ambitious agenda to steer Brazil's ecological transformation to a sustainable, inclusive, and green economy. The Treasury successfully issued its second green bond in June 2024, deforestation has been significantly reduced, and the carbon market regulation is advancing. Other structural priorities are rightly focused on fostering innovation, integration, and competitiveness; upgrading investment and skills; and tackling poverty and inequality. Brazil's potential growth is estimated to have increased in recent years and continuing reforms to close structural gaps and foster inclusion could yield significant additional gains. Advancing trade integration and simplifying business regulations would support a more competitive economy. Addressing AML/CFT gaps identified by the FATF/GAFILAT assessment would address related financial sector vulnerabilities. Intensifying ongoing efforts to boost labor force participation and facilitate skill upgrading would mitigate the expected drag from population aging on potential growth.

IMF Relations

7. The 2024 Article IV consultation concluded on July 8, 2024. Staff discussions with the authorities for the 2025 Article IV consultation are expected to take place in May, with the IMF Executive Board Meeting tentatively scheduled on July 14, 2025.

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2022-2030

I. Social and Demographic Indicators									
Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health							
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people (2023)		2.7					
Population (2023)		Hospital beds per 1000 people (2023) 1/		2.5					
Total (millions)	211.7	Access to safe water (2022)		88.0					
Annual rate of growth (percent)	0.4	Education (2023)							
Density (per sq. km.)	24.9	Adult illiteracy rate		5.4					
Unemployment rate (Q1, 2024)	7.9	Net enrollment rates, percent in:							
Population characteristics (2022)		Primary education		99.4					
Life expectancy at birth (years)	75.5	Secondary education		92.2					
Infant mortality (per thousand live births)	12.6	Poverty rate (in percent, 2022) 2/		31.6					
Income distribution (2022)		GDP, local currency (2023)		R\$10,943 billion					
Palma ratio 3/	3.6	GDP, dollars (2023)		US\$2,191 billion					
Gini coefficient (post taxes and transfers)	51.8	GDP per capita (2023)		US\$10,350					
Main export products: airplanes, metallurgical products, soybeans, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil.									
II. Economic Indicators									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
National accounts and prices									
(Annual percentage change)									
GDP at current prices	11.8	8.6	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
GDP at constant prices	3.0	3.2	3.7	2.2	2.2	2.3	2.4	2.4	2.5
Consumption	3.7	3.4	4.4	1.8	1.7	2.0	2.0	2.1	2.2
Investment (GFCF)	1.1	-3.0	1.9	1.6	1.6	1.9	2.0	2.1	2.1
Consumer prices (IPCA, average)	9.3	4.6	4.4	4.2	3.7	3.1	3.0	3.0	3.0
Consumer prices (IPCA, end of period)	5.8	4.6	4.8	3.8	3.4	3.0	3.0	3.0	3.0
GDP deflator	8.5	5.2	3.9	3.7	3.6	3.5	3.5	3.5	3.5
Gross domestic investment				(Percent of GDP)					
Private sector	14.3	12.0	11.8	11.6	11.5	11.5	11.4	11.4	11.4
Public sector	3.7	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8
Gross national saving									
Private sector	19.6	22.1	19.9	20.7	20.5	19.4	18.5	18.2	17.9
Public sector	-3.6	-7.3	-6.4	-7.2	-7.0	-5.9	-4.9	-4.6	-4.4
Public sector finances									
Central government primary balance (national representation, incl. BCB) 4/	0.5	-2.4	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLS primary balance	1.3	-2.1	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLS structural primary balance (in percent of potential GDP)	-0.2	-1.9	-2.1	-1.2	-1.0	-0.1	0.5	0.9	1.2
General government NLS	-4.0	-7.7	-6.8	-7.6	-7.5	-6.4	-5.4	-5.1	-4.9
Net public sector debt	56.1	60.4	59.1	65.4	69.4	71.8	73.2	73.5	73.2
General government gross debt, Authorities' definition	71.7	73.8	76.1	80.8	84.0	85.9	86.8	86.8	86.7
General government gross debt	83.9	84.0	86.5	91.4	94.9	96.9	97.8	97.8	97.7
Of which: Foreign currency linked	4.0	3.5	3.6	3.7	3.7	3.8	3.8	3.9	3.9
Money and credit									
(Annual percentage change)									
Base money 5/	16.6	20.4	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
Broad money 6/	10.6	15.5	7.8	5.7	6.0	6.0	5.9	6.0	6.0
Bank loans to the private sector	14.6	6.9	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Balance of payments									
(Billions of U.S. dollars, unless otherwise specified)									
Trade balance	51.5	92.3	73.0	71.0	79.3	85.2	91.6	97.5	102.8
Exports	340.2	343.8	342.3	344.3	356.7	366.8	378.8	391.7	401.2
Imports	288.7	251.5	269.3	273.4	277.4	281.6	287.2	294.2	298.4
Current account	-40.9	-21.7	-44.7	-42.4	-42.9	-42.7	-43.0	-44.8	-46.8
Capital account and financial account	39.6	21.5	44.7	42.4	42.9	42.7	43.0	44.8	46.8
Foreign direct investment (net inflows)	41.3	39.1	44.0	44.7	46.5	48.2	50.0	51.9	53.8
Terms of trade (percentage change)	-7.1	2.4	-4.0	-3.3	-1.5	-0.9	-0.8	-0.8	-0.8
Merchandise exports (in US\$, annual percentage change)	19.8	1.1	-0.4	0.6	3.6	2.9	3.3	3.4	2.4
Merchandise imports (in US\$, annual percentage change)	19.5	-12.9	7.1	1.5	1.5	1.5	2.0	2.5	1.4
Total external debt (in percent of GDP)	34.9	33.4	34.9	35.9	35.0	34.4	33.6	32.9	32.2
Memorandum items:									
(Percent, unless otherwise specified)									
Output Gap	-0.3	0.4	1.3	0.9	0.5	0.3	0.1	0.0	0.0
Current account (in percent of GDP)	-2.1	-1.0	-2.0	-1.9	-1.8	-1.7	-1.7	-1.6	-1.6
Unemployment rate 7/	9.3	8.0	6.9	7.1	7.2	7.3	7.4	7.4	7.4
Gross official reserves (in US\$ billions)	325	355	355	355	355	355	355	355	355
REER (annual average in percent; appreciation +)	12.1	4.6	-	-	-	-	-	-	-
Sources: Central Bank of Brazil; Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.									
1/ Includes inpatient beds and complementary beds.									
2/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (\$US5,5/day).									
3/ Share of income of the top 10% divided by share of income of the bottom 40%.									
4/ Includes federal government, Central Bank, and the social security system (PSS). The 2023 primary balance excludes pandemic-related funds from PIS/PASEP, as per BCB definition.									
5/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.									
6/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares.									
7/ Unemployment rate for 2022 and 2023 shows the average of March, June, September, and December.									

Sources: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.

1/ Includes inpatient beds and complementary beds.

2/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (US\$5.5/day).

3/ Share of income of the top 10% divided by share of income of the bottom 40%.

4/ Includes federal government, Central Bank, and the social security system (INSS). The 2023 primary balance excludes pandemic-related funds from PIS/PASEP, as per BCB definition.

5/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.

6/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares.

7/ Unemployment rate for 2022 and 2023 shows the average of March, June, September, and December.

Bibliography

Prior Actions	Analytical Underpinnings
Operation Pillar 1: Strengthening fiscal management and quality of public expenditure	
Prior action #1	World Bank. 2017. <i>A fair adjustment: efficiency and equity of public spending in Brazil</i>. Key finding: Elevate growth of current spending, especially on payroll and pensions is creating fiscal pressures, making fiscal rules and policies to contain this spending growth a priority. Tesouro Nacional, Boletim dos entes subnacionais (various editions). Key finding: Similar to many other states, Pernambuco experienced fiscal distress between 2015 and 2017, which improved in subsequent years as spending growth was curtailed.
Prior action #2	World Bank. 2017. <i>A Fair Adjustment: Efficiency and Equity of Public Spending in Brazil</i>. Key finding:
Prior action #3	World Bank. 2017. <i>A Fair Adjustment: Efficiency and Equity of Public Spending in Brazil</i>. Key finding: The report helped to align key public procurement strategies with the state reforms. Advocacia Geral da União (AGU). Guia Nacional de Compras Públicas Sustentáveis. https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf Key finding: The guidelines informed the preparation of a follow-up decree about criteria for sustainable procurement. World Bank. Progestão Series of Projects (Alagoas, P177070; Mato Grosso, P178339; Piauí, P178663; Acre, P179046; Tocantins, P179088). Key finding: These projects identified the key challenges and proposed solutions for SPP practices, and rationalization of contract management in the context of Brazil. World Bank. 2023. <i>Drivers of Delays in Procurement and Contract Execution of Infrastructure Projects</i>. Key Finding: This paper reflects the top drivers of delay and cost-overruns in the procurement of infrastructure contracts.
Prior action #4	World Bank. Reference Guide for Climate-Smart Public Investment, 2022. https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/38390 Key finding: The report assesses the current PIM adaptation and mitigation measures adopted in different degrees of maturity throughout the world, including preparation, appraisal, and project execution potential activities with CCB. Ministério da Economia. Estruturação de Propostas de Investimentos em Infraestrutura – Modelo de Cinco Dimensões, 2022. https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/choque-de-investimento-privado/modelo-de-cinco-dimensoes/guia-modelo-de-cinco-dimensoes.pdf/view Key finding: The framework encompasses the adaptation of the UK PIM methodology to the Brazilian Federal Government, detailing the project cycle and toolkits that can be adapted to subnational entities. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. Guia Geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura, 2021. https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf Key finding: The cited reports proved valuable in facilitating the intuitive and visually coherent organization of key points pertaining to climate smart PIM. It also played a pivotal role in aiding the adaptation of international best practices to the specific context of subnational governments in Brazil, considering their attributions and limited budget flexibility.
Operation Pillar 2: Promoting and enabling environment for private sector development	

Prior action #5	Doing business subnational Pernambuco Reform Roadmap
Prior action #6	Shu, C., Zhou, K. Z., Xiao, Y., & Gao, S. (2016). How green management influences product innovation in China: The role of institutional benefits. <i>Journal of business ethics</i>, 133, 471-485. Key findings: The study indicates that eco-certification has positive effects on radical innovation. Cantwell, J. (2006). <i>Innovation and competitiveness</i>. Key findings: The book chapter unveils the mechanism on how innovation increases competitiveness on firms. Prieto-Sandoval, V., Alfaro, J. A., Mejía-Villa, A., & Ormazabal, M. (2016). ECO-labels as a multidimensional research topic: Trends and opportunities. <i>Journal of Cleaner Production</i>, 135, 806-818. Key findings: The study indicates that firms with sustainability certification are more willing to satisfy their clients' expectations and continuously improve their products, processes, and suppliers, leading to more innovation. Da Silva, R. F. B., Batistella, M., Palmieri, R., Dou, Y., & Millington, J. D. (2019). Eco-certification protocols as mechanisms to foster sustainable environmental practices in telecoupled systems. <i>Forest policy and economics</i>, 105, 52-63 Key findings: The study indicates that certified firms have a higher rate of native forest coverage. Silva, S. Z., Bortoluzzi, F., & Bertolini, G. R. F. (2017). Gestão ambiental e viabilidade para obtenção de certificação ambiental. <i>Revista de administração Imed</i>, 7(1), 3-29. Key findings: The study indicates that investments to adequate the business to eco-certification are worth it, since customers both value and are willing to pay a premium for services and products from these firms.
Prior action #7	Pimentel Da Silva, G. D., Magrini, A., Tolmasquim, M. T., & Branco, D. A. C. (2019). Environmental licensing and energy policy regulating utility-scale solar photovoltaic installations in Brazil: status and future perspectives. <i>Impact Assessment and Project Appraisal</i>, 37(6), 503-515. Key findings: The study delves into the environmental licensing and simplified studies required for solar energy projects. Eletrobras; EPE (2022). Levantamento da legislação para licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar: situação em 2022. NOTA TÉCNICA CONJUNTA ELETROBRAS/EPE. Key findings: The report presents a collection of environmental licensing processes and criteria for solar photovoltaic installations. ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. SIGA - Sistema de Informações de Geração da ANEEL, 2024. Retrieved May 24, 2024 from https://www.aneel.gov.br/siga. Key findings: Brazilian database on energy generation projects by source. Energy Research Office (EPE). (2023). Brazilian Energy Balance (BEB). Retrieved May 24, 2024 from https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topico-681/BEN_S%C3%ADntese_2023_EN.pdf. Key findings: Data on Brazil's energy and electricity mix. International Renewable Energy Agency IRENA. (2022). Renewable power generation costs in 2020. eBook Partnership. Key findings: The report presents information about renewable power generation costs in the World.

Certificate Of Completion

Envelope Id: EF23D7EC-8696-4CDB-B040-4412EF7E5057	Status: Completed
Subject: Brazil: Minutes of Negotiations BR Promoting Fiscal Mngmt Private Sector in Pernambuco DPL - P505866	
Source Envelope:	
Document Pages: 6	Signatures: 5
Supplemental Document Pages: 84	Initials: 0
Certificate Pages: 6	Envelope Originator:
AutoNav: Enabled	The World Bank
Envelopeld Stamping: Disabled	1818 H Street NW
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	Washington, DC 20433
	esignaturelegle@worldbank.org
	IP Address: 138.220.65.184

Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank	Location: DocuSign
3/13/2025 4:09:55 PM	esignaturelegle@worldbank.org	
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events

Signer Events	Signature	Timestamp
Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar cicero.alencar@pge.pe.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 3/13/2025 4:09:56 PM Viewed: 3/17/2025 9:02:11 AM Signed: 3/17/2025 2:08:07 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.238.84.108	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/17/2025 9:02:11 AM
ID: 473ab4d2-c0e6-45b4-b0dd-72ab2b26a581
Company Name: The World Bank

Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 3/13/2025 4:09:57 PM Viewed: 3/14/2025 9:19:22 AM Signed: 3/14/2025 9:19:42 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.18.232.95	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/14/2025 9:19:22 AM
ID: d8fc1bef-1653-4d59-9ae9-cd09d15a86ac
Company Name: The World Bank

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues mariana.rodrigues@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 3/13/2025 4:09:57 PM Viewed: 3/16/2025 7:53:56 AM Signed: 3/16/2025 8:09:03 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 190.14.207.107	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/16/2025 7:53:56 AM
ID: 727806ec-fcc1-4961-ba59-a8c791e659b1
Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.81.238	Sent: 3/13/2025 4:09:57 PM Viewed: 3/13/2025 5:07:27 PM Signed: 3/13/2025 5:08:55 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM
ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1
Company Name: The World Bank

Rafael Ornelas ramaralornelas@worldbankgroup.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 3/13/2025 4:09:58 PM Viewed: 3/13/2025 4:21:55 PM Signed: 3/13/2025 4:22:53 PM
---	---	--

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/13/2025 4:21:55 PM
ID: dc1448ea-afb4-4df9-9e2f-91a3a5bd095f
Company Name: The World Bank

Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 3/17/2025 2:08:12 PM Viewed: 3/17/2025 2:09:37 PM Signed: 3/17/2025 2:09:49 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:55 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		

Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:55 PM Viewed: 3/13/2025 4:09:55 PM Signed: 3/13/2025 4:09:55 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:56 PM
Natasha Pereira Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:55 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:56 PM Viewed: 3/13/2025 5:11:48 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/17/2025 2:09:53 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/13/2025 4:09:55 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/17/2025 2:09:37 PM
Signing Complete	Security Checked	3/17/2025 2:09:49 PM
Completed	Security Checked	3/17/2025 2:09:53 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.02-POL.119

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II Withdrawals	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Applications for Withdrawal</i>	2
Section 2.03. <i>Deposit of Loan Amounts</i>	2
Section 2.04. <i>Eligible Expenditures and Excluded Expenditures</i>	2
Section 2.05. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	2
Section 2.06. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	3
ARTICLE III Loan Terms	3
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge</i>	3
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	4
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	6
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	6
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	7
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms	8
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	8
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	9
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	9
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	10
Section 4.06. <i>Early Termination</i>	11

ARTICLE V The Program	12
Section 5.01. <i>Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.02. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	12
Section 5.03. <i>Records</i>	12
Section 5.04. <i>Program Monitoring and Evaluation</i>	12
Section 5.05. <i>Cooperation and Consultation</i>	13
Section 5.06. <i>Visits</i>	13
Section 5.07. <i>Disputed Area</i>	13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	13
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	13
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	14
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	15
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	15
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	15
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	15
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	18
Section 7.04. <i>Loan Refund</i>	19
Section 7.05. <i>Cancellation of Guarantee</i>	19
Section 7.06. <i>Events of Acceleration</i>	19
Section 7.07. <i>Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	20
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	20
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	20
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	21
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	23
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	23
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	23
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	23
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	24
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	24
ARTICLE X Miscellaneous Provisions	24

Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	24
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity</i>	25
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	25
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	25
APPENDIX	26

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the

amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. Allocation of Loan Amounts

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III

Loan Terms

Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

- (a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.
- (c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.
- (d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.
- (e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

- (a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.
- (b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
 - (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
 - (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.
- (b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.
- (b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.
- (c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.
- (d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

- (a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.
- (b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.
- (c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be

either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such

³ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the

early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

The Program

Section 5.01. Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. Records

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. Program Monitoring and Evaluation

- (a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.
- (b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual (“DRSM”), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) Performance Failure.

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to

the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity

responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.
- (b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.
- (e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or
- (ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any

prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

- (f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.
- (g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.
- (h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.
- (i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.
- (j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.
- (k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.
- (l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness (“Additional Condition of Effectiveness”) has occurred.

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing.

Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

⁵ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).”
20. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
40. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
41. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
42. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
43. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
45. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
46. “Eligible Expenditure” means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.
47. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
48. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
49. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
50. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early terminations), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
51. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
52. “Excluded Expenditure” means any expenditure:
 - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
53. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
54. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
55. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸

- 56. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
- 57. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
- 58. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
- 59. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
- 60. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
- 61. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
- 62. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
- 63. “Interest Rate Cap” mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 64. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

- 65. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
- 66. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
- 67. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
- 68. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
- 69. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
- 70. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
- 71. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
- 72. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
- 73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

¹⁰ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

74. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
75. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
76. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
77. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
78. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
80. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).
81. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
82. “Program” means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.
83. “Program Agreement” means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. “Program Agreement” includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.
84. “Program Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
85. “Program Implementing Entity’s Representative” means the Program Implementing Entity’s representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
86. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

87. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
88. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
89. “Respective Part of the Program” means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.
90. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
91. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
92. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

93. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).
94. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
95. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.
96. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
97. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
98. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
99. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
100. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
101. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
102. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
103. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

104. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
105. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
106. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Página: 1

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

PROJETO NEGOCIADO

13 de março de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ -BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(BR Promoção da Gestão Fiscal e do Setor Privado no Estado de Pernambuco Política de Desenvolvimento de Empréstimo)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco)

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e

ESTADO DE PERNAMBUCO

1

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE PERNAMBUCO ("Mutuário") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu conceder esse financiamento com base, *inter alia* (a) nas ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e descritas na Seção I. do Cronograma 1 deste Contrato; (b) a manutenção, pelo Garantidor, de uma estrutura de política macroeconômica

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Folha: 2

adequado; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas adequado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Garantidor.

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou o Banco de que, mediante depósito pelo Banco do produto do Empréstimo (nas condições estabelecidas na Seção II.D. do Cronograma 1 deste Contrato, para efeitos de apoio ao Programa), em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário irá (a) melhorar a gestão fiscal e a qualidade das despesas públicas, e (b) fortalecer o ambiente favorável ao desenvolvimento do setor privado sustentável.

O Mutuário e o Banco acordam no seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de duzentos e setenta e cinco milhões de Dólares (USD 275.000.000), uma vez que esse montante pode ser convertido periodicamente através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo").
- 2.02. A Taxa Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.
- 2.03. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Página: 3

- 2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou da taxa aplicável na sequência de uma Conversão, sujeita à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.06. O montante principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Contrato.
- 2.07. Sem limitação às disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário deve fornecer prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II que o Banco possa, periodicamente, razoavelmente solicitar.
- 2.08. O Mutuário pode solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Garantidor, através da sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Garantidor.

ARTIGO III - PROGRAMA

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para o efeito, e continuando na Seção 5.05 das Condições Gerais:
 - (a) O Mutuário e o Banco trocarão periodicamente, a pedido de qualquer das partes, pontos de vista sobre (i) o quadro de política macroeconômica do Garantidor, (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor, e (iii) o progresso alcançado na execução do Programa;
 - (b) Antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deve fornecer ao Banco, para a sua análise e comentário, um relatório sobre o progresso na execução do Programa com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Folha: 4

- (c) Sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deve informar prontamente o Banco de qualquer situação que possa reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Cronograma 1 deste Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Surgimento de uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.

3

- (b) Foi tomada uma ação ou adotada uma política pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I do Cronograma 1 deste Contrato, que afetaria material e adversamente a realização dos objetivos do Programa, conforme avaliado pelo Banco de acordo com o relatório mencionado na Seção 5.04. (b) das Condições Gerais.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem em que o Banco esteja satisfeito com o seguinte:

- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Página: 5

- (b) A adequação do quadro de política macroeconômica do Garantidor; e
- (c) A manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor.

5.02. O prazo final para eficácia é a data de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Mutuário é:

Palácio do Campo das Princesas
Praça da República, S/N - Santo Antônio
50010-928 Recife, PE

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

4

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: raquel.lyra@governadoria.pe.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gabinetedagovernadora@governadoria.pe.gov.br

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Folha: 6

cofiex@planejamento.gov.br

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Banco é:

Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

5

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante

Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Página: 7

ESTADO DE PERNAMBUCO

Por

Representante

Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:

6

CRONOGRAMA 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Produtos do Empréstimo

Seção I. Ações no âmbito do Programa

Pilar I - Melhoria da Gestão Fiscal e da Qualidade das Despesas Públicas

1. Para promover a sustentabilidade fiscal, o Mutuário limitou o crescimento acumulado, em um dado exercício, das suas despesas correntes primárias financiadas por receitas não afetadas, a 95% da taxa de crescimento das receitas não afetadas; como evidenciado pelo Decreto no. 56.757 do Mutuário, de 6 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 7 de junho de 2024.
2. Para promover a conformidade fiscal, o Mutuário introduziu um esquema para incentivar os contribuintes a regularizarem a sua dívida do ICMS em mora, aplicando multas reduzidas e taxas de juros se o pagamento for feito voluntariamente dentro de um determinado período de tempo, e um regime mais favorável para o pagamento do ICMS em prestações; como evidenciado pela lei 18.305, datado de 30 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 30 de setembro de 2023.
3. Para aumentar a eficiência das contratações públicas, o Mutuário integrou normas de sustentabilidade econômica, climática e ambiental

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Folha: 8

na fase de planejamento e requisitos fiscais e orçamentários na fase de contratação, dos seus processos de contratação pública para obras civis e serviços de engenharia; como evidenciado pelo Decreto no. 54.884 do Mutuário de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 21 de junho de 2023, e pela Lei no. 18.559 do Mutuário de 21 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 22 de maio, 2024.

4. Para melhorar o impacto, a eficácia, e a sustentabilidade fiscal e climática dos investimentos públicos, o Mutuário adotou um novo quadro para a gestão do investimento público que integra o impacto fiscal e avaliações de risco climático, estabelece requisitos de orçamento e esclarece a priorização de critérios e promove a implementação de medidas de adaptação e mitigação no ciclo de investimento do projeto; como evidenciado pelo Decreto No. 56.726 do Mutuário datado de 5 de junho, 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 6 de junho de 2024.

Pilar II - Reforço do Ambiente Propício ao Desenvolvimento do Setor Privado Verde

5. Para promover a criação de empresas, o Mutuário ampliou o escopo das atividades econômicas classificadas como de baixo risco, assim beneficiando-se de requisitos simplificados de licenciamento e registro; como evidenciado pelo Decreto No. 56.727 do Mutuário de 5 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 6 de junho de 2024.

7

6. Para promover a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis pelas empresas, o Mutuário introduziu incentivos para a adoção da certificação ambiental Selo Verde, permitindo a certificação contínua ao longo do ano e incluindo a adesão ao Selo Verde como critério de apreciação nos processos de contratação pública; como evidenciado



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Página: 9

pelo Decreto No. 57.044 do Mutuário de 1 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 2 de agosto de 2024.

7. Para promover a expansão da produção de energia renovável no seu território, o Mutuário, através da CPRH, consolidou e racionalizou os requisitos e procedimentos de licenciamento ambiental aplicáveis aos projetos destinados à geração de energia eólica e solar; como evidenciado pelas Instruções Normativas da CPRH No. 09/2024 de 22 de outubro de 2024, publicadas no Diário Oficial do Mutuário em 23 de outubro de 2024, no que diz respeito à energia eólica, e pelas Instruções Normativas do Mutuário No. 010/2024 de 22 de outubro de 2024, publicadas no Diário Oficial do Mutuário em 23 de outubro de 2024, no que diz respeito à energia solar.

Seção II. Disponibilidade dos Produtos do Empréstimo

- A. **Geral.** O Mutuário pode sacar o produto do Empréstimo de acordo com o disposto nesta Seção e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Mutuário.
- B. **Atribuição dos Montantes de Empréstimos.** O Empréstimo é alocado em uma Parcela de Saque Único, a partir da qual o Mutuário pode realizar saques do produto do Empréstimo. A alocação dos montantes do Empréstimo para este fim consta na tabela seguinte:

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Parcela de Saque Único	275.000.000
MONTANTE TOTAL	275.000.000

C. **Condições de Liberação da Parcela de Saque.**

1. Não será realizado nenhum saque da Parcela de Saque Único, a menos que o Banco esteja satisfeito com:
- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Folha: 10

(b) A adequação do quadro de política macroeconômica do Garantidor; e

(c) A manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor.

8

D. Depósito dos Montantes de Empréstimo.

1. Não obstante o disposto na Seção 2.03 das Condições Gerais:

(a) O Mutuário deve abrir, antes de fornecer ao Banco o primeiro pedido de saque da Conta de Empréstimo e, posteriormente, manter uma conta dedicada em BRL em termos e condições satisfatórios para o Banco (Conta Dedicada em Moeda Local); e

(b) Todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Local.

2. O Mutuário, no prazo de trinta (30) dias após o saque da Conta de Empréstimo, deve comunicar ao Banco: (a) o montante exato recebido na Conta Dedicada em Moeda Local; (b) o registro de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamental do Mutuário; e (c) o extrato de recebimentos e desembolso da Conta Dedicada em Moeda Local.

E.Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026. O Banco só pode conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério das Finanças do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com essa prorrogação.

9

CRONOGRAMA 2

Cronograma de Amortizações Vinculado ao Compromisso



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Página: 11

O Mutuário deve reembolsar o montante principal do Empréstimo de acordo com a tabela seguinte, que estabelece as Datas de Pagamento Principal do Empréstimo e a porcentagem do montante principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento Principal ("Parcelamento").

Reembolsos Principais de Nível

Data de Pagamento Principal	Parcelamento
Em cada 15 de Maio e 15 de novembro a partir de 15 de novembro de 2025 até 15 de novembro de 2059	1,43%
Em 15 de maio de 2026	1,33%

10

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "CPRH", a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário.
2. "Condições Gerais", as Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o Financiamento do IBRD: Política de Desenvolvimento", de 14 de dezembro de 2018 (Última revisão em 15 de julho de 2023).
3. "ICMS", o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços do Mutuário.
4. "Conta Dedicada em Moeda Local", a conta dedicada mencionada na Seção II.D.1.(a) do Cronograma 2 deste Contrato e da Seção 2.03 (a) das Condições Gerais.
5. "Programa", o programa de objetivos, políticas e ações estabelecido ou referido na carta datada de 11 de outubro de 2023 do Mutuário ao Banco declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Folha: 12

durante sua execução e compreendendo as ações tomadas, incluindo as estabelecidas na Seção I do Cronograma 1 deste Contrato, e as ações a serem tomadas de acordo com os objetivos do Programa.

6. "Data de Assinatura", a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato. Essa definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.
7. "Parcela de Saque Único", o montante do Empréstimo atribuído à categoria intitulada "Parcela de Saque Único" na tabela estabelecida na Parte B da Seção II do Cronograma 1 deste Contrato.

Seção II. Alterações das Condições Gerais

As Condições Gerais são alteradas do seguinte modo:

1. Seção 3.01 (*Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*) é alterado para ter a seguinte redação:

"Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso*

- (a) O Mutuário deve pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o Montante de Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na

11

na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

- (b) O Mutuário deve pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso é acumulado a partir de uma data de sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até às datas respectivas em



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Página: 13

que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (c), o Mutuário deve pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento."

2. Seção 3.04 (*Pré-pagamento*) é alterado para ter a seguinte redação:

"Seção 3.04. *Pré-pagamento*

- (a) Após ter notificado o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário pode reembolsar ao Banco os seguintes montantes antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos de Empréstimo devidos nessa data):
 - (i) o Saldo do Empréstimo Sacado total nessa data; ou
 - ii) o montante principal total de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado deve ser aplicado da forma especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação por parte do Mutuário, da seguinte forma: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos Montantes Desembolsados especificados principal do Empréstimo, o pré-pagamento deve ser aplicado na ordem inversa desses Montantes Desembolsados, sendo os Montantes Desembolsados sacados pela última vez reembolsados primeiro e com o último vencimento dos referidos Montantes Desembolsados reembolsados primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento deve ser aplicado na ordem inversa dos vencimentos dos Empréstimos, sendo o último vencimento reembolsado primeiro.
- (b) Aplicam-se as disposições da Seção 4.06 se, com relação a qualquer montante do Empréstimo pagável antecipadamente, tiver sido efetuada uma Conversão e o Período de Conversão não tiver encerrado no momento do pré-pagamento."

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26370/25

Livro: 141

Folha: 14

3. Nos parágrafos originalmente numerados 73 e 79 do Apêndice, os termos "Pagamento de Empréstimo" e "Data de Pagamento", respectivamente, são alterados para o seguinte:

“73. "Pagamento de Empréstimo", qualquer montante pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer montante do "Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juro de Inadimplência (se aplicável), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou encerramento antecipado de Conversão, qualquer prêmio pagável após o estabelecimento de um Limite Máximo de Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro e qualquer Montante de Desenrolamento pagável pelo Mutuário."

“79. "Data de Pagamento", cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrida na data ou após a data do Contrato de Empréstimo em que são pagáveis juros, a Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas de Empréstimo (que não a Taxa Inicial), conforme aplicável.”

4. As definições constantes nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 51 (Sobretaxa de Exposição); 93 (Limite de Exposição Padrão) e 99 (Exposição Total) no Apêndice são excluídas na sua totalidade e as definições restantes e parágrafos (consoante o caso) são renumerados de acordo.

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que conferi, achei conforme e dou fé.

Data: 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARIANA SANTOS RÊGO
CPF: ***.714.677-70
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 22/05/2025 20:31:07 +03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARIANA SANTOS REGO (CPF ***.714.677-**) em 22/05/2025 14:31 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26369/25

Livro: 141

Página: 1

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

PROJETO NEGOCIADO

13 de março de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ -BR

Contrato de Garantia

(BR Promoção da Gestão Fiscal e do Setor Privado no Estado de Pernambuco Política de Desenvolvimento de Empréstimo)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

2

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ -BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE PERNAMBUCO ("mutuário"), com relação ao Empréstimo No. _____ - BR ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco acordam no seguinte:

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA N°. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26369/25 Livro: 141 Folha: 2

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor primário e não como meramente garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimos pagáveis pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro das Finanças.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos
Ministérios, Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26369/25

Livro: 141

Página: 3

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1º andar,
sala
121
70048-900, Brasília, DF
Brasil

3

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) O Endereço Eletrônico do Garantidor é:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Banco é:

Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26369/25

Livro: 141

Folha: 4

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

4

ACORDADO a partir da última das duas datas abaixo indicadas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que conferi, achei conforme e dou fé.

Data: 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARIANA SANTOS RÊGO
CPF: ***.714.677.**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 19/05/2025 22:55:48 +03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N47X9-6ZL6E-7WPRA-BJYCK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIANA SANTOS REGO (CPF ***.714.677-**) em 19/05/2025 16:55 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N47X9-6ZL6E-7WPRA-BJYCK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 1

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Política do IBRD

Condições Gerais do IBRD

Financiamento: Política de Desenvolvimento

Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação pelo Banco Público

Número de Catálogo

LEG5. 02-POL.119

Emitido

14 de julho de 2023

Válido

15 de julho de 2023

Conteúdo

Condições Gerais de Financiamento do IBRD: Política de Desenvolvimento

Financiamento

Aplicável a

IBRD

Emitente

Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador

Conselho General Adjunto, Operações, LEGVP

Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais de Financiamento do IBRD

Financiamento da Política de Desenvolvimento

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 2

Datado 14 de Dezembro de 2018
(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias 1

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1

Seção 1.02. *Incoerência com Acordos Legais* 1

Seção 1.03. *Definições* 1

Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1

ARTIGO II Saques 1

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque* 1

Seção 2.02. *Pedidos de Saque* 2

Seção 2.03. *Depósito dos Montantes de Empréstimo* 2

Seção 2.04. *Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas* 2

Seção 2.05. *Adiantamento de Preparação para Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial, Juros e Outros Encargos* 2

Seção 2.06. *Atribuição dos Montantes de Empréstimos* 3

ARTIGO III Condições de Empréstimo 3

Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso, Sobretaxa de Exposição* 3

Seção 3.02. *Juros* 4

Seção 3.03. *Reembolso* 4

Seção 3.04. *Pré-pagamento* 6

Seção 3.05. *Pagamento Parcial* 6

Seção 3.06. *Local de Pagamento* 6

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento* 7

Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda* 7

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas* 7

Seção 3.10. *Forma de Pagamento* 8

ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo 8

Seção 4.01. *Conversões em Geral* 8

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável* 9

Seção 4.03. *Juros Pagáveis após a Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda* 9



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 3

Seção 4.04. *Principal Pagável após Conversão de Moeda* 10

Seção 4.05. *Limite Máximo da Taxa de Juro; Colar de Taxa de Juro* 10

Seção 4.06. *Encerramento Antecipado* 11

i

ARTIGO V O Programa 12

Seção 5.01. *Desempenho sob do Contrato de Empréstimo, Contrato do Programa e Contrato Subsidiário* 12

Seção 5.02. *Disponibilização de Fundos e Outros Recursos* 12

Seção 5.03. *Registros* 12

Seção 5.04. *Monitoramento e Avaliação do Programa* 12

Seção 5.05. *Cooperação e Consulta* 13

Seção 5.06. *Visitas* 13

Seção 5.07. *Área Contestada* 13

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Situação Financeira 13

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos* 13

Seção 6.02. *Penhor Negativo* 14

Seção 6.03. *Situação Financeira* 15

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Restituição; Aceleração 15

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário* 15

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* 15

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco* 18

Seção 7.04. *Reembolso do Empréstimo* 19

Seção 7.05. *Cancelamento da Garantia* 19

Seção 7.06. *Eventos de Aceleração* 19

Seção 7.07. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou*

Aceleração 20

ARTIGO VIII Executoriedade; Arbitragem 20

Seção 8.01. *Executoriedade* 20

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor* 20

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos* 21

Seção 8.04. *Arbitragem* 21

ARTIGO IX Eficácia; Rescisão 23

Seção 9.01. *Condições de Eficácia dos Acordos Legais* 23

Seção 9.02. *Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia* 23

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 4

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor* 23

Seção 9.04. *Rescisão de Acordos Legais por Falta de Eficácia* 24

Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações* 24

ARTIGO X Disposições Diversas 24

ii

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Pedidos* 24

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa* 25

Seção 10.03. *Prova de Autoridade* 25

Seção 10.04. *Divulgação* 25

APÊNDICE 26

iii

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem os termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o estabelecem. Se o Contrato de Empréstimo for celebrado entre o País Membro e o Banco, as referências nas presentes Condições Gerais e Contrato de Garantia não serão consideradas. Se não existir um Contrato do Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou um Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Contrato do Programa ou ao Contrato Subsidiário devem ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incoerência com Acordos Legais*



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 5

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Programa for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Programa.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

As Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice referem-se aos Artigos e Seções destas Condições Gerais e ao seu Apêndice. Os títulos dos Artigos, Seções, Apêndice e Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Saques

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saques*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo à Conta de Empréstimo na Moeda de Empréstimo. Se o Empréstimo for expresso em mais do que uma moeda, o Banco deve dividir a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo. No caso em que o Empréstimo ou a qualquer parte do Empréstimo é coberto por uma Garantia de Membro, a Moeda de Empréstimo para o Empréstimo ou parte do Empréstimo cobertos devem estar alinhados com a moeda da Garantia de Membro.

(b) O Mutuário pode periodicamente solicitar saques dos montantes de Empréstimos da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente, mediante notificações ao Mutuário.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 6

(c) Cada saque de um montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser efetuado na Moeda de Empréstimo desse montante. O Banco deve, a pedido e na qualidade de agente do Mutuário, e

1

nos termos e condições que o Banco determinar, adquirir com a Moeda de Empréstimo o saque da Conta de Empréstimo das Moedas que o Mutuário solicitar nos termos da Seção 2.01 (b).

(d) Não será efetuado qualquer saque de qualquer montante do Empréstimo da Conta de Empréstimo (exceto para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Pedidos de Saque*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo, o Mutuário deve entregar prontamente ao Banco um pedido escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deve fornecer provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais pedidos e a assinatura do modelo autenticado ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deve fornecer ao Banco os documentos e outras provas em apoio de cada pedido que o Banco razoavelmente solicitar, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer saque solicitado no pedido.

(d) Cada pedido, os documentos acompanhantes e outras provas devem ser suficientes, na sua forma e substância, para comprovar ao Banco que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser sacado da Conta de Empréstimo só deve ser utilizado para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo apenas ao Mutuário ou por ordem deste.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 7

Seção 2.03. *Depósito dos Montantes de Empréstimos*

(a) Salvo acordo em contrário do Banco, todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco numa conta designada pelo Mutuário e aceitável pelo Banco.

(b) O Mutuário deve assegurar que, após cada depósito de um montante do Empréstimo nessa conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamental do Mutuário, de uma forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04. *Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas*

As receitas do Empréstimo podem ser utilizadas para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que essas receitas não serão utilizadas para Despesas Excluídas.

Seção 2.05. *Adiantamento de Preparação para Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial, Juros e Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso do produto do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com esse pedido, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo na data ou após a Data de Entrada em Vigor

2

o montante necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento à data desse saque da Conta de Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se existirem, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará a si próprio ou à Associação o montante assim sacado e anulará o montante remanescente não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que o Taxa Inicial seja paga com o produto do Empréstimo e o Banco se compromete a tal solicitação, o Banco, em nome do Mutuário, saca da Conta de Empréstimo e paga a si mesmo tal taxa.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 8

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos a partir do produto do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com esse pedido, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si próprio o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser sacado.

Seção 2.06. *Atribuição dos Montantes de Empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, a fim de satisfazer os objetivos do Empréstimo, é adequado realocar os montantes de Empréstimos entre as categorias de saque ou alterar as categorias de saque existentes, o Banco pode, após consulta ao Mutuário, proceder a tais alterações e notificar o Mutuário em conformidade.

ARTIGO III

Condições de Empréstimo

Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso, Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário deve pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o Montante de Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deve pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso é acumulado a partir de uma data de sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até às datas respectivas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (c), o Mutuário deve pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 9

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Montante de Exposição Excedente Alocado é aplicável para o Empréstimo (ou parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tais Montantes de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País Membro desse fato. O Banco notificará igualmente as Partes do Montante de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se aplicável) será pagável semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

3

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará ao Banco os juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo, desde que, no entanto, a taxa de juro aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em caso algum, inferior a zero por cento (0%) ao ano, e desde que essa taxa possa ser alterada periodicamente de acordo com o disposto no Artigo IV. Os juros acumularão a partir das datas em que os montantes do Empréstimo são sacados e serão pagáveis semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado se basearem num Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo da taxa de juro sobre esse montante para cada Período de Juros imediatamente após a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer montante do Empréstimo se basearem numa Taxa de Referência e o Banco determinar que essa (i) Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não pode mais, ou deixou de ser comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar essa Taxa de Referência, para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará essa outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes do

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 10

Empréstimo de tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que, à luz de alterações na prática do mercado que afetem a determinação da taxa de juro aplicável a esse montante, o Banco determinar que é do interesse dos seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para a determinação dessa taxa de juro diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá alterar a base para a determinação dessa taxa de juro com um aviso prévio de três meses às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no vencimento do período de aviso, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante o período de sua oposição a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará ao montante do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Seção, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago quando devido e esse não pagamento continuar por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juro de Mora sobre esse montante em atraso em vez da taxa de juro especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juro aplicável nos termos do Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que esse montante em atraso seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora são cobrados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e devem ser pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(a) O Mutuário deve reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado para o Banco, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se for o caso, tal como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deve ser reembolsado quer num Cronograma de Amortização vinculado a Autorizações ou num Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 11

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortizações Vinculado ao Compromisso:

4

O Mutuário deve reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

- (i) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal será determinado pelo Banco multiplicando:
 - (x) o Saldo do Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal; por (y) o Parcelamento especificado no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento Principal, ajustada conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplique de acordo com a Seção 3.03 (e).
- (ii) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal será determinado como segue:
 - (A) Na medida em que qualquer produto do Empréstimo tenha sido sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deve reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir dessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização previsto no Contrato de Empréstimo.
 - (B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Parcelamento original especificado no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento Principal e cujo denominador é a soma de todos os Parcelamentos restantes originais para Datas de Pagamento Principal que caíam nessa ou após essa data, tais

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 12

montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes a que se aplique uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Os montantes do Empréstimo sacados no prazo de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento Principal serão, para efeitos unicamente do cálculo dos montantes principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento Principal após a data de saque e reembolsáveis em cada Data de Pagamento Principal com início na segunda Data de Pagamento Principal após a data de saque.

(B) Não obstante o disposto no presente parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na Data ou após a Data de Pagamento Principal, o disposto neste parágrafo deixará de se aplicar a quaisquer saques efetuados após a adoção desse sistema de faturamento.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deve reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo do Cronograma de Amortização de cada Montantes Desembolsados após a Data de Fixação do Vencimento do Montantes Desembolsados.

5

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais do que uma Moeda de Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e da presente Seção 3.03 se aplicarão separadamente ao montante denominado em cada Moeda de Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada montante, se aplicável).



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 13

(e) Não obstante o disposto nos parágrafos (b) (i) e (ii) supra e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, quando da Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Montante Desembolsado, se aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão.

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Após ter notificado o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário pode reembolsar ao Banco os seguintes montantes antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado nos termos do parágrafo (b) desta Seção): (i) o Saldo do Empréstimo Sacado total nessa data; ou ii) o montante principal total de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado deve ser aplicado da forma especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação por parte do Mutuário, da seguinte forma: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos Montantes Desembolsados especificados principal do Empréstimo, o pré-pagamento deve ser aplicado na ordem inversa desses Montantes Desembolsados, sendo os Montantes Desembolsados sacados pela última vez reembolsados primeiro e com o último vencimento dos referidos Montantes Desembolsados reembolsados primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento deve ser aplicado na ordem inversa dos vencimentos dos Empréstimos, sendo o último vencimento reembolsado primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um montante razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para o Banco de reimplantar o montante pagável antecipadamente a partir da data do seu pré-pagamento até à data de vencimento.

(c) Aplicam-se as disposições da Seção 4.06 se, com relação a qualquer montante do Empréstimo pagável antecipadamente, tiver sido efetuada uma

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 14

Conversão e o Período de Conversão não tiver encerrado no momento do pré-pagamento.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber menos do que o montante total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para esses fins sob o Contrato de Empréstimo, conforme determinado a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos serão pagos nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

6

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deve pagar todos os Pagamentos de Empréstimo na Moeda de Empréstimo e se tiver sido efetuada uma Conversão com relação a qualquer montante do Empréstimo, tal como especificado nas Orientações de Conversão.

(b) Se o Mutuário o solicitar e o Banco concordar com esse pedido, o Banco, na qualidade de agente do Mutuário e nas condições que o Banco determinar, adquirirá a Moeda de Empréstimo para efeitos de pagamento de um Empréstimo mediante pagamento atempado pelo Mutuário de fundos suficientes para esse efeito numa Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco, desde que, no entanto, o Pagamento de Empréstimo seja considerado pago apenas quando e na medida em que o Banco tenha recebido esse pagamento na Moeda de Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 15

(a) Se o Banco razoavelmente determina que uma situação extraordinária surgiu sob o qual o Banco é incapaz de fornecer a Moeda de Empréstimo a qualquer momento para efeitos de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda de Empréstimo Substituta") para a Moeda de Empréstimo ("Moeda de Empréstimo Original") selecionada pelo Banco. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda de Empréstimo Substituta será considerada a Moeda de Empréstimo para efeitos dos Acordos Legais; e (ii) os Pagamentos de Empréstimos serão pagos na Moeda de Empréstimo Substituta, e outras condições financeiras conexas serão aplicadas, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimos da ocorrência dessa situação extraordinária, da Moeda de Empréstimo Substituta e das condições financeiras do Empréstimo relacionadas com a Moeda de Empréstimo Substituta.

(b) Após notificação pelo Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário pode, no prazo de trinta (30) dias, notificar o Banco da seleção de outra Moeda aceitável pelo Banco como Moeda de Empréstimo Substituta. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário das condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda de Empréstimo Substituta, que será determinada de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária a que se refere o parágrafo (a) da presente Seção, não será pago qualquer prêmio sobre o pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Uma vez que o Banco possa novamente fornecer a Moeda de Empréstimo Original, deve, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda de Empréstimo Substituta para a Moeda de Empréstimo Original, de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco, desde que, se esse Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco possa efetuar essa mudança da Moeda de Empréstimo Substituta para a Moeda de Empréstimo Original, a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. Avaliação de Moedas

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 16

Sempre que se torne necessário, para efeitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, esse valor deve ser razoavelmente determinado pelo Banco.

7

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo pagável ao Banco na Moeda de qualquer país será efetuado da forma que for permitida pela legislação desse país, e na Moeda adquirida, para efeitos de efetuar esse pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do Banco junto de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão pagos sem restrições de qualquer natureza impostas pelo País Membro ou no seu território, sem dedução e isentas de quaisquer impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Acordos Legais estão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em conexão com a sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em Geral*

(a) O Mutuário pode, em qualquer momento, solicitar a Conversão das condições do Empréstimo de acordo com o disposto nesta Seção, a fim de facilitar uma gestão prudente da dívida. Cada pedido será apresentado pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Orientações de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a Conversão solicitada será considerada uma Conversão para efeitos das presentes Condições Gerais. Todas as Conversões devem ser efetuadas de acordo com a capacidade do Banco de cobrir a sua



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 17

exposição resultante dessas Conversões com essas Contrapartes e em condições aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juro, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxas; e (iii) um Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro. Todas as Conversões devem ser efetuadas de acordo com as Orientações de Conversão e podem estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de um pedido de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Orientações de Conversão. Na medida em que qualquer alteração das disposições do Contrato de Empréstimo que preveja o saque ou reembolso do produto do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, considera-se que essas disposições foram alteradas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo das condições financeiras do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revistas e disposições modificadas que prevejam o saque do produto do Empréstimo.

(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação com relação a cada Conversão, no montante ou à taxa que o Banco anunciar periodicamente e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão:

8

(i) pagáveis como montante fixo não mais que sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou
(ii) expressa em porcentagem por ano e adicionada à taxa de juro pagável em cada Data de Pagamento.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 18

(e) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não pode solicitar (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou a qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Cobertura Cambial ou de outra forma encerrar essa Conversão de Moeda, enquanto essa Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior deve ser efetuada nos termos e condições acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e pode incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação de Notas de Cobertura Cambial.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável ¹

A Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer montante do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável deve ser efetuada fixando o Spread Variável aplicável a esse montante no Spread Fixo para a Moeda de Empréstimo, aplicável à data do pedido de Conversão, e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente da Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros Pagáveis após a Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda

(a) *Conversão de Taxa de Juros.* Mediante uma Taxa de Juros de Conversão, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o montante do Saldo do Empréstimo Sacado para que a Conversão se aplica a Taxa Variável ou de Taxa Fixa,² qualquer que se aplica para a Conversão.

(b) *Conversão de Moeda dos Montantes Não Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deve, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 19

denominados na Moeda Aprovada sobre o montante posteriormente sacado e pendente periodicamente à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda dos Montantes Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deve, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Orientações de Conversão com relação a esse Saldo do Empréstimo Sacado à taxa aplicável, sob a Conversão.

Seção 4.04. *Principal Pagável após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Moeda dos Montantes Não Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante principal do Empréstimo

¹ Suspenso até nova notificação.

² Conversões à Taxa Fixa não disponíveis (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

convertido desse montante será determinado pelo Banco multiplicando o montante convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deve reembolsar o montante principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda dos Montantes Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um montante do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o montante a converter na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob a Transação de Cobertura Cambial com relação à Conversão; ou (ii) se o Banco o determinar, de acordo com as Orientações de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deve reembolsar

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 20

esse montante principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Encerramento do Período de Conversão antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo encerrar antes do vencimento final dessa parte, o montante principal dessa parte do Empréstimo remanescente na Moeda de Empréstimo para a qual esse montante será revertido após esse encerramento será determinado pelo Banco: (i) multiplicando esse montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma especificada nas Orientações de Conversão. O Mutuário deve reembolsar esse montante principal na Moeda de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite Máximo da Taxa de Juro; Colar de Taxa de Juro*

(a) *Limite Máximo da Taxa de Juro.* Após o estabelecimento de um Limite Máximo da Taxa de Juro sobre a Taxa Variável, o Mutuário deve, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que, com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite Máximo da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual ao Limite Máximo da Taxa de Juro³; ou (ii) para um Empréstimo que acresce juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite Máximo da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juro relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual ao Limite Máximo da Taxa de Juro acrescido do Spread Variável.

(b) *Colar de Taxa de Juro.* Após o estabelecimento de um Colar de Taxa de Juro sobre a Taxa Variável, o Mutuário deve, para cada Período de Juros



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 21

durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que, com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse

³ Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

⁴ Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

10

montante a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Colar de Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual a esse limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Colar de Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual a esse limite inferior acrescida do Spread Variável.

(c) *Limite Máximo da Taxa de Juros ou Prêmio de Colar.* Após o estabelecimento de um Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio sobre o montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no prêmio, se for caso, devido pelo Banco por um Limite Máximo da Taxa de Juro ou de um limite máximo de taxa de juro adquirido pelo Banco a uma Contraparte para efeitos do estabelecimento do Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro; ou (B) de outro modo, conforme especificado

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA N°. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 22

nas Orientações de Conversão. Esse prêmio deve ser pago pelo Mutuário (i) não mais do que sessenta

(60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro para o qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago a partir do produto do empréstimo, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer prêmio pagável nos termos da presente Seção até o montante atribuído periodicamente para esse efeito no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Encerramento Antecipado*

(a) Qualquer Conversão efetuada num Empréstimo deve ser encerrado antes do seu vencimento em qualquer dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de encerrar a Conversão a qualquer tempo durante o Período de Conversão, através de notificação para o Banco;

(ii) O Banco exerce o seu direito de encerrar a Conversão durante qualquer período após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permaneça não pago e esse não pagamento continue além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii) O Banco exerce o seu direito de encerrar uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes empreendidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos por se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou a sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nas condições acordadas devido à: (1) adoção ou alteração de qualquer lei aplicável após a data em que essa Conversão é executada; ou (2) interpretação por qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração de interpretação; e (B) o



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 23

Banco não conseguir encontrar um acordo de cobertura de substituição em condições aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco notifica o Mutuário nos termos da Seção 7.04 ou 7.06; e

(v) Em caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, tal como previsto na Seção 3.04.

(b) Salvo disposição em contrário nas Orientações de Conversão, quando da encerrar antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário:

(i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pelo

11

encerramento antecipada, no montante ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento do encerramento antecipado da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Desenrolamento, se for o caso, pelo encerramento antecipado (após a compensação de quaisquer montantes devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Orientações de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Montante de Desenrolamento pagável pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagas no prazo máximo de sessenta (60) dias após a data efetiva do encerramento antecipado.

ARTIGO V O Programa

Seção 5.01. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato do Programa e Contrato Subsidiário*

(a) O Garantidor não deve tomar nem permitir que sejam tomadas medidas que impeçam ou interfiram na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa sob o Acordo Legal de que é parte.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 24

(b) O Mutuário deve: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que sejam tomadas quaisquer medidas que impeçam ou interfiram em tal desempenho.

Seção 5.02. *Disponibilização de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer, ou causar o fornecimento, imediatamente, conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Programa; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade Implementadora do Programa desempenhe as suas obrigações sob o Contrato do Programa ou a Contrato Subsidiário.

Seção 5.03. Registros

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem conservar toda a documentação relevante que comprove as despesas efetuadas com o produto do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.04. *Monitoramento e Avaliação do Programa*

(a) O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas as políticas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar de forma contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Programa e a consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deve preparar, ou fazer com que seja preparado e fornecer ao Banco até doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório de tal alcance e detalhes que o Banco deve razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, a execução pelas Partes do Empréstimo e o Banco de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 25

12

Seção 5.05. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimos cooperarão plenamente para assegurar que os objetivos do Empréstimo e do Programa são cumpridos. Para o efeito, o Banco e as Partes do Empréstimos devem:

- (a) periodicamente, a pedido de qualquer um deles, trocar pontos de vista sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas aos assuntos que razoavelmente solicitar; e
- (b) informar-se mutuamente imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nessas questões.

Seção 5.06. *Visitas*

- (a) O País Membro concederá todas as oportunidades razoáveis aos representantes do Banco para visitarem qualquer parte do seu território para fins relacionados com o Empréstimo ou o Programa.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e sítios de construção incluídos nas Respectivas Partes do Programa; e (ii) examinem os bens financiados com o produto do Empréstimo para as Respectivas Partes do Programa, bem como quaisquer instalações, sítios, obras, edifícios, imóveis, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento das suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.07. *Área Contestada*

No caso de o Programa se encontrar numa área que seja ou venha a ser contestada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a essa área nos Acordos Legais se destinam a constituir uma decisão por parte do Banco quanto ao status legal ou outro da

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 26

referida área ou a prejudicar a determinação de quaisquer reclamações com relação a essa área.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Situação Financeira

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

(a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco solicitar razoavelmente no que diz respeito às condições financeiras e econômicas no seu território, incluindo o seu saldo de pagamentos e a sua dívida externa, bem como a das suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade detida, controlada ou que opere por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer dessas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

13

(b) O País Membro comunicará a "dívida externa de longo prazo" (tal como definida no Manual do serviço da dívida do Banco Mundial ("DRSM"), datado de janeiro de 2000, que poderá ser periodicamente revisto), de acordo com o DRSM, e, em particular, notificará o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (tal como definidos no DRSM) até trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida é constituída, e notificará o Banco sobre "transações sob empréstimos" (tal como definidas no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro declara, à data do Contrato de Empréstimo, que não existem incumprimentos em relação a qualquer "dívida pública externa" (tal como definida no DRSM), exceto os enumerados numa notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02. Penhor Negativo



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 27

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos para ou com a garantia dos seus Países Membros, não procurar, em circunstâncias normais, garantias especiais do País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre os seus empréstimos na atribuição, realização ou distribuição de divisas detidas sob o controle ou em benefício desse País Membro. Para o efeito, se for criada qualquer Garantia sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resulte ou possa resultar numa prioridade em benefício do credor dessa Dívida Coberta na atribuição, realização ou distribuição de divisas, essa Garantia deverá, salvo acordo em contrário do Banco, ipso facto e sem qualquer custo para o Banco, assegurar de forma igual e razoável todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação dessa Garantia, deverá tomar disposições expressas nesse sentido, desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal essa disposição não puder ser feita no que diz respeito a qualquer Garantia criada sobre os ativos de qualquer das suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro assegurará imediatamente e sem qualquer custo para o Banco todos os Pagamentos de Empréstimos através de uma Garantia equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatória para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a fazê-lo, salvo acordo em contrário do Banco:

(i) se criar qualquer Garantia sobre qualquer um dos seus ativos como garantia para qualquer dívida, essa Garantia assegurará de forma igual e razoável todos os Pagamentos de Empréstimos e, na criação de qualquer Garantia, será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem qualquer custo para o Banco; e

(ii) se for criada qualquer Garantia legal sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, concederá ao Banco, sem qualquer custo, uma Garantia equivalente satisfatória para o Banco garantir todos os Pagamentos de Empréstimos.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a:
(i) qualquer Garantia criada sobre propriedade, no momento da compra de tal propriedade, unicamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívidas contraídas

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 28

para efeitos de financiamento da compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Garantia decorrente do decurso normal de operações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente incorrida.

(d) O País Membro declara, à data do Contrato de Empréstimo, que não existem Garantias sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia para qualquer Dívida Coberta, exceto as enumeradas em notificação do País Membro ao Banco e as excluídas nos termos do parágrafo (c) da presente Seção 6.02.

14

Seção 6.03. *Situação Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a situação financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator importante na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para o empréstimo, de exigir que esse Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas com a sua situação financeira e operacional, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário pode, mediante notificação ao Banco, anular qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se ocorrer e continuar qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção, o Banco pode, mediante notificação às Partes do



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 29

Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de efetuar saque da Conta de Empréstimo. Essa suspensão continuará até que o evento (eventos) que deu (deram) origem à suspensão tenha (tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que esse direito de realizar saques foi restaurado.

(a) *Falha no Pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido efetuado pelo Garantidor ou por um terceiro) do principal, dos juros ou de qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Garantidor não efetuou o pagamento do principal, dos juros ou de qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; (B) sob qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; (C) sob qualquer acordo entre o Garantidor e a Associação; (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de qualquer outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o Acordo do Garantidor.

(b) *Falha de Desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu qualquer outra obrigação sob o Acordo Legal de que é parte ou sob qualquer acordo Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa não cumpriu qualquer obrigação ao abrigo do Acordo do Programa ou do Contrato Subsidiário.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 30

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário de qualquer produto do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso do produto do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas que satisfaçam o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido a uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer das suas obrigações sob desse acordo ou de qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária; Programa.*

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa possa cumprir as suas obrigações sob o Acordo Legal do qual é parte.

(ii) Verificou-se uma situação extraordinária em que quaisquer novos saques sob o empréstimo seriam incompatíveis com o disposto no Artigo III, Seção 3, dos Estatutos do Banco.

(f) *Evento anterior à Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a Data de Entrada em Vigor que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor na data em que esse evento ocorreu.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 31

(g) *Declaração Falsa.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais ou nos termos de qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e destinada a ser invocada pelo Banco para efetuar o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até à qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrará em vigor até essa data, ou numa data posterior que o Banco tenha estabelecido por notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"), desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que os fundos adequados para o Programa estão disponíveis a partir de outras fontes, em termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(ii) Sujeito ao disposto no subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, nos termos do

16

Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tiver sido devido e pagável antes do vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplica se as Partes do Empréstimo estabelecerem a contento do Banco que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuridade não foi causada por falha do beneficiário do Cofinanciamento em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 32

em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa), sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Acordos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou outra forma se dispôs de qualquer propriedade ou ativos financiados no todo ou em parte do produto do Empréstimo, desde que, no entanto, o disposto neste parágrafo não se aplica às transações no curso normal dos negócios, o que, na opinião do Banco: (A) não materialmente e adversamente afetarão a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de executar qualquer uma das suas obrigações decorrentes ou celebrados nos termos do Acordo Legal ou para atingir os objetivos do Programa; e (B) não materialmente e adversamente afetarão a condição financeira ou operação do Mutuário (que não o País Membro) ou o Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade).

(j) *Adesão.* O País Membro: (i) foi suspenso ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*

(i) Qualquer alteração significativa adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro), tal como por ele representado, ocorreu antes da Data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar as suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 33

processo foi tomada pelo Mutuário ou por outros em que qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre os seus credores.

(iii) Foram tomadas quaisquer medidas para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica que a vigente à data dos Acordos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade

17

responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) tenha sido alterada em relação à vigente na data dos Acordos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade) de cumprir qualquer das suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Acordos Legais, ou de alcançar os objetivos do Programa.

(1) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber o produto de qualquer financiamento realizado pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso do produto de qualquer financiamento

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 34

realizado pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa não é elegível para receber o produto de qualquer financiamento feito por esse financiador ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por esse financiador como resultado de uma determinação por esse financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso do produto de qualquer financiamento feito por esse financiador.

(m) *Evento Adicional*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) da presente Seção ocorrer com relação a um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco pode, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques com relação a esse montante. Esse montante será anulado após a notificação.

(a) *Suspensão*. O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não Exigidos*. Em qualquer momento, o Banco determina, após consulta com o Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer montante do produto do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário do produto do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 35

destinatário do produto do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e adequadas que satisfaçam o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, continua a existir um Saldo do Empréstimo Não Sacado.

(e) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor, nos termos da Seção 7.05, com relação a um montante do Empréstimo.

18

Seção 7.04. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um montante do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma incompatível com as disposições dos Acordos Legais, o Mutuário deve, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse montante ao Banco. Essa utilização incoerente deve incluir, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar o pagamento de quaisquer Despesa Excluída; ou

(ii) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas relacionadas com a utilização desse montante.

(b) Salvo decisão em contrário do Banco, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados nos termos desta Seção.

(c) Aplicam-se as disposições da Seção 4.06 se for dado qualquer notificação de reembolso nos termos da Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo.

Seção 7.05. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário não tiver realizado qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Garantidor) e

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 36

esse pagamento for efetuado pelo Garantidor, o Garantidor pode, após consulta ao Banco, por notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir as suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado à data de recepção dessa notificação pelo Banco. As obrigações com relação a esse montante encerrarão após a recepção dessa notificação pelo Banco.

Seção 7.06. *Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar durante o período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar que a totalidade ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado à data de tal notificação é devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos de Empréstimo devidos sob o Contrato de Empréstimo. Após essa declaração, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos de Empréstimo tornam-se imediatamente devidos e pagáveis. Aplicam-se as disposições da Seção 4.06 se for dado qualquer notificação de aceleração durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo.

(a) *Incumprimento do Pagamento.* Ocorreu um incumprimento no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; ou (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornem improvável que o Garantidor cumpra as suas obrigações sob do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e esse incumprimento continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Incumprimento de Desempenho.*



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 37

(i) Ocorreu um incumprimento por parte de uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Acordo Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e esse incumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação desse incumprimento ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um incumprimento no desempenho pela Entidade Implementadora do Programa de qualquer obrigação sob o Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário, e esse incumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal incumprimento ter sido dado pelo Banco à Entidade Implementadora do Programa e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento*. Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) dessa Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos*. Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa*. Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii) a (k) (v) da Seção 7.02.

(f) *Evento Adicional*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.07. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 38

ARTIGO VIII

Executoriedade; Arbitragem

Seção 8.01. *Executoriedade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais são válidos e exequíveis nos seus termos, não obstante a lei ou subdivisão política em contrário de qualquer estado. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo têm o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de alegar que qualquer disposição dos Acordos Legais é inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição dos Artigos de Acordo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Salvo o disposto na Seção 7.05, as obrigações do Garantidor sob o Contrato de Garantia não serão exoneradas, exceto por execução, e apenas na medida em que tal execução seja cumprida. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário, ou qualquer

20

aviso prévio ou pedido ao Garantidor com relação a qualquer incumprimento por parte do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão ao Mutuário; (b) qualquer afirmação ou não afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer descumprimento por parte do Mutuário, ou da Entidade Implementadora do Programa, de qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*

Nenhum atraso, ou omissão, no exercício de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Acordo Legal com relação



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 39

a qualquer incumprimento prejudicará qualquer direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia ou uma aquiescência a tal incumprimento. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer incumprimento, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer incumprimento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro incumprimento ou incumprimento subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes no Contrato de Empréstimo ou as partes no Contrato de Garantia, bem como qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes, serão submetidos à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme previsto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes nessa arbitragem serão, por um lado, o Banco e, por outro, as Partes do Empréstimo.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro árbitro ("Terceiro Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se um dos lados não nomear um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Terceiro Árbitro. No caso de qualquer árbitro nomeado de acordo com esta seção renunciar, morrer ou ficar incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que institui esse processo à outra parte. Tal notificação deve conter uma declaração que exponha a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação solicitada e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 40

processo. No prazo de trinta (30) dias após essa notificação, a outra parte notificará à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se, no prazo de sessenta (60) dias após a notificação que institui o processo de arbitragem, as partes não tiverem acordado com um Terceiro Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Terceiro Árbitro, conforme previsto no parágrafo (c) desta Seção.

21

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá na hora e no local fixados pelo Terceiro Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões com relação à sua competência e, sob reserva do disposto na presente Seção e salvo acordo em contrário das partes, determinará o seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá a todas as partes uma audiência justa e proferirá a sua adjudicação por escrito. Essa adjudicação pode ser prestada por incumprimento. Uma adjudicação assinada por maioria do Tribunal Arbitral constitui a adjudicação do Tribunal Arbitral. Será transmitida a cada parte uma contraparte assinada da adjudicação. Qualquer adjudicação proferida de acordo com as disposições desta Seção será definitiva e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia. Cada parte seguirá e cumprirá qualquer adjudicação proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e das outras pessoas necessárias para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a acordo sobre esse montante antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o montante que for razoável, dadas as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor arcarão com as suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 41

Arbitral serão repartidas entre, e suportadas igualmente, pelo Banco de um lado e pelas Partes do Empréstimo por outro. Qualquer questão com relação à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou o procedimento para pagamento de tais despesas deve ser determinado pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições de arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a resolução de controvérsias entre as partes no Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, ou qualquer reclamação de qualquer parte contra qualquer outra parte decorrente de tais Acordos Legais.

(k) Se, no prazo de trinta (30) dias após a entrega das contrapartes da adjudicação às partes, a adjudicação não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) julgar ou instaurar um processo para executar a adjudicação em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal adjudicação por execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra essa outra parte para a execução da adjudicação e as disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o que precede, a presente Seção não autorizará qualquer julgamento ou execução da adjudicação contra o País Membro, salvo se tal procedimento puder estar disponível de outra forma que não seja em razão das disposições da presente Seção.

(l) Qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer adjudicação proferida de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a notificação dessa notificação ou processo.

22

ARTIGO IX Eficácia; Rescisão

Seção 9.01. *Condições de Eficácia dos Acordos Legais*

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 42

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção estão satisfeitas.

(a) A execução e a entrega de cada Acordo Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte desse Acordo Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome dessa parte, e o Acordo Legal é legalmente vinculativo para essa parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, tal como representada e garantida ao Banco à data dos Acordos Legais, não sofreu qualquer alteração adversa significativa após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição da sua eficácia ("Condição Adicional de Eficácia") ocorreu.

Seção 9.02. Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia

Para efeitos de confirmação do cumprimento das condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01:

(a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório ao Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome dessa parte e é legalmente vinculativo para essa parte, de acordo com seus termos; e (ii) outra questão especificada no Acordo Legal ou razoavelmente solicitada pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, considera-se que a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que, na data desse Acordo Legal, o Acordo Legal foi devidamente autorizado,



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 43

executado e entregue em nome dessa parte e é legalmente vinculativo para essa parte de acordo com os seus termos, exceto quando for necessária uma ação adicional para tornar esse Acordo Legal legalmente vinculativo. Se forem necessárias medidas adicionais após a data do Acordo Legal, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando essas medidas adicionais tiverem sido tomadas. Ao fornecer essa notificação, considera-se que a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que, na data dessa notificação, o Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculativo para ela, de acordo com os seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à

23

Entidade Implementadora do Programa confirmando que está satisfeito com o cumprimento das condições especificadas na Seção 9.01 ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, tiver ocorrido qualquer evento que tenha permitido ao Banco suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tiver sido efetivo, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco pode adiar o envio da notificação referido no parágrafo (a) da presente Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de Acordos Legais por Falta de Eficácia*

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Legais encerrarão se os Acordos Legais não tiverem entrado em vigor até à data ("Prazo de Eficácia") especificada no Contrato de Empréstimo para efeitos da presente Seção, a menos que o Banco, após análise dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Eficácia posterior para efeitos da presente

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 44

Seção. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa desse Prazo de Eficácia posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais Relativos ao Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito ao disposto nos parágrafos (b) e (c) da presente Seção, os Acordos Legais e todas as obrigações das partes decorrentes dos Acordos Legais encerrarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até à qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (que não as que preveem obrigações de pagamento) encerrarão, essas disposições e todas as obrigações das partes sob elas encerrarão na data anterior: (i) a essa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com os seus termos.

(c) Se o Contrato do Programa especificar uma data em que o Contrato do programa será rescindido, o Contrato do programa e todas as obrigações das partes no âmbito do Contrato do Programa serão rescindidos na data anterior: (i) a essa data; e (ii) a data em que o contrato de empréstimo for rescindido de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com os seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Programa.

ARTIGO X Disposições Diversas

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Pedidos*

(a) Cada Acordo Legal celebrado por Meios Eletrônicos é considerado original e, no caso de qualquer Acordo Legal não celebrado por Meios Eletrônicos em várias Contrapartes, cada contraparte sendo um original.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 45

(b) Qualquer notificação ou pedido exigido ou autorizado a ser feito ou dado sob qualquer Acordo Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Acordo Legal deve ser feito por escrito.

24

Salvo disposição em contrário na Seção 9.03 (a), tal notificação ou pedido será considerado como tendo sido devidamente dado ou feito quando tiver sido entregue em mão, correio ou Meios Eletrônicos à parte à qual deve ser dado ou feito no endereço ou Endereço Eletrônico especificado no Acordo Legal da parte ou em qualquer outro endereço ou Endereço Eletrônico que essa parte tenha designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal pedido. Qualquer notificação ou pedido entregue por Meio Eletrônico será considerado expedido pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando sair do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerado recebido pela outra parte no seu Endereço Eletrônico, quando tal notificação ou pedido se tornar passível de ser recuperado em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) Salvo acordo em contrário das Partes, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em Acordo Legal ou notificação ou pedido sob um Acordo Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimos e da Entidade Implementadora do Programa

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Acordo Legal do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar as medidas necessárias ou autorizadas a serem tomadas nos termos desse Acordo Legal e executar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou autorizado a ser executado nos termos desse Acordo Legal, em nome dessa Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 46

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por esse representante pode concordar com qualquer modificação ou amplificação das disposições desse Acordo Legal em nome dessa Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito executado por esse representante ou pessoa autorizada, desde que, na opinião desse representante, a modificação ou amplificação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais. O Banco pode aceitar a execução por esse representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento desse tipo como prova conclusiva de que esse representante é de tal opinião.

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa devem fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da Autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome dessa parte, tomarão quaisquer medidas ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou autorizados a serem tomados ou executados por ela nos termos do Acordo Legal em que é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou o exemplar autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco pode divulgar os Acordos Legais de que for parte e quaisquer informações relacionadas com os Acordos Legais, de acordo com a sua política sobre o acesso à informação, em vigor no momento de divulgação dessas informações.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 47

1. "Condição Adicional de Eficácia", qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 9.01 (c).
2. "Evento Adicional de Aceleração", qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 7.06 (f).
3. "Evento Adicional de Suspensão", qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 7.02 (m).
4. "Montante de Exposição Excedente Alocado", para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o montante total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma relação correspondente à proporção que a totalidade (ou, se o Banco assim o determinar, uma parte) do Empréstimo suporta em relação ao montante agregado da totalidade (ou, se o Banco assim o determinar, as partes relevantes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao ou garantidos pelo País Membro, que também estão sujeitos a uma Sobretaxa de Exposição, tal como o referido excedente e razão são razoavelmente determinados periodicamente pelo Banco; ou (B) qualquer outro montante razoavelmente determinado periodicamente pelo Banco em relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo nos termos da Seção 3.01 (c).
5. "Cronograma de Amortização", o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 3.03.
6. "Moeda Aprovada", para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco que, após a Conversão, se torne a Moeda de Empréstimo.
7. "Tribunal Arbitral", o tribunal arbitral estabelecido nos termos da Seção 8.04.
8. "Associação", a Associação Internacional de Desenvolvimento.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 48

9. "Conversão Automática para Moeda Local", no que diz respeito a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda de Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeitos a partir da Data de Conversão após a retirada dos montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
10. "Conversão Automática de Fixação de Taxas", uma Conversão de Taxas de Juros através da qual: (a) a componente da Taxa de Referência inicial da taxa de juros de um Empréstimo baseado num Spread Variável é convertida numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida numa Taxa Fixa,⁵ em ambos os casos, para o montante principal agregado do montante do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos iguais ou superiores a um limiar especificado, e para o vencimento total desse montante, tal como especificado no Contrato de Empréstimo ou num pedido separado do Mutuário.

⁵ Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

11. "Banco", o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
12. "Mutuário", a parte no Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é prorrogado.
13. "Representante do Mutuário", o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 10.02.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 49

14. "Data de Encerramento", a data especificada no Contrato de Empréstimo ou outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, mediante notificação às Partes do Empréstimo.
15. "Cofinanciador", o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido na Seção 7.02 (h), que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, "Cofinanciador" refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
16. "Cofinanciamento", o financiamento referido na Seção 7.02 (h), e especificado no Contrato de Empréstimo concedido ou a ser concedido ao Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais do que um desses financiamentos, "Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.
17. "Contrato de Cofinanciamento", o contrato referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
18. "Prazo de Cofinanciamento", a data referida na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo através do qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais do que uma dessas datas, o "Prazo de Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
19. "Taxa de Compromisso", a taxa de compromisso especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 3.01 (b)."
20. "Cronograma de Amortizações Vinculado ao Compromisso", um Cronograma de Amortizações cujo tempo e montante dos reembolsos principais são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
21. "Conversão", qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 50

Mutuário e aceite pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juro; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro sobre a Taxa Variável; cada um conforme aqui previsto, no Contrato de Empréstimo e nas Orientações de Conversão.

22. "Data de Conversão", para uma Conversão, a data em que o Banco determinará em que a Conversão entra em vigor, conforme especificado nas Orientações de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de saque da Conta de Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

27

23. "Orientações de Conversão", para uma Conversão, a Orientação "Conversão das Condições Financeiras dos Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do IBRD e IDA", emitida e revista periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
24. "Período de Conversão", para uma Conversão, o período a partir de e incluindo a Data de Conversão, até e incluindo o último dia do Período de Juros em que a Conversão encerram nos seus termos; desde que, unicamente para efeitos de permitir o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda, seja efetuado na Moeda Aprovada, esse período termina na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros final aplicável.
25. "Contraparte", uma parte com a qual o Banco celebra um contrato de cobertura para efeitos de execução de uma Conversão.
26. "Dívida Coberta", qualquer dívida que seja ou possa vir a ser paga numa Moeda diferente da Moeda do País Membro.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 51

27. "Moeda", a Moeda de um País e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um País", a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
28. "Conversão de Moeda", uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
29. "Transação de Notas de Cobertura Cambial", uma ou mais emissões de notas emitidas pelo Banco e expressas numa Moeda Aprovada para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.
30. "Transação de Cobertura Cambial": (a) uma Transação de Swap de Cobertura Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Cobertura Cambial.
31. "Transação de Swap de Cobertura Cambial", uma ou mais transações de derivados de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Execução para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.
32. "Período de Juros de Mora", para qualquer montante vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora tenha início no dia 31 seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o último Período de Juros de Mora termine na data em que esse montante seja integralmente pago.
33. "Taxa de Juro de Mora", para qualquer Período de Juro de Mora: (a) com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplique a Taxa de Juro de Mora e com relação ao qual os juros tenham sido pagos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juro de Mora: a Taxa Variável de Mora acrescida de metade de um por cento (0,5%); e (b) com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplique a Taxa de Juro de Mora e com relação ao qual os juros tenham sido pagos a

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 52

uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora:

28

Taxa de Referência de Mora mais o Spread Fixo mais metade de um por cento (0,5%).⁶

34. "Taxa de Referência de Mora", a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entende-se que, para o Período de Juros de Mora Inicial, a Taxa de Referência de Mora será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros em que o montante referido na Seção 3.02 (e) vence.
35. "Taxa Variável de Mora", a Taxa Variável para o Período de Juro relevante; desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Mora seja igual à Taxa Variável para o Período de Juro em que o montante referido na Seção 3.02 (d) vence; e (b) para um montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Taxa de Juro de Mora e para o qual os juros foram pagáveis a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juro de Mora, a "Taxa Variável de Mora" deve ser igual à Taxa de Referência de Mora mais o Spread Variável.
36. "Contrato de Derivativos", qualquer contrato de derivados entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma das suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivados entre o Banco e essa Parte do Empréstimo (ou qualquer uma das suas entidades subsoberanas), uma vez que esse contrato pode ser alterado periodicamente. "Contrato de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos suplementares ao Contrato de Derivativos.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 53

37. "Montantes Desembolsados", para cada Período de Juros, o montante principal agregado do Empréstimo sacados da Conta de Empréstimo durante o Período de Juros.
38. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso", um Cronograma de Amortização no qual o montante principal de reembolso é determinado por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
39. "Dólar", "\$" e "USD", cada um, a moeda legal dos Estados Unidos da América.
40. "Data de Entrada em Vigor", a data em que os Acordos Legais entram em vigor nos termos da Seção 9.03 (a).
41. "Prazo de Eficácia", a data referida na Seção 9.04 após a qual os Acordos Legais encerrarão se não tiverem entrado em vigor nos termos dessa Seção.
42. "Endereço Eletrônico", a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa num Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para efeitos de autenticação da expedição e recepção de Documentos Eletrônicos.
43. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outro hardware e software utilizados para efeitos de geração, envio, recepção, armazenamento ou tratamento de Documentos Eletrônicos,

⁶ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 54

aceitável para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.

44. "Documento Eletrônico", as informações contidas em Acordo Legal ou notificação ou pedido sob um Acordo Legal que são transmitidas por Meios Eletrônicos.
45. "Meios Eletrônicos", a geração, envio, recepção, armazenamento ou outro tratamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável pelo Banco.
46. "Despesas Elegíveis", qualquer utilização que o Empréstimo seja utilizado para apoiar o Programa, com exceção do financiamento de Despesas Excluídas.
47. "EURIBOR", para qualquer Período de Juro, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em porcentagem por ano, que aparece na Página da Taxa Relevante no momento habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador do índice de referência da EURIBOR na metodologia do índice de referência da EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. "Euro", "€" e "EUR", a moeda legal da Área do Euro.
49. "Área do Euro", a união econômica e monetária dos Estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia, como alterado pelo Tratado da União Europeia.
50. "Data de Execução", para uma Conversão (ou seus encerramentos antecipados), a data em que o Banco tomou todas as medidas



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 55

necessárias para efetuar (ou encerrar) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

51. "Sobretaxa de Exposição", a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com as suas políticas e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário nos termos da Seção 3.01 (c).
52. "Despesas Excluídas", qualquer despesa:
- (a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou aceite financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou aceite financiar sob outro empréstimo, crédito ou subvenção;
- (b) para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Standard International Trade Classification, Revisão 3 (SITC, Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em Statistical Papers, Série M, No. 34/Rev. 3 (1986) (SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da SITC, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

30

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, não fabricado, resíduos de tabaco
122		Tabaco, fabricado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou trabalhadas
718	718,7	Reatores nucleares, e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728,43	Máquinas para processamento de tabaco

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 56

897	897,3	Jóias de ouro, de prata ou de metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e de ourives ou prateiros (incluindo gemas)
971		Ouro, não monetário (exceto minérios de ouro e concentrados)

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) para mercadorias perigosas para o ambiente, cuja fabricação, utilização ou importação é proibida sob a legislação do Mutuário ou de acordos internacionais em que o Mutuário é parte, e quaisquer outros bens designados como perigosos para o ambiente por acordo entre o Mutuário e o Banco;

(e) em virtude de qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) com relação ao qual o Banco determina que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Mutuário ou outro recipiente do produto do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro recipiente) tenha tomado medidas oportunas e adequadas que satisfaçam o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

53. "Taxa Fixa", uma taxa de juro fixa aplicável ao montante do Empréstimo a que se aplica uma Conversão, determinada pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão e notificada ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).⁷

54. "Taxa Fixa de Referência", uma taxa fixa de referência componente dos juros aplicáveis ao montante do Empréstimo a que se aplica uma Conversão, determinada pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão e notificada ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 57

55. "Spread Fixo", o spread fixo do Banco para a Moeda de Empréstimo Original estabelecida pelo Banco de acordo com as suas políticas em vigor às 00:01 fuzo horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expressa em porcentagem por ano e publicada periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para efeitos da determinação da Taxa de Juros de Inadimplência, nos termos da Seção 3.02 (e), aplicável a um montante do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 00:01 fuzo horário de Washington, D.C., um dia corrido

⁷ Conversões de Taxas de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis (exceto para Empréstimos Especiais para a Política de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até notificação. Algumas Conversões de Moeda de fixação de taxas, sujeitas às Orientações de Conversão estão disponíveis.

31

antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; b) para efeitos de Conversão da Taxa Variável com base num Spread Variável para uma Taxa Variável com base num Spread Fixo, e para efeitos de fixação do Spread Variável nos termos da Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo, tal como razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e c) com a Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo deve ser ajustado na Data de Execução da forma especificada nas Orientações de Conversão.⁸

56. "Taxa Inicial", a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 3.01 (a).
57. "Contrato de Garantia", o contrato entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, uma vez que esse contrato pode ser alterado periodicamente. "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 58

apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato de Garantia.

58. "Garantidor", o País Membro que é parte no Contrato de Garantia.
59. "Representante do Garantidor", o representante do Garantidor especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 10.02.
60. "Parcelamento", a porcentagem do montante principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento Principal, tal como especificado em um Cronograma de Amortizações Vinculado ao Compromisso.
61. "Transação de Cobertura de Juros", para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juro celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Orientações de Conversão, no âmbito da Conversão de Taxa de Juro.
62. "Período de Juros", o período inicial a partir de e incluindo a data do Contrato de Empréstimo mas excluindo a primeira Data de Pagamento ocorrendo subsequentemente, e após o período inicial, cada período a partir de e incluindo a Data de Pagamento mas excluindo a Data de Pagamento seguinte.
63. "Limite Máximo da Taxa de Juro", no que diz respeito à todo e qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que fixa um limite máximo: (a) com relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável9; ou (b) com relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
64. "Colar de Taxa de Juro", no que diz respeito à todo e qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e piso que fixa um limite superior e inferior: (a) no que diz



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 59

respeito a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e

⁸ Suspenso até nova notificação.

⁹ Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

32

o Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) com respeito a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e Spread Variável, para a Taxa de Referência.

65. "Conversão da Taxa de Juro", uma alteração da base da taxa de juro aplicável à todo e qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada num Spread Variável para uma Taxa Variável baseada num Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxas.
66. "Contrato Legal", qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Contrato de Programa ou Contrato Subsidiário. "Contratos Legais", coletivamente, todos esses contratos.
67. "Garantia" inclui hipotecas, penhoras, encargos, privilégios e prioridades de qualquer natureza.
68. "Empréstimo", o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
69. "Conta de Empréstimo", a conta aberta pelo Banco nos seus livros em nome do Mutuário ao qual o montante do Empréstimo é creditado.
70. "Contrato de Empréstimo", o contrato de empréstimo entre o Banco providenciando o Empréstimo, uma vez que esse contrato pode ser

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 60

alterado periodicamente. "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato de Empréstimo.

71. "Moeda de Empréstimo", a Moeda em que o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, "Moeda de Empréstimo", a moeda em que o Empréstimo é denominado periodicamente. Se o Empréstimo for expresso em mais do que uma moeda, "Moeda de Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
72. "Parte do Empréstimo", o Mutuário ou o Garantidor. "Partes do Empréstimo", coletivamente, o Mutuário e o Garantidor.
73. "Pagamento de Empréstimo", qualquer montante pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer montante do "Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juro de Inadimplência (se aplicável), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou encerramento antecipado de uma Conversão, qualquer prêmio pagável após o estabelecimento de um Limite Máximo de Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro e qualquer Montante de Desenrolamento pagável pelo Mutuário.

¹⁰ Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

¹¹ Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

¹² Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 61

74. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

75. "Data de Fixação do Vencimento", para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte ao Período de Juros em que o Montante Desembolsado é retirado.

76. "País Membro", o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

77. "Garantia de Membro", uma garantia financeira ou um reforço de crédito concedido por um membro ou membros do Banco ao Banco com relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia de Membro exclui as garantias concedidas por um País Membro ao Banco com relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário no território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.

78. "Moeda de Empréstimo Original", a moeda de denominação do Empréstimo, tal como definida na Seção 3.08.

79. "Data de Pagamento", cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre na data do Contrato de Empréstimo ou após a data em que são pagáveis juros e Taxa de Compromisso.

80. "Adiantamento de Preparação", o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.05 (a).

81. "Data de Pagamento Principal", cada data especificada no Contrato de Empréstimo em que a totalidade ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo é pagável.

82. "Programa", o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio do qual o Empréstimo é feito.

83. "Contrato do Programa", o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa com relação à implementação de todo ou parte do Programa, uma vez que esse contrato pode ser alterado periodicamente.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 62

"Contrato do Programa" inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato do Programa e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato do Programa.

84. "Entidade Implementadora do Programa", uma pessoa jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) que é responsável pela implementação total ou parcial do Programa e que é parte do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário.

85. "Representante da Entidade Implementadora do Programa", o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Contrato do Programa para efeitos da Seção 10.02 (a).

86. "Ativos Públicos", os ativos do País Membro, de qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou que opere por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer dessas subdivisões, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

34

87. "Taxa de Referência", qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação no que diz respeito ao Período de Juros relevante, o Banco deve determinar razoavelmente essa Taxa de Referência, tendo em conta a prática de mercado vigente no que diz respeito a métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, a sua representatividade no mercado e a sua aceitabilidade perante o Banco para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário de acordo;



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 63

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou de ser cotada permanentemente para essa moeda, ou (ii) o Banco não mais pode, ou deixou de ser comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar essa Taxa de Referência, para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, essa outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar, e notificar o Mutuário nos termos da Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR ou JPY: i) a taxa de referência para a Moeda de Empréstimo Original especificada ou referida no Contrato de Empréstimo; ou ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra moeda, a taxa de referência determinada pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão e notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

88. "Página de Taxa Relevante", a página de visualização designada por um fornecedor de dados do mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página com o objetivo de exibir, em horários habituais de publicação, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
89. "Parte Respectiva do Programa", para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Acordos Legais a serem implementados por ele.
90. "Taxa de Tela", no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, considerando a taxa de juro aplicável, ou um dos seus componentes, e as taxas de mercado apresentadas pelos fornecedores de informação estabelecidos de acordo com as Orientações de Conversão.
91. "SOFR", para qualquer Período de Juros, a Secured Overnight Financing Rate (SOFR) para o Período de Juros relevante (calculada numa base de prazo, ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa em porcentagem por ano, que aparece na

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 64

Página da Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

92. "SONIA", para qualquer Período de Juros, a Sterling Overnight Index Average (SOFR) para o Período de Juros relevante (calculada numa base de prazo, ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa em porcentagem por ano, que aparece na Página da Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

35

93. "Limite de Exposição Padrão", o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, determinado periodicamente pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição nos termos da Seção 3.01 (c).
94. "Libra esterlina", "£" ou "GBP", cada um, a moeda legal do Reino Unido.
95. "Contrato Subsidiário", o contrato que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa em relação ao Programa.
96. "Moeda de Empréstimo Substituta", a moeda substituta de denominação de um empréstimo, tal como definida na Seção 3.08.
97. "Impostos" incluem impostos, taxas, emolumentos e deveres de qualquer natureza, em vigor à data dos Acordos Legais ou impostos após essa data.



MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Sworn Public Translator & Commercial Interpreter

Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Página: 65

98. "TONA", para qualquer Período de Juros, a Tokyo Overnight Average Rate (TONA) para o Período de Juros relevante (calculada numa base de prazo, ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa em porcentagem por ano, que aparece na Página da Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
99. "Exposição Total", para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
100. "Terceiro Árbitro", o terceiro árbitro nomeado nos termos da Seção 8.04 (c).
101. "Montante de Desenrolamento", para o encerramento antecipado de uma Conversão: a) um montante pagável pelo Mutuário ao Banco igual ao montante agregado líquido pagável pelo Banco no âmbito das operações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou, se não forem realizadas tais operações, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse montante agregado líquido; ou b) um montante pagável pelo Banco ao Mutuário igual ao montante agregado líquido a receber pelo Banco no âmbito das operações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou, se não forem realizadas tais operações, um montante determinado pelo Banco pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse montante agregado líquido.
102. "Saldo do Empréstimo Não Sacado", o montante do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo periodicamente.
103. "Taxa Variável": (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo Original; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumulam a uma taxa com base no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros acumulam a uma taxa baseada

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373

Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70

Tradução: 26368/25

Livro: 141

Folha: 66

no Spread Fixo;¹³ e b) em caso de Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco em

¹³ Spread Fixo é suspensa até notificação (exceto os Empréstimos Especiais para a Política de Desenvolvimento que tenham um spread fixo separado).

36

de acordo com as Orientações de Conversão e notificadas ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).

104. "Spread Variável", para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão de Empréstimos do Banco estabelecidos pelo Banco de acordo com as suas políticas em vigor às 00h01 fuso horário de Washington, D.C., um dia de corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles atribuídos pelo Banco para financiar empréstimos com juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso em porcentagem por ano e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) Em caso de Conversão, o Spread Variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão e notificadas ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo expresso em mais do que uma Moeda, o "Spread Variável" aplica-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
105. "Saldo do Empréstimo Sacado", os montantes do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes periodicamente.
106. "Iene", "¥" e "JPY", cada um, a moeda legal do Japão.

37

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que conferi, achei conforme e dou fé.

Data: 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARIANA SANTOS REGO
CPF: ***.714.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 19/05/2025 22:55:27 +03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

— MARIANA SANTOS REGO (CPF ***.714.677-**) em 19/05/2025 16:55 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Agosto

Vol. 31, N.8 – Publicado em 29/09/2025



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 8 (Agosto, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	195.013,9	219.614,4	24.600,4	12,6%	7,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	45.834,6	45.422,2	-412,4	-0,9%	-5,7%
3. Receita Líquida (I-II)	149.179,4	174.192,2	25.012,9	16,8%	11,1%
4. Despesa Total	171.341,3	189.756,4	18.415,1	10,7%	5,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-22.162,0	-15.564,2	6.597,7	-29,8%	-33,2%
Resultado do Tesouro Nacional	-3.162,9	3.511,9	6.674,8	-	-
Resultado do Banco Central	-104,2	-55,9	48,3	-46,3%	-49,0%
Resultado da Previdência Social	-18.894,8	-19.020,2	-125,4	0,7%	-4,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-3.267,1	3.456,0	6.723,1	-	-

Em agosto de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 15,6 bilhões frente a um déficit de R\$ 22,2 bilhões em agosto de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 17,4 bilhões (+11,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 9,6 bilhões (+5,3%), quando comparadas a agosto de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		195.013,9	219.614,4	24.600,4	12,6%	14.595,4	7,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		120.443,2	131.830,9	11.387,8	9,5%	5.208,5	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		6.925,5	6.801,2	-124,3	-1,8%	-479,6	-6,6%
1.1.2 IPI		6.991,8	7.539,7	547,8	7,8%	189,1	2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	46.972,8	53.125,4	6.152,6	13,1%	3.742,7	7,6%
1.1.4 IOF	2	6.010,9	8.586,2	2.575,2	42,8%	2.266,8	35,9%
1.1.5 COFINS		32.163,5	34.003,9	1.840,4	5,7%	190,3	0,6%
1.1.6 PIS/PASEP		8.117,3	9.274,6	1.157,3	14,3%	740,8	8,7%
1.1.7 CSLL	3	9.647,0	8.698,6	-948,4	-9,8%	-1.443,4	-14,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		274,6	345,1	70,5	25,7%	56,4	19,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.339,7	3.456,4	116,7	3,5%	-54,6	-1,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.842,7	28.265,0	7.422,4	35,6%	6.353,1	29,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		217,1	266,6	49,5	22,8%	38,4	16,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	3.311,3	9.828,2	6.516,9	196,8%	6.347,0	182,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.393,6	1.603,6	210,1	15,1%	138,6	9,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.662,3	8.286,9	624,6	8,2%	231,5	2,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.915,9	1.667,8	-248,1	-13,0%	-346,4	-17,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.834,1	2.676,7	-157,4	-5,6%	-302,8	-10,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		3.508,4	3.935,2	426,8	12,2%	246,8	6,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		45.834,6	45.422,2	-412,4	-0,9%	-2.763,9	-5,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		31.685,2	33.913,2	2.228,0	7,0%	602,4	1,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.141,1	1.739,3	598,2	52,4%	539,7	45,0%
2.2.1 Repasse Total		2.383,9	2.102,6	-281,3	-11,8%	-403,6	-16,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.242,8	-363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.559,2	1.616,4	57,2	3,7%	-22,8	-1,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	6	11.403,4	8.100,6	-3.302,8	-29,0%	-3.887,8	-32,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		45,7	52,7	7,0	15,3%	4,6	9,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		149.179,4	174.192,2	25.012,9	16,8%	17.359,3	11,1%
4. DESPESA TOTAL		171.341,3	189.756,4	18.415,1	10,7%	9.624,6	5,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	72.622,9	78.538,6	5.915,7	8,1%	2.189,8	2,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	28.164,7	31.854,2	3.689,4	13,1%	2.244,5	7,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		30.826,2	29.574,1	-1.252,0	-4,1%	-2.833,5	-8,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	-133,5	-1,6%
4.3.2 Anistiados		14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	7,6	7,6	-	7,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,3	67,8	0,5	0,7%	-3,0	-4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,8	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		736,9	685,9	-50,9	-6,9%	-88,8	-11,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		116,2	93,0	-23,2	-19,9%	-29,1	-23,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		391,3	425,7	34,4	8,8%	14,3	3,5%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,0	1.485,9	3,9	0,3%	-72,1	-4,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,1	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		313,4	712,7	399,3	127,4%	383,3	116,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%
4.3.16 Transferências ANA		24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	9	4.951,3	-	4.951,3	-100,0%	5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		39.727,5	49.789,5	10.062,0	25,3%	8.023,8	19,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		29.354,7	30.764,5	1.409,9	4,8%	-96,1	-0,3%
4.4.2 Discricionárias	10	10.372,8	19.025,0	8.652,2	83,4%	8.120,0	74,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-22.162,0	-15.564,2	6.597,7	-29,8%	7.734,7	-33,2%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 3.742,7 milhões / +7,6%): reflete, majoritariamente, o crescimento real do IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 5,4 bilhões), em razão de aumentos reais nos recolhimentos dos itens honorários advocatícios e sucumbência e rendimentos do trabalho assalariado. Este efeito foi parcialmente compensado pela queda no IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (-R\$ 1,3 bilhão), explicado, em parte, por diminuições na arrecadação dos itens rendimentos do trabalho, juros e comissões em geral e juros sobre capital próprio.

Nota 2 – IOF (+R\$ 2.266,8 milhões / +35,9%): desempenho reflete a mudança recente na legislação, que, neste mês, impactou especialmente os recolhimentos associados às operações envolvendo a saída de moeda estrangeira e às operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas.

Nota 3 – CSLL (-R\$ 1.443,4 milhões / -14,2%): dinâmica explicada pelos decréscimos reais nas arrecadações da estimativa mensal (11,1%) e do balanço trimestral (17,7%).

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.033,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,0% da massa salarial habitual entre julho de 2024 e julho de 2025; ii) saldo positivo de 129.775 empregos em julho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 2,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2025 frente à agosto de 2024; e iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024. Esses fatores foram parcialmente compensados pelo efeito da base de comparação elevada em agosto de 2024, decorrente da postergação de pagamentos da contribuição previdenciária (de maio para agosto de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 5 – Dividendos e Participações (+R\$ 6.347,0 milhões / +182,3%): explicado, principalmente, pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R\$ 6,8 bilhões) e da Eletrobrás (R\$ 1,2 bilhão) em agosto de 2025, fluxo que não ocorreu em agosto de 2024. Em sentido oposto, o Banco do Brasil não realizou pagamentos em agosto de 2025, enquanto no mesmo mês de 2024 repassou à União R\$ 1,4 bilhão (a preços de agosto de 2025).

Nota 6 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.887,8 milhões / -32,4%): explicado pela dinâmica das receitas que compõem a base para estas transferências.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.189,8 milhões / +2,9%): os principais fatores explicativos foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.244,5 milhões / +7,6%): reflete o impacto financeiro decorrente dos reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo efeito começou em maio de 2025. Adicionalmente, contribuiu para essa variação o pagamento de sentenças e precatórios em agosto de 2025, que superou em R\$ 954,4 milhões o valor pago em agosto de 2024.

Nota 9 – Financiamento de Campanha Eleitoral (-R\$ 5.205,3 milhões): reflete as despesas com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em agosto de 2024, em razão das eleições municipais, sem contrapartida em agosto de 2025.

Nota 10 – Discrecionárias (+R\$ 8.120,0 milhões / +74,5%): crescimento concentrado, em grande parte, nos pagamentos de despesas relacionadas a ações nas funções Saúde (+R\$ 4,1 bilhões) e Educação (+R\$ 1,6 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.726.277,1	1.887.248,4	160.971,3	9,3%	3,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	340.747,5	373.522,6	32.775,1	9,6%	4,2%
3. Receita Líquida (1-2)	1.385.529,6	1.513.725,8	128.196,2	9,3%	3,9%
4. Despesa Total	1.483.932,0	1.599.793,3	115.861,4	7,8%	2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-98.402,4	-86.067,6	12.334,8	-12,5%	-18,2%
Resultado do Tesouro Nacional	141.870,6	179.726,1	37.855,5	26,7%	20,8%
Resultado do Banco Central	-700,5	-434,9	265,6	-37,9%	-41,2%
Resultado da Previdência Social	-239.572,4	-265.358,7	-25.786,3	10,8%	5,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	141.170,1	179.291,2	38.121,1	27,0%	21,1%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a agosto de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 86,1 bilhões, frente a um déficit de R\$ 98,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 56,8 bilhões (+3,9%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 38,1 bilhões (+2,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.726.277,1	1.887.248,4	160.971,3	9,3%	72.024,6	3,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.111.095,3	1.225.237,9	114.142,7	10,3%	57.200,6	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	47.014,9	59.719,2	12.704,3	27,0%	10.406,8	20,9%
1.1.2 IPI		52.810,3	57.129,0	4.318,7	8,2%	1.627,1	2,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	525.609,6	580.391,9	54.782,3	10,4%	27.807,4	5,0%
1.1.4 IOF	3	43.436,6	51.926,7	8.490,1	19,5%	6.234,2	13,5%
1.1.5 COFINS		236.421,4	247.934,2	11.512,7	4,9%	-763,9	-0,3%
1.1.6 PIS/PASEP		69.036,4	70.044,0	1.007,6	1,5%	-2.600,8	-3,6%
1.1.7 CSLL		118.700,2	126.195,6	7.495,4	6,3%	1.476,9	1,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2.372,8	2.137,9	-234,9	-9,9%	-360,0	-14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	15.693,0	29.759,4	14.066,4	89,6%	13.372,8	80,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	18.170,7	4,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		210.645,7	218.337,5	7.691,8	3,7%	-3.346,8	-1,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		3.640,1	3.770,6	130,5	3,6%	-51,6	-1,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	38.668,3	33.527,1	-5.141,2	-13,3%	-7.238,0	-17,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.548,4	11.269,2	-279,2	-2,4%	-914,7	-7,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	79.730,2	90.092,8	10.362,6	13,0%	6.311,1	7,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.637,0	15.508,5	-128,5	-0,8%	-938,9	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		20.486,4	22.318,0	1.831,5	8,9%	776,0	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas		40.883,3	41.822,9	939,6	2,3%	-1.264,6	-2,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		340.747,5	373.522,6	32.775,1	9,6%	15.183,9	4,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	271.745,5	297.499,0	25.753,5	9,5%	11.702,8	4,1%
2.2 Fundos Constitucionais		7.890,5	11.736,7	3.846,3	48,7%	3.461,0	41,4%
2.2.1 Repasse Total		17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.185,4	14.653,7	1.468,3	11,1%	796,9	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		46.634,5	48.093,4	1.458,9	3,1%	-962,0	-1,9%
2.5 CIDE - Combustíveis		635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
2.6 Demais		655,7	867,7	211,9	32,3%	181,4	26,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.385.529,6	1.513.725,8	128.196,2	9,3%	56.840,7	3,9%
4. DESPESA TOTAL		1.483.932,0	1.599.793,3	115.861,4	7,8%	38.125,1	2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	644.108,6	709.031,7	64.923,1	10,1%	31.335,0	4,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	237.946,1	260.778,7	22.832,6	9,6%	10.408,8	4,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		252.106,3	278.314,8	26.208,5	10,4%	12.782,6	4,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
4.3.2 Anistiados		117,7	132,2	14,5	12,4%	8,4	6,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		526,7	555,5	28,8	5,5%	1,5	0,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	72.581,7	84.557,8	11.976,2	16,5%	8.268,6	10,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	12.403,6	3.563,8	-8.839,8	-71,3%	-9.513,3	-72,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.965,7	3.419,9	454,2	15,3%	300,4	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.683,4	11.933,3	249,9	2,1%	-367,6	-3,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		31.943,9	38.614,6	6.670,7	20,9%	4.502,7	13,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
4.3.16 Transferências ANA		45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	4.951,3	-	4.951,3	-100,0%	5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		349.771,0	351.668,1	1.897,1	0,5%	16.401,3	-4,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		233.302,8	244.370,4	11.067,5	4,7%	-1.055,1	-0,4%
4.4.2 Discricionárias	15	116.468,1	107.297,8	-9.170,4	-7,9%	-15.346,2	-12,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-98.402,4	-86.067,6	12.334,8	-12,5%	18.715,6	-18,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 10.406,8 milhões / +20,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 9,2% na taxa média de câmbio e de 10,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 27.807,4 milhões / +5,0%): explicado, em grande parte, pelo crescimento real nos recolhimentos do IRRF (+R\$ 18,7 bilhões), em especial nos itens Rendimentos do Trabalho (+R\$ 13,2 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,7 bilhões). Adicionalmente, destaca-se o aumento do IRPJ (+R\$ 6,3 bilhões), justificado, majoritariamente, por incrementos reais nas arrecadações da declaração de ajuste do IRPJ (9,0%), referente aos fatos geradores ocorridos em 2024, e do lucro presumido (6,8%).

Nota 3 – IOF (+R\$ 6.234,2 milhões / +13,5%): em razão, principalmente, dos recolhimentos relacionados às operações envolvendo saída de moeda estrangeira, crédito a pessoas jurídicas e títulos ou valores mobiliários, efeito das alterações legislativas recentes neste imposto.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 13.372,8 milhões / +80,3%): crescimento explicado, principalmente, por ajustes na base de 2024 relacionados a reclassificações de receitas alocadas inicialmente nesta rubrica, pelo crescimento real nos recolhimentos da Cide – Remessas ao Exterior e por pagamentos de participação da União em receitas de loterias.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 18.170,7 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,0% da massa salarial habitual entre dezembro/2023–julho/2024 e dezembro/2024–julho/2025; ii) saldo positivo de 1.347.807 empregos até julho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos dois primeiros quadrimestres de 2025 frente ao mesmo período de 2024; iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024; e v) postergação dos pagamentos de contribuições previdenciárias (de junho de 2024 para setembro de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 7.238,0 milhões / -17,7%): explicado, principalmente, pela redução dos recebimentos da Petrobras (-R\$ 9,4 bilhões) e do Banco do Brasil (-R\$ 2,3 bilhões) nos dois primeiros quadrimestres de 2025. Em direção oposta, houve aumento nos repasses do BNDES (+R\$ 2,7 bilhões) e da Eletrobrás (+R\$ 2,1 bilhões).

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.311,1 milhões / +7,5%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio e pelo crescimento da arrecadação na área do pré-sal, fatores que compensaram as reduções no preço internacional do barril de petróleo e na produção diária de petróleo.

Nota 8 – Transferências FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 11.702,8 milhões / +4,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 31.335,0 milhões / +4,6%): cerca de 55% dessa variação decorre do crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, explicado pela antecipação, para dezembro de 2023, dos precatórios relacionados à decisão do STF sobre as ADIs 7.047 e 7.064, originalmente devidos em 2024, o que reduziu a base de comparação. Outros fatores que contribuíram foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 10.408,8 milhões / +4,1%): cerca de 56% dessa variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios (explicação similar à Nota 9 sobre a antecipação de pagamentos em dezembro de 2023). Adicionalmente, reflete o impacto financeiro dos

reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo efeito começou em maio de 2025, incluindo o retroativo ao primeiro quadrimestre.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 8.268,6 milhões / +10,7%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número de beneficiários e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.513,3 milhões / -72,7%): explicado, em grande parte, pela execução de despesas, iniciadas em maio de 2024, para o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul (R\$ 11,4 bilhões a preços de agosto/2025), sem contrapartida de magnitude financeira similar em 2025 com ações de enfrentamento a eventos desta natureza. No entanto, em julho de 2025 foram iniciados os pagamentos de ressarcimentos aos pensionistas do INSS (que somaram, até agosto, R\$ 1,3 bilhão em termos nominais, de um total previsto de R\$ 3,3 bilhões), conforme a MP nº 1.306/2025, o que atenuou, na margem, a queda nas despesas dessa rubrica.

Nota 13 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 7.390,6 milhões / +22,2%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 – Financiamento de Campanha Eleitoral (-R\$ 5.205,3 milhões): reflete as despesas com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em agosto de 2024, em razão das eleições municipais, sem contrapartida em agosto de 2025.

Nota 15 - Discricionárias (-R\$ 15.346,2 milhões / -12,4%): decorre, principalmente, dos decréscimos reais de pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 10,6 bilhões) e Demais (-R\$ 3,9 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	195.013,9	219.614,4	24.600,4	12,6%	14.595,4	7,1%	1.726.277,1	1.887.248,4	160.971,3	9,3%	72.024,6	3,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	120.443,2	131.830,9	11.387,8	9,5%	5.208,5	4,1%	1.111.095,3	1.225.237,9	114.142,7	10,3%	57.200,6	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.925,5	6.801,2	-124,3	-1,8%	-479,6	-6,6%	47.014,9	59.719,2	12.704,3	27,0%	10.406,8	20,9%
1.1.2 IPI	6.991,8	7.539,7	547,8	7,8%	189,1	2,6%	52.810,3	57.129,0	4.318,7	8,2%	1.627,1	2,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	840,6	845,2	4,5	0,5%	-38,6	-4,4%	5.341,6	7.575,4	2.233,7	41,8%	1.974,5	34,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	251,4	298,1	46,7	18,6%	33,8	12,8%	2.192,8	2.449,7	256,9	11,7%	144,3	6,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	686,8	466,7	-220,1	-32,0%	-255,3	-35,4%	6.857,0	4.763,9	-2.093,1	-30,5%	-2.449,1	-33,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.735,8	2.397,1	-338,7	-12,4%	-479,1	-16,7%	18.163,4	21.116,8	2.953,3	16,3%	2.046,9	10,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.477,3	3.532,6	1.055,4	42,6%	928,3	35,6%	20.255,4	21.223,2	967,8	4,8%	-89,4	-0,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.972,8	53.125,4	6.152,6	13,1%	3.742,7	7,6%	525.609,6	580.391,9	54.782,3	10,4%	27.807,4	5,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	6.165,9	6.108,9	-57,0	-0,9%	-373,3	-5,8%	51.216,2	56.695,0	5.478,9	10,7%	2.790,8	5,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.137,6	12.159,3	1.021,7	9,2%	450,3	3,8%	200.290,1	216.766,4	16.476,3	8,2%	6.313,1	3,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	29.669,3	34.857,2	5.187,8	17,5%	3.665,7	11,8%	274.103,3	306.930,5	32.827,1	12,0%	18.703,5	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.400,5	16.362,1	5.961,6	57,3%	5.428,0	49,6%	116.213,4	135.327,4	19.114,1	16,4%	13.227,8	10,7%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.068,0	10.222,1	154,1	1,5%	-362,5	-3,4%	93.438,2	96.975,2	3.537,0	3,8%	-1.457,0	-1,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.215,0	6.238,3	-976,8	-13,5%	-1.346,9	-17,8%	49.474,8	57.649,0	8.174,3	16,5%	5.696,4	10,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.985,8	2.034,8	49,0	2,5%	-52,9	-2,5%	14.977,0	16.978,8	2.001,8	13,4%	1.236,3	7,8%
1.1.4 IOF	6.010,9	8.586,2	2.575,2	42,8%	2.266,8	35,9%	43.436,6	51.926,7	8.490,1	19,5%	6.234,2	13,5%
1.1.5 Cofins	32.163,5	34.003,9	1.840,4	5,7%	190,3	0,6%	236.421,4	247.934,2	11.512,7	4,9%	-763,9	-0,3%
1.1.6 PIS/Pasep	8.117,3	9.274,6	1.157,3	14,3%	740,8	8,7%	69.036,4	70.044,0	1.007,6	1,5%	-2.600,8	-3,6%
1.1.7 CSLL	9.647,0	8.698,6	-948,4	-9,8%	-1.443,4	-14,2%	118.700,2	126.195,6	7.495,4	6,3%	1.476,9	1,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	274,6	345,1	70,5	25,7%	56,4	19,5%	2.372,8	2.137,9	-234,9	-9,9%	-360,0	-14,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.339,7	3.456,4	116,7	3,5%	-54,6	-1,6%	15.693,0	29.759,4	14.066,4	89,6%	13.372,8	80,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	18.170,7	4,2%
1.3.1 Urbana	52.929,0	58.781,4	5.852,4	11,1%	3.136,9	5,6%	398.162,3	433.739,1	35.576,8	8,9%	14.937,0	3,5%
1.3.2 Rural	799,1	737,0	-62,1	-7,8%	-103,1	-12,3%	6.373,9	9.933,8	3.560,0	55,9%	3.233,8	47,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.842,7	28.265,0	7.422,4	35,6%	6.353,1	29,0%	210.645,7	218.337,5	7.691,8	3,7%	-3.346,8	-1,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	217,1	266,6	49,5	22,8%	38,4	16,8%	3.640,1	3.770,6	130,5	3,6%	-51,6	-1,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.311,3	9.828,2	6.516,9	196,8%	6.347,0	182,3%	38.668,3	33.527,1	-5.141,2	-13,3%	-7.238,0	-17,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.360,1	0,0	-1.360,1	-100,0%	-1.429,9	-100,0%	5.061,8	3.052,0	-2.009,7	-39,7%	-2.283,8	-42,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	167,6	167,6	-	167,6	-	155,3	363,4	208,2	134,1%	201,7	122,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	6.783,7	6.783,7	-	6.783,7	-	10.083,2	13.344,4	3.261,2	32,3%	2.709,0	25,4%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,5	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.173,9	1.173,9	-	1.173,9	-	268,7	2.348,2	2.079,5	773,9%	2.083,6	733,4%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	1.951,1	1.700,4	-250,8	-12,9%	-350,9	-17,1%	18.025,0	9.612,0	-8.413,0	-46,7%	-9.395,0	-49,2%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	2,7	2,6	-	2,6	-	2.281,8	2.036,1	-245,7	-10,8%	-365,0	-15,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.393,6	1.603,6	210,1	15,1%	138,6	9,5%	11.548,4	11.269,2	-279,2	-2,4%	-914,7	-7,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.662,3	8.286,9	624,6	8,2%	231,5	2,9%	79.730,2	90.092,8	10.362,6	13,0%	6.311,1	7,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.915,9	1.667,8	-248,1	-13,0%	-346,4	-17,2%	15.637,0	15.508,5	-128,5	-0,8%	-938,9	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.834,1	2.676,7	-157,4	-5,6%	-302,8	-10,2%	20.486,4	22.318,0	1.831,5	8,9%	776,0	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas	3.508,4	3.935,2	426,8	12,2%	246,8	6,7%	40.883,3	41.822,9	939,6	2,3%	-1.264,6	-2,9%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	45.834,6	45.422,2	-412,4	-0,9%	-2.763,9	-5,7%	340.747,5	373.522,6	32.775,1	9,6%	15.183,9	4,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.685,2	33.913,2	2.228,0	7,0%	602,4	1,8%	271.745,5	297.499,0	25.753,5	9,5%	11.702,8	4,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.141,1	1.739,3	598,2	52,4%	539,7	45,0%	7.890,5	11.736,7	3.846,3	48,7%	3.461,0	41,4%
2.2.1 Repasse Total	2.383,9	2.102,6	-281,3	-11,8%	-403,6	-16,1%	17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.242,8	-363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%	-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.559,2	1.616,4	57,2	3,7%	-22,8	-1,4%	13.185,4	14.653,7	1.468,3	11,1%	796,9	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11.403,4	8.100,6	-3.302,8	-29,0%	-3.887,8	-32,4%	46.634,5	48.093,4	1.458,9	3,1%	-962,0	-1,9%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
2.6 Demais	45,7	52,7	7,0	15,3%	4,6	9,6%	655,7	867,7	211,9	32,3%	181,4	26,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	149.179,4	174.192,2	25.012,9	16,8%	17.359,3	11,1%	1.385.529,6	1.513.725,8	128.196,2	9,3%	56.840,7	3,9%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	171.341,3	189.756,4	18.415,1	10,7%	9.624,6	5,3%	1.483.932,0	1.599.793,3	115.861,4	7,8%	38.125,1	2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.622,9	78.538,6	5.915,7	8,1%	2.189,8	2,9%	644.108,6	709.031,7	64.923,1	10,1%	31.335,0	4,6%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	57.391,6	61.851,5	4.459,9	7,8%	1.515,5	2,5%	509.325,7	557.596,6	48.270,9	9,5%	21.691,5	4,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.796,1	1.909,0	112,9	6,3%	20,8	1,1%	11.992,9	26.252,7	14.259,8	118,9%	13.607,4	107,0%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	15.231,4	16.687,1	1.455,8	9,6%	674,3	4,2%	134.782,9	151.435,1	16.652,2	12,4%	9.643,5	6,7%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	481,3	517,5	36,2	7,5%	11,5	2,3%	3.229,5	7.187,3	3.957,9	122,6%	3.782,6	110,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.164,7	31.854,2	3.689,4	13,1%	2.244,5	7,6%	237.946,1	260.778,7	22.832,6	9,6%	10.408,8	4,1%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	254,9	1.222,4	967,5	379,5%	954,4	356,1%	2.480,1	8.471,5	5.991,5	241,6%	5.845,7	221,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.826,2	29.574,1	-1.252,0	-4,1%	-2.833,5	-8,7%	252.106,3	278.314,8	26.208,5	10,4%	12.782,6	4,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	-133,5	-1,6%	64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
Abono	4.279,0	4.261,2	-17,8	-0,4%	-237,3	-5,3%	28.157,8	29.470,0	1.312,2	4,7%	-181,4	-0,6%
Seguro Desemprego	3.873,6	4.176,2	302,6	7,8%	103,8	2,5%	36.091,4	39.748,6	3.657,2	10,1%	1.804,0	4,7%
d/q Seguro Defeso	192,9	208,0	15,1	7,8%	5,2	2,6%	3.766,9	5.626,9	1.860,0	49,4%	1.691,5	42,3%
4.3.2 Anistiados	14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%	117,7	132,2	14,5	12,4%	8,4	6,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	7,6	7,6	-	7,6	-	1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,3	67,8	0,5	0,7%	-3,0	-4,2%	526,7	555,5	28,8	5,5%	1,5	0,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,8	9,9%	72.581,7	84.557,8	11.976,2	16,5%	8.268,6	10,7%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	550,9	602,6	51,7	9,4%	23,4	4,0%	3.200,1	3.918,6	718,5	22,5%	555,1	16,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	736,9	685,9	-50,9	-6,9%	-88,8	-11,5%	12.403,6	3.563,8	-8.839,8	-71,3%	-9.513,3	-72,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,2	93,0	-23,2	-19,9%	-29,1	-23,8%	688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	391,3	425,7	34,4	8,8%	14,3	3,5%	2.965,7	3.419,9	454,2	15,3%	300,4	9,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,0	1.485,9	3,9	0,3%	-72,1	-4,6%	11.683,4	11.933,3	249,9	2,1%	-367,6	-3,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,1	-4,9%	2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	313,4	712,7	399,3	127,4%	383,3	116,3%	31.943,9	38.614,6	6.670,7	20,9%	4.502,7	13,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%	12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	774,5	1.375,1	600,6	77,6%	560,9	68,9%	7.783,7	13.717,5	5.933,7	76,2%	5.559,0	67,2%
Equalização de custeio agropecuário	38,0	175,6	137,5	361,7%	135,6	339,1%	373,2	1.315,9	942,6	252,6%	931,0	234,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,2	443,3	243,1	121,4%	232,8	110,6%	1.946,4	3.989,0	2.042,6	104,9%	1.952,7	94,4%
Política de preços agrícolas	4,3	2,5	-1,9	-43,4%	-2,1	-46,2%	69,1	79,2	10,1	14,6%	6,9	9,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	2,4	2,4	-	2,4	-	0,6	11,9	11,3	-	11,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,3	0,0	-4,3	-99,3%	-4,5	-99,3%	68,5	67,3	-1,2	-1,8%	-4,5	-6,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	521,5	671,1	149,6	28,7%	122,8	22,4%	3.442,6	6.421,5	2.978,9	86,5%	2.817,2	76,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	525,0	601,1	76,1	14,5%	49,1	8,9%	3.314,4	6.113,5	2.799,1	84,5%	2.643,6	75,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,5	70,0	73,5	-	73,7	-	128,2	308,0	179,8	140,3%	173,6	127,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-84,2	43,1	127,3	-	131,7	-	359,5	390,9	31,4	8,7%	14,0	3,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	5,0	55,1	50,2	-	49,9	956,7%	377,9	399,4	21,5	5,7%	2,3	0,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-89,2	-12,0	77,2	-86,6%	81,8	-87,2%	-18,4	-8,5	9,9	-53,7%	11,7	-60,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	6,3	3,8	-2,5	-40,2%	-2,9	-43,1%	765,9	38,5	-727,4	-95,0%	-774,8	-95,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-3,5	36,8	40,3	-	40,4	-	229,7	896,5	666,8	290,3%	656,4	269,0%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	4,4%	-0,0	-0,7%	7,4	7,0	-0,4	-4,8%	-0,8	-9,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	0,0	-100,0	-100,0%	-105,1	-100,0%	476,6	387,8	-88,7	-18,6%	-116,6	-23,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-9,1	-1,9	7,1	-78,7%	7,6	-79,8%	-130,5	-15,0	115,4	-88,5%	123,7	-89,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.640,7	-35,8%
PNAFE	-0,1	0,0	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	22,0	-58,4	-80,4	-	-81,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	9,4	-8,4	-17,9	-	-18,4	-	2,1	79,4	77,3	-	79,3	-
4.3.16 Transferências ANA	24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%	45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%	1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%	1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	39.727,5	49.789,5	10.062,0	25,3%	8.023,8	19,2%	349.771,0	351.668,1	1.897,1	0,5%	-16.401,3	-4,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.354,7	30.764,5	1.409,9	4,8%	-96,1	-0,3%	233.302,8	244.370,4	11.067,5	4,7%	-1.055,1	-0,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.572,5	1.777,0	204,5	13,0%	123,8	7,5%	11.622,1	13.651,0	2.028,9	17,5%	1.441,7	11,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.971,1	12.648,3	-1.322,8	-9,5%	-2.039,6	-13,9%	112.214,8	107.990,2	-4.224,6	-3,8%	-10.141,6	-8,5%
4.4.1.3 Saúde	12.191,5	14.534,2	2.342,8	19,2%	1.717,3	13,4%	98.787,8	111.001,0	12.213,2	12,4%	7.152,3	6,8%
4.4.1.4 Educação	951,2	933,1	-18,0	-1,9%	-66,8	-6,7%	5.665,9	6.099,7	433,7	7,7%	140,4	2,3%
4.4.1.5 Demais	668,4	871,9	203,5	30,4%	169,2	24,1%	5.012,2	5.628,5	616,3	12,3%	352,1	6,6%
4.4.2 Discrecionárias	10.372,8	19.025,0	8.652,2	83,4%	8.120,0	74,5%	116.468,1	107.297,8	-9.170,4	-7,9%	-15.346,2	-12,4%
4.4.2.1 Saúde	2.133,8	6.295,3	4.161,5	195,0%	4.052,0	180,6%	38.094,4	29.608,1	-8.486,3	-22,3%	-10.568,3	-26,2%
4.4.2.2 Educação	1.704,2	3.409,1	1.704,9	100,0%	1.617,5	90,3%	18.370,2	18.911,4	541,2	2,9%	-423,0	-2,2%
4.4.2.3 Defesa	893,5	937,3	43,8	4,9%	-2,1	-0,2%	6.945,4	6.418,8	-526,6	-7,6%	-894,4	-12,2%
4.4.2.4 Transporte	983,6	1.842,5	858,9	87,3%	808,5	78,2%	9.754,4	9.095,0	-659,5	-6,8%	-1.177,3	-11,4%
4.4.2.5 Administração	424,6	789,3	364,7	85,9%	342,9	76,8%	3.844,3	4.686,5	842,2	21,9%	644,5	15,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	539,3	807,6	268,3	49,8%	240,6	42,4%	3.745,7	5.856,3	2.110,6	56,3%	1.927,7	48,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	225,2	491,6	266,4	118,3%	254,9	107,7%	1.990,1	2.370,8	380,7	19,1%	276,6	13,1%
4.4.2.8 Assistência Social	995,3	989,5	-5,8	-0,6%	-56,8	-5,4%	5.742,3	4.859,8	-882,6	-15,4%	-1.191,5	-19,6%
4.4.2.9 Demais	2.473,4	3.462,8	989,4	40,0%	862,5	33,2%	27.981,3	25.491,2	-2.490,1	-8,9%	-3.940,4	-13,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-22.162,0	-15.564,2	6.597,7	-29,8%	7.734,7	-33,2%	-98.402,4	-86.067,6	12.334,8	-12,5%	18.715,6	-18,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	93,7						21,8					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	93,7						21,8					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-260,7						-3.206,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-22.329,0						-101.586,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-62.052,4						-540.494,8					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-84.381,3						-642.081,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	14.489,3	9,1%
Arrecadação Ordinária	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	14.489,3	9,1%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.608,8	5.787,5	1.178,7	25,6%	942,3	19,4%	36.298,9	43.866,5	7.567,6	20,8%	5.394,0	19,7%
Investimento	3.664,4	6.606,7	2.942,3	80,3%	2.754,3	71,5%	47.428,4	44.236,3	-3.192,0	-6,7%	-5.935,9	-6,4%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	801,8	2.228,0	1.426,2	177,9%	1.385,1	164,3%	7.570,9	9.450,9	1.880,0	24,8%	1.450,7	23,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	45.428,2	45.266,0	-	162,2	-0,4%	-	2.492,8	-5,2%	339.435,4	372.110,8	32.675,4	9,6%	15.133,8	4,2%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.685,2	33.913,2		2.228,0	7,0%		602,4	1,8%	271.745,5	297.499,0	25.753,5	9,5%	11.702,8	4,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.141,1	1.739,3		598,2	52,4%		539,7	45,0%	7.890,5	11.736,7	3.846,3	48,7%	3.461,0	41,4%
1.2.1 Repasse Total	2.383,9	2.102,6	-	281,3	-11,8%	-	403,6	-16,1%	17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.242,8	-	363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%	-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.559,2	1.616,4		57,2	3,7%	-	22,8	-1,4%	13.185,4	14.653,7	1.468,3	11,1%	796,9	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	10.997,0	7.944,4	-	3.052,6	-27,8%	-	3.616,8	-31,3%	45.322,4	46.681,6	1.359,2	3,0%	-1.012,1	-2,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%	
1.6 Demais	45,7	52,7		7,0	15,3%		4,6	9,6%	655,7	867,7	211,9	32,3%	181,4	26,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	1,0	2,6		1,5	149,6%		1,5	137,5%	7,1	26,9	19,7	277,0%	19,5	257,6%
1.6.4 ITR	44,7	50,1		5,4	12,2%		3,2	6,7%	484,2	711,0	226,7	46,8%	205,3	39,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,4	-24,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	171.448,2	189.270,2		17.822,0	10,4%		9.026,0	5,0%	1.483.466,3	1.599.016,6	115.550,4	7,8%	37.841,3	2,4%
2.1 Benefícios Previdenciários	72.605,5	78.501,5		5.896,0	8,1%		2.171,0	2,8%	643.951,5	708.811,6	64.860,1	10,1%	31.280,6	4,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.115,3	31.716,3		3.601,0	12,8%		2.158,6	7,3%	237.130,1	259.999,6	22.869,5	9,6%	10.493,8	4,2%
2.2.1 Ativo Civil	12.458,1	14.135,0		1.677,0	13,5%		1.037,8	7,9%	105.213,2	115.368,8	10.155,6	9,7%	4.693,6	4,2%
2.2.2 Ativo Militar	2.706,9	2.842,1		135,2	5,0%	-	3,7	-0,1%	22.791,0	23.630,8	839,8	3,7%	-358,1	-1,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.788,4	8.402,7		614,4	7,9%		214,8	2,6%	65.902,1	70.329,9	4.427,8	6,7%	988,4	1,4%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.919,5	5.149,4		229,9	4,7%	-	22,5	-0,4%	41.264,8	42.272,5	1.007,7	2,4%	-1.156,5	-2,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	242,4	1.187,1		944,7	389,6%		932,2	365,8%	1.959,1	8.397,6	6.438,5	328,6%	6.326,4	304,3%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.898,9	29.559,1	-	1.339,7	-4,3%	-	2.925,0	-9,0%	252.055,7	278.346,5	26.290,8	10,4%	12.869,2	4,8%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.152,6	8.437,4		284,8	3,5%	-	133,5	-1,6%	64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
2.3.2 Anistiados	14,2	16,6		2,5	17,5%		1,8	11,8%	117,7	131,9	14,2	12,0%	8,1	6,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	7,6		7,6	-		7,6	-	1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	59,1		0,0	0,0%	-	3,0	-4,9%	483,7	486,8	3,1	0,6%	-22,2	-4,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.428,8	10.898,4		1.469,6	15,6%		985,9	9,9%	72.581,3	84.558,3	11.977,0	16,5%	8.269,5	10,7%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.877,9	10.295,8		1.417,9	16,0%		962,4	10,3%	69.381,5	80.639,8	11.258,3	16,2%	7.714,2	10,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	550,9	602,6		51,7	9,4%		23,4	4,0%	3.199,8	3.918,5	718,7	22,5%	555,3	16,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%	
2.3.7 Créditos Extraordinários	792,0	685,0	-	107,0	-13,5%	-	147,6	-17,7%	12.316,2	3.596,7	-8.719,6	-70,8%	-9.387,7	-72,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,2	93,0	-	23,2	-19,9%	-	29,1	-23,8%	688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.694,4	4.706,7		1.012,3	27,4%		822,8	21,2%	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	391,1	425,6		34,4	8,8%		14,4	3,5%	2.965,1	3.425,5	460,4	15,5%	306,8	9,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.472,1	1.428,9	-	43,2	-2,9%	-	118,7	-7,7%	11.524,4	11.659,3	134,8	1,2%	-473,4	-3,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-	0,1	0,0%	-	17,1	-4,9%	2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	349,3	764,5		415,2	118,9%		397,2	108,2%	32.183,5	38.950,3	6.766,8	21,0%	4.586,5	13,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	783,8	1.366,6		582,8	74,3%		542,6	65,8%	12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	38,0	175,6		137,5	361,7%		135,6	339,1%	373,2	1.315,9	942,6	252,6%	931,0	234,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,2	443,3		243,1	121,4%		232,8	110,6%	1.946,4	3.989,0	2.042,6	104,9%	1.952,7	94,4%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	2,4	2,4	-	2,4	-	0,6	11,9	11,3	-	11,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,2	0,0	- 2,1	-98,5%	- 2,3	-98,6%	52,1	67,3	15,1	29,0%	12,9	23,4%
2.3.15.6 Pronaf	523,6	671,1	147,4	28,2%	120,6	21,9%	3.452,9	6.421,5	2.968,6	86,0%	2.806,2	76,4%
2.3.15.7 Proex	- 84,2	43,1	127,3	-	131,7	-	359,5	390,9	31,4	8,7%	14,0	3,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,3	3,8	- 2,5	-40,2%	- 2,9	-43,1%	765,9	38,5	-727,4	-95,0%	-774,8	-95,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 3,5	36,8	40,3	-	40,4	-	229,7	896,5	666,8	290,3%	656,4	269,0%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	4,4%	0,0	-0,7%	7,4	7,0	-0,4	-4,8%	-0,8	-9,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	-	- 100,0	-100,0%	- 105,1	-100,0%	476,6	387,8	-88,7	-18,6%	-116,6	-23,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 9,1	- 1,9	7,1	-78,7%	7,6	-79,8%	-130,5	-15,0	115,4	-88,5%	123,7	-89,0%
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.640,7	-35,8%
2.3.15.20 PNAFE	- 0,1	-	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	22,0	-58,4	-80,4	-	-81,9	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	9,4	- 8,4	- 17,9	- -	18,4	-	2,1	79,4	77,3	-	79,3	-
2.3.16 Transferências ANA	24,8	12,0	- 12,9	-51,8%	- 14,1	-54,2%	45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	206,7	124,7	- 82,0	-39,7%	- 92,6	-42,6%	1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%	1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.951,3	-	- 4.951,3	-100,0%	- 5.205,3	-100,0%	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	39.828,6	49.493,2	9.664,6	24,3%	7.621,3	18,2%	350.329,0	351.859,0	1.530,1	0,4%	-16.802,4	-4,5%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.372,7	30.818,1	1.445,4	4,9%	61,5	-0,2%	233.423,9	244.358,2	10.934,3	4,7%	-1.194,9	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.573,4	1.780,0	206,6	13,1%	125,9	7,6%	11.629,9	13.651,1	2.021,2	17,4%	1.433,6	11,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.979,7	12.670,4	- 1.309,4	-9,4%	- 2.026,6	-13,8%	112.271,0	107.980,1	-4.290,9	-3,8%	-10.210,9	-8,6%
2.4.1.3 Saúde	12.199,0	14.559,6	2.360,6	19,4%	1.734,7	13,5%	98.839,4	110.997,0	12.157,6	12,3%	7.093,9	6,8%
2.4.1.4 Educação	951,7	934,8	- 17,0	-1,8%	- 65,8	-6,6%	5.669,3	6.100,4	431,0	7,6%	137,5	2,3%
2.4.1.5 Demais	668,9	873,4	204,6	30,6%	170,2	24,2%	5.014,2	5.629,6	615,4	12,3%	351,1	6,6%
2.4.2 Discrecionárias	10.455,9	18.675,1	8.219,2	78,6%	7.682,8	69,9%	116.905,1	107.500,8	-9.404,3	-8,0%	-15.607,5	-12,6%
2.4.2.1 Saúde	2.150,9	6.179,5	4.028,6	187,3%	3.918,3	173,3%	38.144,0	29.620,3	-8.523,7	-22,3%	-10.609,9	-26,3%
2.4.2.2 Educação	1.717,9	3.346,4	1.628,6	94,8%	1.540,4	85,3%	18.466,2	18.940,2	474,0	2,6%	-496,2	-2,5%
2.4.2.3 Defesa	900,7	920,1	19,4	2,2%	26,8	-2,8%	6.981,7	6.433,0	-548,7	-7,9%	-918,8	-12,4%
2.4.2.4 Transporte	991,4	1.808,6	817,2	82,4%	766,3	73,5%	9.805,9	9.103,7	-702,2	-7,2%	-1.223,3	-11,8%
2.4.2.5 Administração	428,0	774,7	346,8	81,0%	324,8	72,2%	3.867,0	4.688,9	821,9	21,3%	622,8	15,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	543,6	792,7	249,1	45,8%	221,2	38,7%	3.768,5	5.867,2	2.098,7	55,7%	1.914,5	47,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	227,0	482,6	255,6	112,6%	243,9	102,2%	2.001,7	2.371,9	370,2	18,5%	265,4	12,5%
2.4.2.8 Assistência Social	1.003,2	971,3	- 31,9	-3,2%	- 83,4	-7,9%	5.774,9	4.870,0	-904,9	-15,7%	-1.215,9	-19,9%
2.4.2.9 Demais	2.493,2	3.399,1	905,9	36,3%	778,0	29,7%	28.095,2	25.605,6	-2.489,6	-8,9%	-3.946,1	-13,3%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
Memorando														
m. Créditos Extraordinários	792,0	685,0	-	107,0	-13,5%	-	147,6	-17,7%	12.316,2	3.596,7	-8.719,6	-70,8%	-9.387,7	-72,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	161,5	396,3		234,8	145,3%		226,5	133,3%	510,2	1.370,4	860,3	168,6%	832,5	154,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,5	-	-	0,5	-100,0%	-	0,5	-100,0%	1,5	0,0	-1,5	-97,0%	-1,6	-97,1%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	153,8	2,1	-	151,7	-98,7%	-	159,6	-98,7%	451,3	35,5	-415,8	-92,1%	-440,0	-92,5%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,0	0,1		0,0	114,8%		0,0	104,3%	32,7	28,9	-3,7	-11,4%	-4,8	-14,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	7,2	394,2		387,0	-		386,6	-	24,7	1.306,0	1.281,3	-	1.279,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	630,5	288,7	-	341,8	-54,2%	-	374,1	-56,4%	11.806,1	2.226,2	-9.579,8	-81,1%	-10.220,3	-82,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	143,9	12,1	-	131,8	-91,6%	-	139,2	-92,0%	165,2	110,3	-54,9	-33,2%	-63,2	-36,3%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	6,9	3,2	-	3,6	-52,7%	-	4,0	-55,0%	9,6	31,1	21,6	224,6%	21,2	210,3%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	172,5	43,1	-	129,4	-75,0%	-	138,2	-76,2%	413,8	391,4	-22,4	-5,4%	-41,2	-9,5%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	47,2	55,5		8,3	17,5%		5,8	11,8%	94,7	417,5	322,7	340,7%	320,5	321,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,0	0,2		0,1	489,8%		0,1	461,0%	30,4	5,5	-25,0	-82,1%	-26,5	-82,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	2,5		2,5	-		2,5	-	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	189,7	73,4	-	116,3	-61,3%	-	126,0	-63,2%	2.937,5	555,2	-2.382,3	-81,1%	-2.545,5	-82,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,0	9,1	-	20,9	-69,8%	-	22,5	-71,3%	272,6	181,3	-91,3	-33,5%	-106,1	-36,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	40,3	89,7		49,4	122,6%		47,3	111,8%	7.882,2	530,6	-7.351,6	-93,3%	-7.782,9	-93,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA:02792979470
Date: 2025.09.03 14:13:35 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Pernambuco
Cargo: Governadora

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001515/2025-36

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Pernambuco**UF:** PE**Número do PVL:** PVL02.001023/2025-88**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 11/08/2025**Data Limite de Conclusão:** 25/08/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 275.000.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.001023/2025-88**Processo:** 17944.001515/2025-36**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001515/2025-36

Checklist**Legenda:** AD Adequado (28) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.001515/2025-36

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: eudes.souza@sefaz.pe.gov.br; manuel.moitas@sefaz.pe.gov.br; marco.pires@sefaz.pe.gov.br; renildo.silva@sefaz.pe.gov.br

O Estado de Pernambuco possui operação de crédito no âmbito Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), de que trata a Lei complementar nº 178/2021, que não foi analisada no SADIPEM:

- Processo SEI nº 17944.001678/2024-38, no valor de US\$ 90.000.000,00.

Proc. 17944.001373/2008-14 - Conforme nota nº 732/2008 - COPEM/STN, não há necessidade de regularização da operação relativa à COMPESA para contratação de novas operações pelo ente (fl. 187).

Processo nº 17944.001515/2025-36

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001515/2025-36

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.001515/2025-36

Processo nº 17944.001515/2025-36

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do**Taxa de Juros:** Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

SOFR+SPREAD VARIÁVEL.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa Inicial de um quarto de um por cento (0,25%) do montante**Indexador:** do Empréstimo;

Taxa de Compromisso de um quarto de um por cento (0,25%) por

ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado.

"Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 0**Prazo de amortização (meses):** 420**Prazo total (meses):** 420**Ano de início da Operação:** 2025**Ano de término da Operação:** 2060

Processo nº 17944.001515/2025-36

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	275.000.000,00	3.932.500,00	1.450.166,67	5.382.666,67
2026	0,00	0,00	7.865.000,00	17.149.537,16	25.014.537,16
2027	0,00	0,00	7.865.000,00	16.775.320,47	24.640.320,47
2028	0,00	0,00	7.865.000,00	16.322.668,27	24.187.668,27
2029	0,00	0,00	7.865.000,00	15.780.135,80	23.645.135,80
2030	0,00	0,00	7.865.000,00	15.282.543,47	23.147.543,47
2031	0,00	0,00	7.865.000,00	14.784.951,13	22.649.951,13
2032	0,00	0,00	7.865.000,00	14.326.845,86	22.191.845,86
2033	0,00	0,00	7.865.000,00	13.789.766,47	21.654.766,47
2034	0,00	0,00	7.865.000,00	13.292.174,13	21.157.174,13
2035	0,00	0,00	7.865.000,00	12.794.581,80	20.659.581,80
2036	0,00	0,00	7.865.000,00	12.331.023,47	20.196.023,47
2037	0,00	0,00	7.865.000,00	11.799.397,13	19.664.397,13
2038	0,00	0,00	7.865.000,00	11.301.804,80	19.166.804,80
2039	0,00	0,00	7.865.000,00	10.804.212,47	18.669.212,47
2040	0,00	0,00	7.865.000,00	10.335.201,07	18.200.201,07
2041	0,00	0,00	7.865.000,00	9.809.027,80	17.674.027,80
2042	0,00	0,00	7.865.000,00	9.311.435,47	17.176.435,47
2043	0,00	0,00	7.865.000,00	8.813.843,13	16.678.843,13
2044	0,00	0,00	7.865.000,00	8.339.378,66	16.204.378,66
2045	0,00	0,00	7.865.000,00	7.818.658,47	15.683.658,47
2046	0,00	0,00	7.865.000,00	7.321.066,13	15.186.066,13
2047	0,00	0,00	7.865.000,00	6.823.473,80	14.688.473,80
2048	0,00	0,00	7.865.000,00	6.343.556,27	14.208.556,27
2049	0,00	0,00	7.865.000,00	5.828.289,13	13.693.289,13

Processo nº 17944.001515/2025-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	7.865.000,00	5.330.696,80	13.195.696,80
2051	0,00	0,00	7.865.000,00	4.833.104,47	12.698.104,47
2052	0,00	0,00	7.865.000,00	4.347.733,87	12.212.733,87
2053	0,00	0,00	7.865.000,00	3.837.919,80	11.702.919,80
2054	0,00	0,00	7.865.000,00	3.340.327,47	11.205.327,47
2055	0,00	0,00	7.865.000,00	2.842.735,13	10.707.735,13
2056	0,00	0,00	7.865.000,00	2.351.911,46	10.216.911,46
2057	0,00	0,00	7.865.000,00	1.847.550,47	9.712.550,47
2058	0,00	0,00	7.865.000,00	1.349.958,13	9.214.958,13
2059	0,00	0,00	7.865.000,00	852.365,80	8.717.365,80
2060	0,00	0,00	3.657.500,00	239.439,20	3.896.939,20
Total:	0,00	275.000.000,00	275.000.000,00	309.902.801,63	584.902.801,63

Processo nº 17944.001515/2025-36

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006943/2024-74

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.097.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	1.097.000.000,00	0,00	10.970.000,00	10.970.000,00
2026	0,00	0,00	101.574.074,07	167.038.110,71	268.612.184,78
2027	0,00	0,00	121.888.888,89	145.130.074,96	267.018.963,85
2028	0,00	0,00	121.888.888,89	126.682.408,54	248.571.297,43
2029	0,00	0,00	121.888.888,89	105.297.489,13	227.186.378,02
2030	0,00	0,00	121.888.888,89	87.128.027,25	209.016.916,14
2031	0,00	0,00	121.888.888,89	67.851.763,84	189.740.652,73
2032	0,00	0,00	121.888.888,89	48.182.764,01	170.071.652,90
2033	0,00	0,00	121.888.888,89	30.111.922,04	152.000.810,93
2034	0,00	0,00	121.888.888,89	12.629.921,61	134.518.810,50
2035	0,00	0,00	20.314.814,81	346.063,91	20.660.878,72
Total:	0,00	1.097.000.000,00	1.097.000.000,00	801.368.546,00	1.898.368.546,00

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.001515/2025-36

Processo nº 17944.001515/2025-36

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	1.373.097.251,87	0,00	83.863.873,72	1.456.961.125,59
2026	1.568.990.118,36	0,00	117.523.505,32	1.686.513.623,68
2027	580.718.936,06	0,00	191.698.907,87	772.417.843,93
2028	0,00	0,00	135.124.101,68	135.124.101,68
2029	0,00	0,00	112.983.184,48	112.983.184,48
2030	0,00	0,00	70.274.760,24	70.274.760,24
2031	0,00	0,00	5.663.100,07	5.663.100,07
Total:	3.522.806.306,29	0,00	717.131.433,38	4.239.937.739,67

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	1.828.739.509,67	1.203.994.138,18	26.641.053,37	103.805.272,40	1.855.380.563,04	1.307.799.410,58
2026	1.704.028.481,97	1.084.005.358,91	183.531.900,38	244.175.352,71	1.887.560.382,35	1.328.180.711,62
2027	1.428.365.063,43	965.785.612,56	406.861.830,80	402.512.185,74	1.835.226.894,23	1.368.297.798,30
2028	1.320.231.934,67	850.688.468,39	454.287.963,74	397.654.365,77	1.774.519.898,41	1.248.342.834,16

Processo nº 17944.001515/2025-36

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	1.287.310.834,19	747.788.189,02	455.373.587,14	349.337.255,20	1.742.684.421,33	1.097.125.444,22
2030	1.283.145.224,62	645.770.511,98	461.142.028,29	297.856.638,04	1.744.287.252,91	943.627.150,02
2031	1.272.137.908,33	544.863.073,37	462.359.364,35	241.350.814,45	1.734.497.272,68	786.213.887,82
2032	1.211.649.969,71	445.885.430,11	480.712.810,72	180.948.730,17	1.692.362.780,43	626.834.160,28
2033	841.622.723,48	366.825.403,13	389.347.709,43	123.613.744,38	1.230.970.432,91	490.439.147,51
2034	687.536.716,78	320.983.673,79	243.931.180,82	89.001.440,30	931.467.897,60	409.985.114,09
2035	670.584.346,39	283.490.227,26	155.258.348,63	62.823.975,27	825.842.695,02	346.314.202,53
2036	649.641.503,48	246.927.586,60	49.396.494,73	55.051.067,48	699.037.998,21	301.978.654,08
2037	588.410.463,51	211.435.221,66	49.396.494,73	38.702.412,20	637.806.958,24	250.137.633,86
2038	527.471.387,47	181.610.547,51	49.396.494,73	22.352.825,92	576.867.882,20	203.963.373,43
2039	535.233.455,48	153.466.500,64	49.396.494,73	19.530.034,77	584.629.950,21	172.996.535,41
2040	543.311.762,13	125.003.052,77	49.396.494,73	16.729.232,52	592.708.256,86	141.732.285,29
2041	530.874.809,86	96.514.332,09	49.396.494,73	13.840.590,50	580.271.304,59	110.354.922,59
2042	414.742.478,86	70.441.213,23	49.396.494,73	11.025.133,65	464.138.973,59	81.466.346,88
2043	332.781.730,03	49.849.206,39	48.869.177,79	8.268.373,27	381.650.907,82	58.117.579,66
2044	246.646.699,95	37.264.379,13	47.071.602,66	5.661.050,10	293.718.302,61	42.925.429,23
2045	251.964.992,84	27.167.312,18	45.801.344,94	3.255.150,43	297.766.337,78	30.422.462,61
2046	262.230.435,40	16.799.215,18	9.420.677,84	1.446.661,06	271.651.113,24	18.245.876,24
2047	272.914.107,94	6.008.705,93	9.420.677,84	977.887,87	282.334.785,78	6.986.593,80
2048	0,00	0,00	9.420.677,84	531.836,36	9.420.677,84	531.836,36
2049	0,00	0,00	4.710.339,98	103.243,80	4.710.339,98	103.243,80
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001515/2025-36

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	18.691.576.540,19	8.682.567.360,01	4.239.937.739,67	2.690.555.274,36	22.931.514.279,86	11.373.122.634,37

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

Processo nº 17944.001515/2025-36

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 1.142.616.867,93**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 4.386.024.678,96

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 9.043.299.774,51

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 43.629.566.664,30

Processo nº 17944.001515/2025-36

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 18.840.323.087,41**Deduções:** 8.761.936.840,78**Dívida consolidada líquida (DCL):** 10.078.386.246,63**Receita corrente líquida (RCL):** 43.077.704.414,60**% DCL/RCL:** 23,40

Processo nº 17944.001515/2025-36

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001515/2025-36

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001515/2025-36

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	21.557.402.956,99	618.321.569,28	610.155.438,93	2.693.820.247,78	873.301.792,90
Despesas não computadas	3.260.017.173,62	72.680.611,33	156.360.785,08	598.777.401,04	178.092.175,71
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001515/2025-36

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	18.297.385.783,37	545.640.957,95	453.794.653,85	2.095.042.846,74	695.209.617,19
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	43.035.675.848,60	43.035.675.848,60	43.035.675.848,60	43.035.675.848,60	43.035.675.848,60
TDP/RCL	42,52	1,27	1,05	4,87	1,62
Limite máximo	49,00	1,65	1,35	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18780

Data da LOA

17/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Recursos Ordinários	0779
Operação de Crédito	0780

Processo nº 17944.001515/2025-36

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18781

Data da Lei do PPA

17/12/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0197-ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	0780-Serviços da Dívida Pública Interna

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.001515/2025-36

15,70 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001515/2025-36

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Eudes Ferreira De Souza | CPF 28254406472 | Perfil Operador de Ente | Data 11/08/2025 10:26:

11

Considerando que a intervenção no Sistema SIOPE não depende de ação do Poder Executivo do Estado (mas da intervenção do presidente do Conselho do FUNDEB), seguem como documentos anexos : a comprovação de homologação do 3o bimestre no SICONFI e a publicação do MDE do 3o bimestre no DOE.

Nota 1 - Inserida por Eudes Ferreira De Souza | CPF 28254406472 | Perfil Operador de Ente | Data 24/07/2025 13:15:

31

Nas operações contratadas, foram adicionadas as operações registradas no CDP as seguintes operações do Plano de Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº178 :

- 1- Operação de US\$ 90.000.000,00 com o BIRD;
- 2- Operação de US\$ 32.800.000,00 com o BID;
- 3- Operação de R\$ 288.000.000,00 com a CEF;
- 4- Operação de R\$1.134.903.959,66 com o BB;
- 5- Operação de R\$ 252.000.000,00 com o BB.

Processo nº 17944.001515/2025-36

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18.658	20/08/2024	Dólar dos EUA	275.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026561/2025-03

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão tcepe emitida em 18/08/2025	18/08/2025	18/08/2025	DOC00.034395/2025-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE PE 23 07 2025	23/07/2025	07/08/2025	DOC00.033639/2025-38
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	01/04/2025	27/05/2025	DOC00.026543/2025-13
Documentação adicional	Protocolo do TCE da Declaração de Transparência Fiscal	31/07/2025	31/07/2025	DOC00.033278/2025-20
Documentação adicional	Declaração sobre Transparência Fiscal	29/07/2025	30/07/2025	DOC00.033202/2025-02
Documentação adicional	Publicação do MDE no DOE(3ºb 2025)	22/07/2025	11/08/2025	DOC00.033836/2025-57
Documentação adicional	Comprovação de homologação no SICONFI(3º b 2025)	22/07/2025	11/08/2025	DOC00.033783/2025-74
Documentação adicional	Ofício assinado pelo chefe do Poder Executivo	23/05/2025	28/05/2025	DOC00.026622/2025-24
Documentação adicional	Certidão Precatórios	30/04/2025	28/05/2025	DOC00.026631/2025-15
Documentação adicional	Contrato BB nº40/00040-0	20/09/2023	28/05/2025	DOC00.026627/2025-57
Documentação adicional	Contrato BB nº40/00031-1	30/05/2023	28/05/2025	DOC00.026628/2025-00
Documentação adicional	Contrato Consórcio	15/08/2022	28/05/2025	DOC00.026649/2025-17
Documentação adicional	Contrato BB nº 40/00012-5	20/10/2021	28/05/2025	DOC00.026634/2025-59
Módulo do ROF	SCE-CRÉDITO TB170360	30/06/2025	30/07/2025	DOC00.033201/2025-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da PGE PE	25/07/2025	29/07/2025	DOC00.033056/2025-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer da PGE	19/05/2025	27/05/2025	DOC00.026562/2025-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	23/05/2025	27/05/2025	DOC00.026572/2025-85
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 15	14/03/2024	27/05/2025	DOC00.026544/2025-68

Processo nº 17944.001515/2025-36

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 18/08/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/08/2025

Em retificação pelo interessado - 06/08/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/08/2025

Em retificação pelo interessado - 05/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/06/2025

Processo nº 17944.001515/2025-36

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	1.500.702.500,00	2.553.961.125,59	4.054.663.625,59
2026	0,00	1.686.513.623,68	1.686.513.623,68
2027	0,00	772.417.843,93	772.417.843,93
2028	0,00	135.124.101,68	135.124.101,68
2029	0,00	112.983.184,48	112.983.184,48
2030	0,00	70.274.760,24	70.274.760,24
2031	0,00	5.663.100,07	5.663.100,07
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001515/2025-36

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	29.373.750,28	3.174.149.973,62	3.203.523.723,90
2026	136.506.830,74	3.484.353.278,75	3.620.860.109,49
2027	134.464.692,84	3.470.543.656,38	3.605.008.349,22

Processo nº 17944.001515/2025-36

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2028	131.994.524,52	3.271.434.030,00	3.403.428.554,52
2029	129.033.870,57	3.066.996.243,57	3.196.030.114,14
2030	126.318.459,47	2.896.931.319,07	3.023.249.778,54
2031	123.603.048,31	2.710.451.813,23	2.834.054.861,54
2032	121.103.122,04	2.489.268.593,61	2.610.371.715,65
2033	118.172.226,10	1.873.410.391,35	1.991.582.617,45
2034	115.456.814,94	1.475.971.822,19	1.591.428.637,13
2035	112.741.403,84	1.192.817.776,27	1.305.559.180,11
2036	110.211.719,68	1.001.016.652,29	1.111.228.371,97
2037	107.310.581,58	887.944.592,10	995.255.173,68
2038	104.595.170,47	780.831.255,63	885.426.426,10
2039	101.879.759,37	757.626.485,62	859.506.244,99
2040	99.320.317,26	734.440.542,15	833.760.859,41
2041	96.448.937,11	690.626.227,18	787.075.164,29
2042	93.733.526,00	545.605.320,47	639.338.846,47
2043	91.018.114,84	439.768.487,48	530.786.602,32
2044	88.428.914,79	336.643.731,84	425.072.646,63
2045	85.587.292,64	328.188.800,39	413.776.093,03
2046	82.871.881,48	289.896.989,48	372.768.870,96
2047	80.156.470,37	289.321.379,58	369.477.849,95
2048	77.537.512,42	9.952.514,20	87.490.026,62
2049	74.725.648,11	4.813.583,78	79.539.231,89
2050	72.010.237,01	0,00	72.010.237,01
2051	69.294.825,90	0,00	69.294.825,90
2052	66.646.110,00	0,00	66.646.110,00
2053	63.864.003,64	0,00	63.864.003,64
2054	61.148.592,54	0,00	61.148.592,54
2055	58.433.181,38	0,00	58.433.181,38

Processo nº 17944.001515/2025-36

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2056	55.754.707,53	0,00	55.754.707,53
2057	53.002.359,17	0,00	53.002.359,17
2058	50.286.948,01	0,00	50.286.948,01
2059	47.571.536,91	0,00	47.571.536,91
2060	21.265.986,91	0,00	21.265.986,91
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 4.386.024.678,96**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 4.386.024.678,96

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.142.616.867,93

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 1.142.616.867,93

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001515/2025-36

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 9.043.299.774,51

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 9.043.299.774,51

Liberações de crédito já programadas 2.553.961.125,59

Liberação da operação pleiteada 1.500.702.500,00

Liberações ajustadas 4.054.663.625,59

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	1.500.702.500,00	2.553.961.125,59	44.043.774.631,18	9,21	57,54
2026	0,00	1.686.513.623,68	44.884.025.052,07	3,76	23,48
2027	0,00	772.417.843,93	45.740.305.451,67	1,69	10,55
2028	0,00	135.124.101,68	46.612.921.643,83	0,29	1,81
2029	0,00	112.983.184,48	47.502.185.276,61	0,24	1,49
2030	0,00	70.274.760,24	48.408.413.943,56	0,15	0,91
2031	0,00	5.663.100,07	49.331.931.297,17	0,01	0,07
2032	0,00	0,00	50.273.067.164,45	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	51.232.157.664,70	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	52.209.545.329,61	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	53.205.579.225,54	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	54.220.615.078,21	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	55.255.015.399,75	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	56.309.149.618,13	0,00	0,00

Processo nº 17944.001515/2025-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	57.383.394.209,17	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	58.478.132.830,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	59.593.756.460,70	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	60.730.663.534,79	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	61.889.260.090,68	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	63.069.959.912,04	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	64.273.184.676,61	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	65.499.364.106,70	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	66.748.936.122,70	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	68.022.346.999,50	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	69.320.051.525,84	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	70.642.513.166,74	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	71.990.204.229,05	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	73.363.606.030,09	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	74.763.209.069,57	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	76.189.513.204,80	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	77.643.027.829,13	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	79.124.272.053,96	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	80.633.774.894,09	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	82.172.075.456,64	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	83.739.723.133,65	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	85.337.277.798,24	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	29.373.750,28	3.174.149.973,62	44.043.774.631,18	7,27

Processo nº 17944.001515/2025-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	136.506.830,74	3.484.353.278,75	44.884.025.052,07	8,07
2027	134.464.692,84	3.470.543.656,38	45.740.305.451,67	7,88
2028	131.994.524,52	3.271.434.030,00	46.612.921.643,83	7,30
2029	129.033.870,57	3.066.996.243,57	47.502.185.276,61	6,73
2030	126.318.459,47	2.896.931.319,07	48.408.413.943,56	6,25
2031	123.603.048,31	2.710.451.813,23	49.331.931.297,17	5,74
2032	121.103.122,04	2.489.268.593,61	50.273.067.164,45	5,19
2033	118.172.226,10	1.873.410.391,35	51.232.157.664,70	3,89
2034	115.456.814,94	1.475.971.822,19	52.209.545.329,61	3,05
2035	112.741.403,84	1.192.817.776,27	53.205.579.225,54	2,45
2036	110.211.719,68	1.001.016.652,29	54.220.615.078,21	2,05
2037	107.310.581,58	887.944.592,10	55.255.015.399,75	1,80
2038	104.595.170,47	780.831.255,63	56.309.149.618,13	1,57
2039	101.879.759,37	757.626.485,62	57.383.394.209,17	1,50
2040	99.320.317,26	734.440.542,15	58.478.132.830,91	1,43
2041	96.448.937,11	690.626.227,18	59.593.756.460,70	1,32
2042	93.733.526,00	545.605.320,47	60.730.663.534,79	1,05
2043	91.018.114,84	439.768.487,48	61.889.260.090,68	0,86
2044	88.428.914,79	336.643.731,84	63.069.959.912,04	0,67
2045	85.587.292,64	328.188.800,39	64.273.184.676,61	0,64
2046	82.871.881,48	289.896.989,48	65.499.364.106,70	0,57
2047	80.156.470,37	289.321.379,58	66.748.936.122,70	0,55
2048	77.537.512,42	9.952.514,20	68.022.346.999,50	0,13
2049	74.725.648,11	4.813.583,78	69.320.051.525,84	0,11
2050	72.010.237,01	0,00	70.642.513.166,74	0,10
2051	69.294.825,90	0,00	71.990.204.229,05	0,10
2052	66.646.110,00	0,00	73.363.606.030,09	0,09
2053	63.864.003,64	0,00	74.763.209.069,57	0,09

Processo nº 17944.001515/2025-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2054	61.148.592,54	0,00	76.189.513.204,80	0,08
2055	58.433.181,38	0,00	77.643.027.829,13	0,08
2056	55.754.707,53	0,00	79.124.272.053,96	0,07
2057	53.002.359,17	0,00	80.633.774.894,09	0,07
2058	50.286.948,01	0,00	82.172.075.456,64	0,06
2059	47.571.536,91	0,00	83.739.723.133,65	0,06
2060	21.265.986,91	0,00	85.337.277.798,24	0,02
Média até 2027:				7,74
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				67,31
Média até o término da operação:				2,19
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				19,06

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	43.077.704.414,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.078.386.246,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.336.937.739,67
Valor da operação pleiteada	1.500.702.500,00

Saldo total da dívida líquida	16.916.026.486,30
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento 19,63%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/08/2025

Processo nº 17944.001515/2025-36

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/08/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	31/01/2025 10:05:55



Parecer CT/CV nº 0046/2025 - AP

Interessados: SEPLAG X Estado de Pernambuco x BIRD

SAJ nº 2025.02.7227

SEI nº 3000008435.000028/2025-30

Órgão de origem: Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG

Assunto: Minuta de contrato de empréstimo para refinanciamento da dívida junto ao BIRD. Autorização da Lei Estadual nº 18.658, de 20 de agosto de 2024.

I. RELATÓRIO

1. Em regime de urgência, vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, por solicitação Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG, minuta de contrato de operação de crédito externa, a ser firmado pelo Estado de Pernambuco com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (id. 73904676), que tem por objeto a reestruturação e recomposição do principal de dívidas no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado.

2. A operação de crédito será integralmente garantida pela União, consoante minuta de contrato de garantia a ser firmada entre a PFN, na condição de representante da União, e o BIRD (id. 73904765).



3. Os autos foram remetidos como etapa antecedente ao pronunciamento do PGFN, conforme comunicação constante do id. 73904530.

4. Instruem os autos, entre outros documentos, a ata de negociação do empréstimo (id. 73905342) e o Parecer Jurídico nº 70690698?.2025.PGE - GPG (id. 70690698), exarado pela Ilma. Procuradoria-Geral do Estado.

5. É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registra-se que a presente análise se limita aos aspectos estritamente jurídico-formais da minuta do instrumento (id. 73904676), não abrangendo questões técnicas, financeiras e/ou que envolvam discricionariedade administrativa.

7. Por não ser o Estado subscritor do contrato de garantia, o controle de legalidade do referido documento será exercido pelo órgão de assessoria jurídica da União competente para caso.

8. Desse modo, será verificado se foram colacionados aos autos os documentos/justificativas exigidos na legislação de regência e se as cláusulas do instrumento atendem às exigências normativas e negociais, sem adentrar nos



cálculos elaborados pelos setores pertinentes, na regularidade dos valores e/ou especificações técnicas elencados, por serem fatores estranhos à competência desta Consultiva.

9. Assim, o presente opinativo cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da contratação, não adentrando no mérito das condições econômico-financeiras estipuladas na minuta do contrato, notadamente as relativas a taxas e termos de reembolso, programação de amortização e períodos de saque, as quais se pressupõe que tenham sido objeto de análise e assentimento por parte da SEPLAG e demais órgãos estaduais com expertise técnica para tal.

10. Ao processo analisado, já foi acostado o Parecer Jurídico nº 70690698?.2025.PGE - GPG (id. 70690698), emitido pela Ilma. Procuradoria-Geral do Estado e ratificado pela Ilma. Governadora do Estado, que aponta o cumprimento das condições legais para o empréstimo. Por tal motivo, circunscreve-se este exame apenas à minuta negociada do contrato, não revolvendo, portanto, questões orçamentárias ou requisitos do Pedido de Verificação de Limite junto à STN/MF, que já foram majoritariamente atestados no Parecer Jurídico que abordou o cumprimento dos requisitos legais da fase de instrução.

11. Na referida manifestação, pontuou-se que o Estado de Pernambuco atende às seguintes condições para contratar a operação de crédito com o BIRD:

- *existência de prévia e expressa autorização para a contratação da*



operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei n.º 18.658, de 20 de agosto de 2024;

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;*
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e*
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.*

12. Válido registrar que a avença objeto da minuta envolve uma proposta de empréstimo no valor de duzentos e setenta e cinco milhões de dólares (USD 275.000.000) destinados à refinanciar o principal de dívidas anteriores contraídas pelo Estado no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental, a ser firmado entre o Estado de Pernambuco ("Mutuário") e o BIRD ("Banco"), tendo como garantidor a República Federativa do Brasil.

13. Trata-se, portanto, de operação de crédito externo, com garantia da União, cuja implementação depende de autorização do Senado Federal, na forma do art. 52, V, da CF/88 e art. 28, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. O processamento do endividamento, por sua vez, é de competência do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da LRF, a quem cabe verificar o cumprimento dos limites e condições para a operação de crédito. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu certidão em que atesta a observância



das normas e condições do art. 21, IV, "a" e "b", da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, no que se refere ao cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, bem como do art. 11, § 2º do art. 12, art. 23, art. 33, art. 37, art. 52 e § 2º do art. 55, todos da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000) (id. 67030831).

14. No que tange à minuta negociada do contrato de financiamento propriamente dita (id. 73904676), é de se ressaltar que o texto contém regras e condições similares a outros empréstimos internacionais obtidos pelo Estado de Pernambuco junto ao BIRD, além dos termos negociados com representantes de todas as partes, inclusive com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

15. A referida minuta contém cláusulas que estabelecem elementos como: (a) objeto; (b) valor do empréstimo (U\$ 275.000.000,00); (c) taxa inicial de 0,25% sobre o montante do empréstimo; (d) taxa de compromisso de 0,25% sobre o saldo do empréstimo não sacado; (e) prazo de efetivação de 120 dias após a assinatura do contrato; (f) data de encerramento em 31 de dezembro de 2026, com a possibilidade de prorrogação condicionada à concordância do Garantidor; (g) cronograma de amortização.

16. Identifica-se que as cláusulas contratuais estão em conformidade com os pontos acordados entre as partes, conforme ata de reunião realizada em 13 de março de 2025 (id. 73905342). Registra-se, todavia, pequena inconsistência na Seção I do Apêndice, que indica o programa "*referido na carta datada de 11/10/2023 do Mutuário ao Banco*", quando a carta da Exma. Governadora



anexada à ata está datada de 06/12/2024 (id. 73905342, págs. 79–82). Se a referência for determinante para a definição do objeto, recomenda-se a devida correção; caso contrário, a observação pode ser desconsiderada.

17. Importante registrar, no entanto, que não se localizou no instrumento digitalizado o Anexo ao contrato definindo as "Condições Gerais", de modo que a presente manifestação não implica em chancela aos pontos e condições assim referidas na avença.

18. Não foram identificadas cláusulas de natureza política ou que atente contra a soberania nacional nem contra a ordem pública. Também não se verificou disposição contrária à Constituição da República e às leis nacionais.

19. Sob o prisma da legislação estadual, também não se vislumbra impeditivo jurídico à contratação. Nesse sentido, a operação de crédito já foi, inclusive, autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE).

20. A lei autorizativa da operação de crédito (Lei Estadual nº 18.658/2024) assim prevê:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-



americanos), para reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

21. Destaque-se que, quanto às condições de futuras contratações públicas com recursos decorrentes da operação de crédito em tela, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) admite a adoção de regras específicas previstas pelo organismo financeiro internacional.

22. Sobre o tema, assim dispõe o art. 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 1º. (...) § 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas



e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

- a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;*
- b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;*
- c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;*

III. CONCLUSÃO

23. Do exposto, conclui-se pela inexistência de óbice jurídico à minuta negociada de contrato de empréstimo internacional junto ao BIRD (id. 73904765).

24. É o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Camila Pimentel Rodrigues Pitanga
Procuradora do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva



Procuradoria-Geral do
Estado de Pernambuco

SEI nº 3000008435.000028/2025-30

Encaminho o Parecer CT/CV nº 46/2025 - AP ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado para apreciação.

Recife, 29 de setembro de 2025



CAMILA PIMENTEL R. PITANGA

Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria Consultiva



PARECER nº 70690698.2025.PGE - GPG

SEI Nº 3000008435.000028/2025-30

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado de Pernambuco

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), **para reestruturação e recomposição do principal de dívidas no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco**, declaramos que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei n.º 18.658, de 20 de agosto de 2024**;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Recife, 25 de julho de 2025.

Bianca Ferreira Teixeira
Procuradora-Geral do Estado

Raquel Teixeira Lyra Lucena



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ferreira Teixeira**, em 25/07/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 25/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70690698** e o código CRC **72497BB8**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: (81) 3181-8500

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, ECONÔMICA E AMBI- ENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER TÉCNICO

RECIFE - PE

MAIO— 2025



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEPLAG

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

COORDENAÇÃO TÉCNICA PELA SEPLAG

MARIA FERNANDA GOMES RIBEIRO DE ANDRADE

COLABORADORAS PELA SEPLAG:

ANGÉLICA CRISTINA DE FIGUEIREDO SALVADOR AGUIAR

BRUNA ALQUETE DE ARREGUY BAPTISTA

DÉBORA SIQUEIRA SANTOS

PATRÍCIA MARIA PONTUAL DE LUCENA

RENATA KOSMINSKY

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Pernambuco, de operação de crédito, no valor de U\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada à reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

Sumário

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROGRAMA	4
1.1. TÍTULO DO PROGRAMA	4
1.2. AGÊNCIA FINANCIADORA	5
1.3. VALOR DO FINANCIAMENTO	5
1.4. MUTUÁRIO	5
2. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO	6
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	6
2.2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROGRAMA	7
4. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	9
5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO	9
6. CONCLUSÃO	10

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

1.1. TÍTULO DO PROGRAMA

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco

1.2. AGÊNCIA FINANCIADORA

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

1.3. VALOR DO FINANCIAMENTO

US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares)

1.4. MUTUÁRIO

Governo do Estado de Pernambuco

2. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Com o advento das Leis Complementares 192 e 194 de 2022, a arrecadação do ICMS do Estado de Pernambuco foi severamente atingida (déficit de 3,5 bilhões de reais entre julho de 2022 e junho de 2023), sendo perceptível a deterioração dos resultados fiscais. À guisa de ilustração, no ano de 2022 o resultado primário regrediu e a disponibilidade líquida restou negativa em 370 milhões de reais. Já a despesa de pessoal do Executivo aumentou, passando de 40,15% no 1º quadrimestre de 2022 para 53,1% da RCL em 2023, aproximando-se do limite prudencial de alerta (54%). A dívida Consolidada Líquida (DCL) totalizou R\$ 12,1 bilhões no exercício de 2023, correspondendo a 31,9% da RCL, ficando abaixo do limite máximo de 200% estabelecido pela Resolução nº 40 de 2001, do Senado Federal. Em 2023, o serviço da dívida correspondeu a 5,4% da RCL (R\$ 2,0 bilhões), abaixo dos 6,5% de serviço da dívida observados em 2018.

Diante do recrudescimento das receitas do estado, combinado com o crescimento menor que o nacional, o Governo de Pernambuco anunciou um pacote de medidas fiscais em virtude da previsão de perda na arrecadação, buscando manter o equilíbrio orçamentário e a manutenção de serviços prioritários e de investimentos. O programa Plano de Qualidade do Gasto Público diminuiu gastos não obrigatórios em R\$ 608 milhões para 2023. Por outro lado, o Governo de Pernambuco alterou a alíquota do ICMS de 18% para 20,5% em 2024, por meio da lei nº 18.305/2023, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, por força da Reforma Tributária do Governo Federal, aprovada em dezembro de 2023.

O Governo de Pernambuco tem demonstrado forte comprometimento com a boa gestão fiscal nos últimos anos, que reflete o maior controle do crescimento das despesas, se comparado ao crescimento das receitas. Do lado da despesa, tem-se mantido os gastos sob controle, mas sem redução na oferta dos serviços públicos ou prejuízo à sua qualidade. Embora o Estado seja umas das principais economias da região nordeste, com diversas vantagens competitivas já mapeadas, os desafios a serem superados são bastante significativos para atingir uma boa qualidade de vida de forma mais equânime e justa para toda a população, baseada em um crescimento econômico sustentável e responsável.

Ainda assim, Pernambuco recuperou a nota CAPAG B em 2024, apoiado pela recuperação da arrecadação tributária em 2023, pela redução de quase R\$ 700 milhões (US\$ 139,4 milhões) em despesas operacionais não obrigatórias e por cortes temporários em investimentos.

As contas fiscais do Estado seguem equilibradas, com os investimentos públicos sendo ampliados de maneira responsável e sustentável. As perspectivas fiscais estão ancoradas nos controles de gastos que limitam o crescimento das despesas correntes primárias em relação às receitas não vinculadas, com o objetivo de fortalecer o caixa e melhorar a liquidez ao longo do médio prazo.

Cabe também explicitar o contexto financeiro de Pernambuco, visando subsidiar a análise do pleito em tela. Assim, do ponto de vista econômico e financeiro, é importante destacar os números do Estado, como pode ser visto na tabela abaixo:

Valores (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	
Receita Corrente Líquida – RCL	27.238.979	31.342.388	36.722.105	37.830.132	43.811.253	
Total Operações de Crédito	204.681	375.711	1.377.808	893.447	1.142.617	
Amortiz +juros + encargos dívida	1.295.098	1.791.822	1.818.801	2.036.177	2.699.529	
Dívida Consolidada Líquida	13.081.473	11.325.611	12.970.168	12.069.014	13.166.811	
Indicadores (%)	2020	2021	2022	2023	2024	Limite
Dívida Consolidada Líquida /RCL	48,06%	36,14%	35,33%	31,92%	30,07%	200%
Operações de Crédito /RCL	0,68%	1,13%	3,68%	2,29%	2,55%	16%
Amortiz., Juros e Encargos /RCL	4,75%	5,72%	4,95%	5,38%	6,16%	11,5%
Saldo Global de Garantias /RCL	0	0	0	0	0	22%
Operações ARO /RCL	-	-	-	-	-	7%
Op. de Crédito /Desp. Capital	10,53%	12,21%	27,35%	32,52%	24,60%	100%
Despesa Total com Pessoal /RCL	54,88%	49,55%	51,27%	53,34%	48,82%	60%

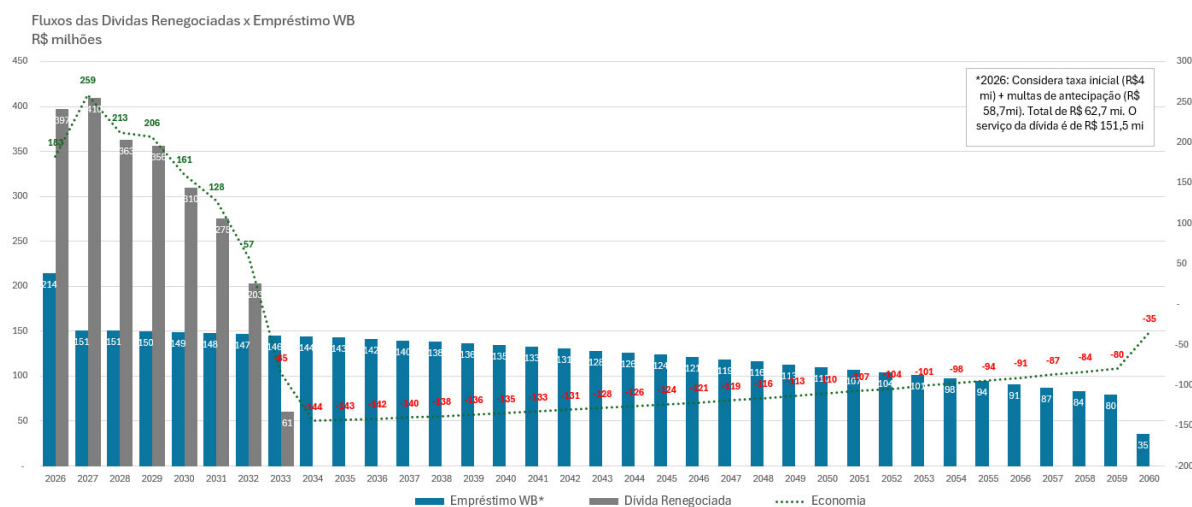
Tabela 1: dados econômico-financeiros do estado extraídos dos últimos cinco balanços publicados

Importante ressaltar que o Estado de Pernambuco, ao longo dos anos, já demonstrou diversas vezes ser exitoso em suas operações de crédito junto a várias instituições financeiras, com a correta aplicação dos recursos obtidos por meio de tais financiamentos, buscando sempre atender o interesse público, agindo de maneira eficiente e trazendo melhorias reais à vida da população. Ademais, os compromissos assumidos no âmbito das operações sempre foram cumpridos, o que atesta empenho em atingir os objetivos traçados e responsabilidade com os recursos destinados às políticas de investimentos.

2.2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROGRAMA

Comparando o valor atual dos pagamentos futuros das operações reestruturadas com o do empréstimo do BIRD (mais as multas cobradas pelas antecipações das citadas dívidas), utilizando a taxa de 14% e data de comparação 15/12/2025, o cálculo apresenta um valor de R\$ 477,5 milhões de reais a menor para a operação do BIRD.

Abaixo gráfico com o fluxo de pagamentos comparando as dívidas originais com a operação do BIRD.



Conforme mencionado, o Estado de Pernambuco tem-se mantido em uma trajetória fiscal sustentável, com geração de poupança e captação de recursos para suportar o investimento.

Com o propósito de dar continuidade aos esforços de promoção do desenvolvimento com responsabilidade fiscal, o Estado de Pernambuco busca o apoio de um DPL, (Development Policy Loan) do BIRD para melhorar o perfil do seu endividamento, refinanciamento dívidas mais caras e curtas por outra mais barata e com prazo de amortização alongado.

A reestruturação e recomposição das dívidas do Estado de Pernambuco tem como objetivo tornar o fluxo de pagamento da dívida mais eficiente através da renegociação dos seguintes contratos:

Programa	Credor	Valor Contratado	Taxa de Juros	Processo STN
Programa de Investimentos em Infraestrutura Logística	Banco do Brasil	R\$ 88.500.000,00	120% do CDI	17944.101940/2021-09
Projeto de Infraestrutura RODOVIÁRIA III	Banco do Brasil	R\$ 900.000.000,00	100% do CDI + 1,33%	17944.101271/2023-29
Projeto de Infraestrutura e melhoria da gestão pública	ABC + ITAÚ + SANTANDER	R\$ 800.000.000,00	100% do CDI + 1,95%	17944.102400/2022-15
Projeto de Investimentos Multissetoriais II	Banco do Brasil	R\$ 197.662.000,00	100% do CDI + 1,44%	17944.102893/2023-74

Conforme mencionado, a escolha dos contratos foi feita com base nas taxas de juros e no impacto da operação no serviço da dívida, sendo selecionadas as operações de crédito internas mais caras, ou seja, as de maior impacto no caixa do estado. Assim, o valor total dos contratos a serem renegociados é de R\$ 1.986.162.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e seus milhões e cento e sessenta e dois mil reais), sendo o saldo devedor aproximadamente R\$ 1.542.791.996,20 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), quando se estima a reestruturação a partir de janeiro de 2026.

Ante o exposto, o Governo do Estado de Pernambuco está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de até U\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares) voltado para implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. O pleito em tela permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de viabilizar novos investimentos e políticas sociais em atendimento à população pernambucana.

A renegociação possibilita melhorar o perfil da dívida, distribuindo o serviço da dívida ao longo do tempo, abrindo espaço no curto prazo para outros investimentos e para melhoria da saúde fiscal do Estado.

3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Por ser um organismo internacional, a escolha pelo Banco Mundial deve-se às condições mais favoráveis se comparadas àquelas apresentadas por outras instituições financeiras privadas, com redução tanto do custo, como do alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito selecionadas. Ainda que os outros organismos multilaterais financiadores adotem o mesmo indicador de custo (taxa SOFR), o diferencial do BIRD foi também apresentar

alinhamento com estratégia de parceria em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia de governo; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável. Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Pernambuco busca, portanto, conquistar a prosperidade compartilhada de forma ambientalmente sustentável.

4. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Segue abaixo o cronograma com a estimativa de execução do programa, contendo o status dos componentes:

Componente	Valor (U\$S)	Status
Reestruturação da dívida pública estadual	275.000.000,00	Execução em 2026
Sustentabilidade fiscal	0,00	Implementado
Economia verde	0,00	Implementado

Em relação ao Componente de Reestruturação da dívida pública estadual, esclarecemos que os recursos serão desembolsados em uma única tranche, após a efetividade da operação, com o objetivo de quitar os empréstimos arrolados no escopo do referido projeto. Cabe frisar que o cronograma guarda consistência com o Cronograma Financeiro preenchido no SADIPEM.

Em relação aos componentes de Sustentabilidade fiscal e Economia verde, informamos que os compromissos assumidos com o BIRD já foram cumpridos e devidamente documentados.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação de reestruturação da dívida apresenta um significativo interesse econômico e social, na medida em que promove a sustentabilidade fiscal, a modernização da gestão pública e o estímulo ao desenvolvimento econômico, refletindo-se diretamente na melhoria da qualidade de vida da população. Para viabilizar essa operação, foram adotadas sete ações estratégicas, alinhadas à matriz de políticas do projeto, cada uma com impacto direto na eficiência administrativa, na justiça fiscal e na promoção de um ambiente econômico mais dinâmico e sustentável.

Em primeiro lugar, para garantir a sustentabilidade fiscal, foi estabelecido um limite para o crescimento das despesas correntes primárias financiadas por receitas não vinculadas, restringindo-o a 95% do crescimento acumulado dessas receitas, conforme disposto no Decreto 56.757/2024. Essa medida assegura maior controle orçamentário, evitando desequilíbrios financeiros que possam comprometer a capacidade de investimento do ente público em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

No âmbito tributário, foi instituído um programa para incentivar a regularização de dívidas de ICMS em atraso, oferecendo condições mais favoráveis para pagamento, como redução de multas e taxas de juros dentro de prazos estipulados, além de um regime mais acessível para parcelamento. Essa iniciativa, estabelecida pela Lei 18.305/2023, fortalece a arrecadação e reduz a inadimplência, permitindo maior previsibilidade das receitas estaduais

e, consequentemente, garantindo recursos para a prestação de serviços públicos fundamentais à população.

A eficiência das compras públicas também foi aprimorada, com a integração de critérios de sustentabilidade econômica, climática e ambiental na fase de planejamento, além de requisitos fiscais e orçamentários na fase de contratação de obras civis e serviços de engenharia, conforme o Decreto 54.884/2023. Essa ação contribui para uma gestão mais responsável dos recursos públicos e promove impactos positivos de longo prazo, garantindo que os investimentos sejam revertidos em benefícios diretos à sociedade, como infraestrutura de qualidade e serviços públicos mais eficientes.

Na área de investimentos públicos, foi adotado um novo marco de gestão que considera avaliações de impacto fiscal e risco climático, além de estabelecer critérios claros de priorização e medidas de adaptação e mitigação climática nos projetos. Regulamentado pelo Decreto 56.726/2024, esse aprimoramento fortalece a sustentabilidade dos investimentos, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e estratégica, resultando em maior segurança para a população frente aos desafios ambientais e climáticos.

Ademais, com o objetivo de estimular a criação de empresas e fomentar o empreendedorismo, foram ampliadas as atividades econômicas classificadas como de baixo risco, possibilitando um processo mais ágil e menos burocrático para licenciamento e registro, conforme estabelecido pelo Decreto 56.727/2024. Essa iniciativa impulsiona a economia local, gera empregos e facilita o acesso ao mercado formal para novos empreendedores, contribuindo diretamente para a geração de renda e inclusão social.

A promoção da sustentabilidade ambiental também foi priorizada, com a introdução de incentivos à certificação ambiental Selo Verde. A certificação passou a ser contínua ao longo do ano e sua adesão tornou-se critério relevante nos processos de compras públicas, conforme o Decreto 57.044/2024. Essa medida estimula práticas empresariais mais sustentáveis e responsáveis, promovendo um ambiente mais saudável e equilibrado para a população, além de incentivar um desenvolvimento econômico alinhado com a preservação ambiental.

Por fim, para fomentar a produção de energia renovável, foram simplificados os requisitos e procedimentos de licenciamento ambiental para projetos de geração de energia eólica e solar, garantindo maior previsibilidade e agilidade na implementação desses empreendimentos. Essa ação promove a diversificação da matriz energética, reduz os custos da energia no longo prazo e reforça o compromisso com a transição para fontes limpas e renováveis, beneficiando diretamente a sociedade com uma matriz energética mais sustentável e acessível.

Dessa forma, as ações adotadas no contexto da reestruturação da dívida reforçam a capacidade de gestão fiscal, promovem um ambiente econômico mais dinâmico e sustentável, incentivam a inovação e asseguram impactos sociais positivos, como a geração de empregos, a melhoria dos serviços públicos e a ampliação do bem-estar coletivo, consolidando os pilares do desenvolvimento econômico e social no longo prazo.

6. CONCLUSÃO



Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Recife, 23 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Data: 23/05/2025 16:45:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabrício Marques Santos

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DE ACORDO:

RAQUEL TEIXEIRA LYRA
LUCENA:02792979470

Assinado de forma digital por RAQUEL
TEIXEIRA LYRA LUCENA:02792979470
Dados: 2025.05.23 16:28:18 -03'00'

Raquel Teixeira Lyra Lucena

GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFLEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Coflex, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco
- Mutuário: Estado de Pernambuco
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- Valor do Empréstimo: até US\$ 275.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) O enquadramento no conceito de reestruturação será verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quando da verificação de limites e condições para a realização da operação e concessão de garantia pela União, conforme previsto no art. 6º da Resolução Coflex nº 17, de 17 de julho 2021.

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Art. 4º Ficam revogados o art. 158, o § 3º do art. 159, os arts. 160, 165, 166, 167, 168, 169, 172-B, 172-C e 172-I, o inciso IV do art. 173, e o § 6º do art. 207, todos da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ÉRIKA GOMES LACET
ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.654, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos termos da Lei nº 11.410, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante a observância dos termos e condições estabelecidos pelo inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, para alteração das condições do Contrato a ser aditado, visando à incorporação ao saldo devedor do valor excedente referente à compensação de que trata a referida Lei Complementar.

Art. 3º A incorporação ao saldo devedor, por meio do Aditivo de que trata o art. 2º, será realizada no valor de R\$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado na forma do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo.

Art. 4º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatível, em garantia das obrigações assumidas no Contrato a ser aditado, as receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, "a", e II, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRICIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.655, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 15.000.000,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2024, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º estão previstos na fonte de recursos 0500 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRICIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO		
00007 Tribunal de Justiça - Administração Direta		
Atividade: 02.122.0992.1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		15.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	15.000.000,00
TOTAL		15.000.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa		15.000.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	0500	15.000.000,00
TOTAL		15.000.000,00

LEI Nº 18.656, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R\$ 14.962.377,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2024, em favor da Procuradoria Geral de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 14.962.377,00 (catorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º estão previstos na fonte de recursos 0500 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 14.962.377,00 (catorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais), conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRICIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO		
00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta		
Atividade: 14.422.0295.1133 - Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão		14.062.377,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	14.062.377,00
Atividade: 14.846.0949.4729 - Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		900.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	900.000,00
TOTAL		14.962.377,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa		14.962.377,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	0500	14.962.377,00
TOTAL		14.962.377,00

LEI Nº 18.657, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica proibida a adesão do Poder Executivo a Plano de Equilíbrio Fiscal que preveja a implementação, pelo Estado de Pernambuco, das medidas previstas nos incisos I, II e IV do §1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 2º Fica autorizada, na duração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

§ 1º O Estado de Pernambuco poderá prever o pagamento parcelado das obrigações referidas no caput, excetuado o pagamento de precatórios.

§ 2º O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata caput poderá contemplar:

I - dívidas com fornecedores e prestadores de serviços; e

II - outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo editar normas complementares para regulamentar os leilões e pagamentos previstos no presente artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRICIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.658, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões

de dólares norte-americanos), para reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.659, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais), destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo poderá contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), no âmbito do Projeto Raízes Resilientes – Sertão Vivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento BNDES Invest Impacto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.660, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 3.3562 ha de vegetação nativa típica do bioma Caatinga, localizada nos Municípios de São Caetano e Cachoeirinha, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação da adequação da capacidade da BR-423, enquadrando-se como de utilidade pública.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimato o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA LUÍZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Coordenadas de delimitação dos 20 polígonos que totalizam 3,3562 ha de APPS que serão suprimidos:

Veg. Remanesc. APP	APP Letra	Coord. E	Coord. N	Bacia Hidrográfica	Área (m²)
1	A	812.644,67	9.076.779,74	Rio Ipojuca	1.211,8941
		812.632,06	9.076.765,83		
		812.631,00	9.076.766,50		
		812.626,50	9.076.770,00		
		812.617,43	9.076.779,07		
		812.620,71	9.076.782,92		
		812.658,55	9.076.822,08		
		812.664,50	9.076.816,00		
		812.675,67	9.076.809,10		
		812.675,57	9.076.808,99		
2	B	811.681,81	9.075.817,26	Rio Ipojuca	1.655,7940
		811.675,74	9.075.818,02		
		811.669,81	9.075.819,52		
		811.665,65	9.075.821,13		
		811.708,45	9.075.864,00		
		811.730,70	9.075.886,15		
		811.731,15	9.075.885,21		
		811.733,02	9.075.879,60		
		811.734,21	9.075.873,80		
		811.734,71	9.075.867,91		
		811.734,56	9.075.863,69		
		811.723,21	9.075.852,95		
		811.698,46	9.075.819,09		
		811.696,24	9.075.816,05		
3	C	811.694,00	9.075.818,00	Rio Ipojuca	1.280,9933
		811.687,93	9.075.817,25		
		811.470,35	9.075.355,56		
		811.471,63	9.075.381,05		
		811.475,43	9.075.416,01		
		811.495,55	9.075.411,45		
4	D	811.490,92	9.075.351,00	Rio Ipojuca	1.940,3212
		811.490,91	9.075.350,73		
		811.468,00	9.075.219,00		
		811.489,16	9.075.243,71		
		811.489,08	9.075.231,75		
		811.487,55	9.075.195,43		
		811.484,78	9.075.159,29		
		811.459,96	9.075.144,81		
		811.460,27	9.075.156,47		
		811.460,98	9.075.181,33		
5	E	811.462,99	9.075.216,08	Rio Una	75,0449
		811.423,22	9.074.333,42		
		811.424,50	9.074.333,50		
		811.427,85	9.074.333,29		
		811.427,64	9.074.326,95		
		811.422,04	9.074.307,93		
6	F	811.416,70	9.074.211,53	Rio Una	2.319,9906
		811.417,38	9.074.234,06		
		811.417,38	9.074.234,06		
		811.417,89	9.074.250,94		
		811.421,18	9.074.294,40		
		811.430,57	9.074.326,29		
		811.430,63	9.074.326,66		
		811.430,85	9.074.333,09		
		811.436,93	9.074.331,93		
		811.442,91	9.074.329,99		
		811.445,64	9.074.328,70		
		811.443,56	9.074.281,59		
		811.441,41	9.074.241,74		
		811.441,14	9.074.236,44		
		811.436,93	9.074.235,07		
		811.432,59	9.074.234,24		
		811.416,48	9.074.204,17		